



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de maio de 2015

Número 104

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 5710/2015:

Declara a utilidade pública da Associação Cultural e Recreativa da Linhaceira 13857

Despacho n.º 5711/2015:

Declara a utilidade pública da Banda Musical de Carvalheira 13857

Despacho n.º 5712/2015:

Designa, em comissão de serviço, Jorge Fernando Maciel Rodrigues Ruão Pinheiro, para exercer funções no Gabinete Nacional de Segurança 13857

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 5892/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 13857

Aviso n.º 5893/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 13859

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 5713/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria da técnica de informática Grau 2-Nível 1, Maria Amélia Pádua Coutinho 13861

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 137/2015:

Caducidade do procedimento de classificação do Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundação das Devesas, sito no Lugar das Devesas, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto 13861

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Declaração de retificação n.º 410/2015:

Declaração de retificação do despacho n.º 4410-B/2015, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015 13862

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5894/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de José Carlos Brito Dias técnico superior 13863

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 316/2015:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Circuito Interno de Televisão (CITV) do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. 13863

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar:

Despacho n.º 5714/2015:

Revoga o n.º 7 do Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 2 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de 16 de maio de 2000. 13863

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 5715/2015:

Delegação de competências SIADAP 13863

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 5716/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Cavalaria da GNR (1880379) António Luís Monteiro Sampaio 13864

Despacho n.º 5717/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel de Cavalaria da GNR (1910777) José Ricardo Gomes Rodrigues. 13864

Despacho n.º 5718/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (27087) João Paulo Delgado Codinha 13864

Despacho n.º 5719/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Infantaria (12472493) Fernando Jorge Fonseca Rijo. 13864

Despacho n.º 5720/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Engenharia (12222992) Arlindo Paulo Martins Domingues 13864

Despacho n.º 5721/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Ouro, o Coronel Engenheiro de Aeródromos (063577-E) Vítor Paulo da Rocha Marques. 13864

Despacho n.º 5722/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Assistente Técnica Maria Eduarda Madeira Ricou. 13864

Despacho n.º 5723/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Artilharia (01483483) Júlio Américo Ferreira Monteiro 13864

Despacho n.º 5724/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, ao Tenente de Polícia Aérea (133988-F) Pedro Miguel Carvalho Pimentel. 13864

Louvor n.º 235/2015:

Louvo o Major de Engenharia, NIM 12222992, Arlindo Paulo Martins Domingues. 13864

Louvor n.º 236/2015:

Louvo o Major de Infantaria, NIM 12472493, Fernando Jorge Fonseca Rijo 13865

Louvor n.º 237/2015:

Louvo o Coronel Engenheiro de Aeródromos, NIP 063577-E, Vítor Paulo da Rocha Marques 13865

Louvor n.º 238/2015:

Louvo a Assistente Técnica Maria Eduarda Madeira Ricou 13865

Louvor n.º 239/2015:

Louvo o Tenente de Polícia Aérea, NIP 133988-F, Pedro Miguel Carvalho Pimentel 13866

Marinha:

Portaria n.º 317/2015:

Lotação normal do NRP *Zarco* 13866

Exército:

Despacho n.º 5725/2015:

Subdelegação de competências no comandante da RECCE COY/AM 2015 13866

Despacho n.º 5726/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do GAM/KFOR 13866

Força Aérea:

Despacho n.º 5727/2015:

Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante do Pessoal da Força Aérea
Tenente-General PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes. 13866

Despacho n.º 5728/2015:

Subdelegação de Competências no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea — Tenente-
General PILAV 018478-A Rui Mora de Oliveira 13867

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 113/2015:

Concessão de Medalha de Assiduidade Grau Cobre. 13867

Despacho n.º 5729/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Exmo. Comandante Operacional no Coman-
dante Territorial de Vila Real. 13867

Despacho n.º 5730/2015:

Subdelegação de competências do Ex.^{mo} Comandante Operacional no Comandante Territorial
dos Açores 13867

Declaração de retificação n.º 411/2015:

Declaração de retificação de Aviso de dedução de acusação e citação para apresentação de
defesa ao Guarda de Infantaria da GNR, Luís Ricardo Fernandes Santoro Pinheiro 13867

Despacho n.º 5731/2015:

Despacho de Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de
Lamego 13868

Despacho n.º 5732/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de
Santa Comba Dão 13868

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 5895/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego pú-
blico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,
para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior,
previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça 13868

Aviso n.º 5896/2015:

Informa-se que o projeto de lista de classificação final do procedimento concursal, aberto
pelo aviso n.º 793/2015, de 23 de janeiro 2015, se encontra disponível na página oficial da
Direção-Geral da Administração da Justiça 13870

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 5897/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 13870

Aviso n.º 5898/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 13872

Deliberação (extrato) n.º 970/2015:

Designação, em regime de substituição, da Lic. Joana Cláudia Mendes dos Santos Ferreira Baptista, para o cargo de Chefe da Divisão de Qualidade e Auditoria 13874

Deliberação (extrato) n.º 971/2015:

Cessação de funções de coordenação e designação de novos coordenadores do Internato Médico de Medicina Legal 13874

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 5733/2015:

Designa os membros do Conselho Consultivo da Unidade de Reservas Petrolíferas. 13874

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 5734/2015:

Início de mobilidade interna para exercer funções no INIAV, I. P. 13875

Despacho n.º 5735/2015:

Início de mobilidade interna para exercer funções no INIAV, I. P. 13875

Despacho n.º 5736/2015:

Início de mobilidade interna para exercer funções no INIAV, I. P. 13875

Despacho n.º 5737/2015:

Início de mobilidade interna para exercer funções no INIAV, I. P. 13875

Despacho n.º 5738/2015:

Início de mobilidade interna para exercer funções no INIAV, I. P. 13875

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Deliberação n.º 972/2015:

Torna-se público o Regulamento de Horário de Trabalho do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 13875

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 5739/2015:

Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde — Determina a divulgação trimestral de indicadores de qualidade das entidades do Serviço Nacional de Saúde, de acordo com quadro anexo ao presente despacho 13878

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 5899/2015:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Neurorradiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro 13879

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 5900/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Enfermeira Sandra Fernandes da Costa 13879

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5740/2015:

Prorroga o período de validade da acreditação de entidades como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares 13879

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 5741/2015:

Fixa o processo de reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro 13880

Despacho n.º 5742/2015:

Subdelega competências na Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Professora Doutora Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura 13881

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 973/2015:

Candidatura ao ensino superior português de estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro — 2016-2017. 13881

Deliberação n.º 974/2015:

Regula a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro 13905

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 5901/2015:

Denúncia de Contrato de Pessoal Docente 13907

Aviso n.º 5902/2015:

Falecimento de Pessoal Docente 13907

Aviso n.º 5903/2015:

Aposentação de pessoal docente 13907

Aviso n.º 5904/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente 13907

Aviso n.º 5905/2015:

Procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita 13907

Aviso n.º 5906/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente 13907

Aviso (extrato) n.º 5907/2015:

Aviso de abertura para procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém 13908

Aviso n.º 5908/2015:

Lista ordenada — assistente operacional, grau 1 13908

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 5743/2015:

Despacho que procede à regulamentação do artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio 13908

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 5744/2015:

Consolidação de mobilidade na categoria de assistente técnica no mapa de pessoal da ACT 13910

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 5745/2015:

Define a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (SG) 13910

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5909/2015:

Afixação da Lista de classificação final do concurso externo de ingresso 13910

PARTE D**Tribunal Constitucional****Despacho n.º 5746/2015:**

Exoneração a pedido da Mestre Marta de Sousa Nunes Vicente das funções de assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional 13911

Despacho n.º 5747/2015:

Nomeação do Mestre Francisco Miguel da Trindade e Silva Borges para prestar colaboração ao Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional 13911

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco**Anúncio n.º 138/2015:**

Citação de contrainteressados 13911

Conselho Superior da Magistratura**Deliberação (extrato) n.º 975/2015:**

Licença sem remuneração por um ano, Dr.ª Paula Cristina da Costa Bizarro. 13912

Despacho (extrato) n.º 5748/2015:

Aposentação compulsiva da Senhora Juíza de Direito Dr.ª Maria Isabel Ferraz Pinto Magalhães 13912

Regulamento n.º 284/2015:

Regulamento das Atividades de Formação Complementar 13912

PARTE E**Escola Superior de Enfermagem de Coimbra****Despacho (extrato) n.º 5749/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Rosa Maria Correia Jerónimo Pedroso, na categoria de Professora Coordenadora 13915

Despacho (extrato) n.º 5750/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Isabel Maria Pinheiro Borges Moreira, na categoria de Professora Coordenadora 13915

Despacho (extrato) n.º 5751/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Regina Maria Fernandes de Jesus Ponte Ferreira Amado, na categoria de Professora Coordenadora 13915

Despacho n.º 5752/2015:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente operacional 13915

Editais n.º 480/2015:

Editais de candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 13915

Editais n.º 481/2015:

Candidatura ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 13916

Editais n.º 482/2015:

Editais de candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem 13918

Ordem dos Médicos Veterinários**Regulamento n.º 285/2015:**

Regulamento de Prescrição e de Certificação da Ordem dos Médicos Veterinários. 13919

Ordem dos Nutricionistas**Aviso n.º 5910/2015:**

Alexandra Bento, Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, torna público que, por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas de 9 de maio de 2015, foi aprovado para submissão a consulta pública o novo Regulamento Eleitoral da Ordem dos Nutricionistas 13920

Aviso n.º 5911/2015:

Alexandra Bento, Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, torna público que, por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas de 9 de maio de 2015, foi aprovado para submissão a consulta pública o novo Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas 13920

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 5753/2015:**

Revogação do concurso documental de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Sociais, da Universidade de Aveiro 13921

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 5754/2015:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Orlanda Cristina Ramos Timas, no cargo de direção intermédia de 1.º grau 13921

Despacho n.º 5755/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Paula Alexandra Seguro Ferreira 13921

Despacho n.º 5756/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Arq.ª Sónia Cristina Valdeira Lourenço, na categoria de assistente convidado a 50 %, com o Instituto Superior de Agronomia 13921

Despacho n.º 5757/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Arq. Nuno Joaquim Costa Cara de Anjo Lecoq, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 30 %, com o Instituto Superior de Agronomia 13921

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 5912/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e Raquel Alexandra Garcia Vieira Martinho 13921

Despacho (extrato) n.º 5758/2015:

Nomeação como Presidente do Conselho Pedagógico 13921

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 5759/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Isa Margarida Vitória Severino 13921

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 5913/2015:**

Recrutamento de dois Assistentes Técnicos para a área Financeira 13921

Despacho (extrato) n.º 5760/2015:

Celebrado CTFP-TI, em período experimental, com o Doutor Gonçalo Nuno Rosado Moraes para exercer as funções de Professor Adjunto 13924

Despacho (extrato) n.º 5761/2015:

Celebrado CTFP-TI, em período experimental, com o Doutor José Gabriel da Silva Lopes para exercer as funções de Professor Adjunto 13924

Despacho (extrato) n.º 5762/2015:

Celebrado CTFP-TI, em período experimental, com o Doutor Bruno Miguel Almeida Martins Pereira para exercer as funções de Professor Adjunto 13924

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 5763/2015:**

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Luísa Maria da Silva Delgado, como Professora Adjunta na ESES, deste Instituto 13924

Despacho (extrato) n.º 5764/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Cecília Maria Beecher Martins, como Assistente Convidada na ESES, deste Instituto 13924

Despacho (extrato) n.º 5765/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Maria Madalena Martins Alves, como assistente convidada na ESES, deste Instituto 13924

PARTE G

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho (extrato) n.º 5766/2015:**

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar 13924

Despacho (extrato) n.º 5767/2015:

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar 13925

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 5768/2015:**

Autorização de condução de viaturas dos SAS/IPL 13925

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.**Aviso n.º 5914/2015:**

Denúncia do contrato de trabalho pela Enfermeira Ana Cristina Antão Nogueira 13925

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 5915/2015:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Oftalmologia 13925

Aviso (extrato) n.º 5916/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Reumatologia 13927

Despacho (extrato) n.º 5769/2015:

Acumulação de funções. 13928

Despacho (extrato) n.º 5770/2015:

Acumulação de funções. 13928

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 5917/2015:**

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica 13928

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.**Deliberação n.º 976/2015:**

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, Dr.ª Dulce Helena Saraiva dos Santos 13930

Deliberação n.º 977/2015:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, Dr. Vasco Manuel Martins Pereira 13930

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Aviso n.º 5918/2015:**

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia da carreira médica 13930

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Aviso n.º 5919/2015:**

Processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral 13931

Deliberação (extrato) n.º 978/2015:

Autorização de redução de uma hora no horário semanal. 13933

Deliberação (extrato) n.º 979/2015:

Autorização de redução de uma hora no horário semanal. 13933

Deliberação (extrato) n.º 980/2015:

Licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º da Lei 35/2014, de 20 de junho 13933

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso n.º 5920/2015:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica - área de exercício hospitalar, da especialidade de Medicina Interna. 13933

Aviso n.º 5921/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar, da especialidade de Neurologia. 13935

Aviso n.º 5922/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica, da especialidade de Medicina Geral e Familiar. 13936

Aviso n.º 5923/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar, da especialidade de Radiologia. 13938

PARTE H**Município de Águeda****Aviso n.º 5924/2015:**

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos 13939

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso n.º 5925/2015:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (área de operação e manutenção de máquinas e equipamentos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado. 13940

Município de Barcelos**Aviso n.º 5926/2015:**

Mobilidade intercarreiras ou categorias 13940

Município de Matosinhos**Aviso (extrato) n.º 5927/2015:**

Criação de subunidades orgânicas e afetação/reafectação dos trabalhadores do mapa de pessoal 13940

Declaração de retificação n.º 412/2015:

Retificação da Declaração n.º 207/2011, publicada no DR 2.ª série, N.º 156, de 16 de agosto de 2011 13940

Município de Mogadouro**Aviso n.º 5928/2015:**

Regulamento de formas de apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro 13940

Município de Serpa**Aviso (extrato) n.º 5929/2015:**

Designação em comissão de serviço 13942

Aviso (extrato) n.º 5930/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 13942

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 5931/2015:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Rui Miguel Bernardo Mendes, para a categoria de Técnico Superior (Economia) 13943

Município de Torres Vedras**Editais n.º 483/2015:**

Proposta de Plano de Pormenor da Tomix 13943

Município de Valença**Aviso n.º 5932/2015:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior — área funcional de Geografia — homologação da lista unitária de ordenação final . . . 13943

Município de Vendas Novas**Aviso n.º 5933/2015:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito, para apreciação pública 13943

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 5934/2015:**

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo 13945

União das Freguesias de Painho e Figueiros**Editais n.º 484/2015:**

Ordenação Heráldica 13948

Madalena Progresso, E. E. M.**Anúncio n.º 139/2015:**

Venda da participação do sector público no capital social da Empresa Madalenagir, S. A. 13948

PARTE I**ENSINUS — Estudos Superiores, S. A.****Regulamento n.º 286/2015:**

Regulamento dos Regimes de Mudança de Cursos, Transferência e Reingresso 13948

PARTE J1**Ministério da Economia**

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 5935/2015:

Torna público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de inspetor-chefe da Unidade Operacional XII — Faro, integrada na Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 13949





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 5710/2015

Declaração de Utilidade Pública

A **Associação Cultural e Recreativa da Linhaceira**, pessoa coletiva de direito privado n.º 500739471, com sede em Asseiceira, concelho de Tomar, constituída em 14 de novembro de 1975, tem vindo a desenvolver com grande dinamismo um leque bastante variado de iniciativas em favor da população da aldeia que é a mais populosa do concelho de Santarém, sobretudo no âmbito cultural e em matéria desportiva, destacando-se a sua participação nas competições distritais de futebol e de futsal. Organiza caminhadas, que envolvem grande número de caminhantes, e o seu Rancho Folclórico participa em festivais e eventos de grande dimensão.

Coopera com a Câmara Municipal de Tomar com a qual celebrou, em 2014, um protocolo tendo em vista promover a atividade cultural e desportiva no concelho de Tomar.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/404/2015 do processo administrativo n.º 153/UP/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da **Associação Cultural e Recreativa da Linhaceira**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

8 de maio de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208652991

Despacho n.º 5711/2015

Declaração de utilidade pública

A Banda Musical de Carvalheira, pessoa coletiva de direito privado n.º 502131098, com sede no Lugar do Assento, Terras de Bouro, vem desenvolvendo desde a sua fundação, em 1839, uma relevante e continuada atividade de fomento da cultura musical, não só através das atuações da banda como da escola de música.

Ao longo de mais de 175 anos de atividade ininterrupta participou em inúmeros concertos, festas e festivais, o que lhe valeu a atribuição, por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 20.10.2014, da medalha de mérito como reconhecimento do inestimável trabalho de ensino e fomento da música em Portugal.

Para divulgar a música nas escolas tem participado em várias iniciativas, como o programa «A banda vai à escola», promovido pela Delegação Regional de Cultura do Norte com o apoio da Câmara Municipal de Terras de Bouro, que teve como principal objetivo levar a cabo a realização de atividades musicais junto das crianças do 1.º ciclo do ensino básico; também nesse âmbito, promoveu uma parceria com a Escola Padre Martins Capela. A Banda, com mais de cinquenta elementos, é maioritariamente constituída por jovens.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/904/2014 do processo administrativo n.º 103/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Banda Musical de Carvalheira, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

8 de maio de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208652934

Despacho n.º 5712/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pela alínea b) do n.º 1 do

Despacho n.º 6990/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de maio, designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício de funções no Gabinete Nacional de Segurança, Jorge Fernando Maciel Rodrigues Ruão Pinheiro, como consultor de grau 2, nível 50.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de abril de 2015.

22 de maio de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208681398

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 5892/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no Diário da República, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 16 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no Diário da República, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Prestação de contas — elaboração de conta de gerência;

Construção dos mapas de contabilidade patrimonial;

Apoio à tesouraria;

Reconciliações bancárias;

Articulação com a ESPAP no âmbito da contabilidade patrimonial;

Apoio na elaboração do orçamento;

Tratamento contabilístico dos fluxos financeiros de fundos comunitários;

Apoio ao Fiscal Único; Reportes mensais (DGO e Entidade Coordenadora do PO);

Elaboração de Relatórios de Execução.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior;

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015)

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em, Ciências Sociais, Económicas e de Gestão e Direito, Contabilidade e Aprovisionamento, conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o email Recrutamento2_NRFP@adcoesao.pt

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de documentação.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Organização do Estado e do poder político, Órgãos de soberania,
Processo legislativo,
Estrutura do Governo
Competências e estrutura da Presidência do Conselho de Ministros
Código do Procedimento Administrativo
Plano Oficial de Contabilidade Pública
Plano Oficial de Contabilidade
Contabilidade orçamental
Contabilidade patrimonial
Contabilidade analítica
Documentos previsionais

16.4 — A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Código do Procedimento Administrativo

Lei-quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, altera e republica a Lei 3/2004, de 15 de janeiro).

Lei Orgânica da AD&C — Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro

Estatutos AD&C — Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro

Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020. — Decreto-Lei n.º 137/2014 — de 2014-09-12;

Regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, 2014-2020 — Decreto-Lei n.º 159/2014 de 2014-10-27

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Procedimentos de aplicação da LCPA aprovados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de Bases da contabilidade pública

Lei do Orçamento de estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09/03 — Normas de execução do Orçamento do Estado para 2015

Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro

Regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

POCP — Decreto-Lei n.º 232/97, 3 de setembro

Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, Lei de organização e processo do tribunal de contas

Instrução 1/2004, de 14 de fevereiro. Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)

Resolução n.º 27/2009 (2.ª série) de 14 de dezembro — Resolução n.º 2/09-2.ªS — prestação de contas por via eletrónica

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a experiência profissional, capacidade de planeamento e organização, iniciativa e autonomia e responsabilidade e compromisso com o serviço.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações desta Agência.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Joana do Ó dos Santos Coradinho, Diretora de Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.;

1.º Vogal: efetivo: Maria João da Silva Abreu Figueiredo, Coordenadora do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P. que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

1.º Vogal suplente: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.;

2.º Vogal suplente: Cristina Maria Ribeiro Ferreira Oliveira, Técnica Superior do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.;

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de maio de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Rosa Maria Simões.

208662313

Aviso n.º 5893/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 2 de março de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Planeamento e monitorização estratégicos — Elaborar instrumentos de planeamento e reporte estratégico: QUAR, Plano de Atividades, Relatório de Atividades

Avaliação do desempenho organizacional — Realização de autoavaliação mediante aplicação do Questionário CAF

Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade

Avaliação sistemática de procedimentos e sistemas internos, bem como ao controlo da sua conformidade e eficácia;

Acompanhar e monitorizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior,

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015)

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em Direito, Engenharia, Economia e Gestão, Relações internacionais, conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o email Recrutamento1_NPGQ@adcoesao.pt

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de documentação.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Organização do Estado e do poder político, Órgãos de soberania, Processo legislativo, Estrutura do Governo
Competências e estrutura da Presidência do Conselho de Ministros
Competências da Agência para o Desenvolvimento e Coesão
Planeamento e monitorização estratégicos no quadro da Administração Pública

Avaliação do desempenho organizacional

Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade

16.4 — A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Lei Orgânica PCM

Lei-quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, altera e republica a Lei 3/2004, de 15 de janeiro).

Lei Orgânica da AD&C — Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro

Estatutos AD&C — Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro

Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020. — Decreto-Lei n.º 137/2014 — de 2014-09-12;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública;

Estrutura Comum de Avaliação — Manual CAF 2013 da DGAEP — (http://www.caf.dgaep.gov.pt/media/CAF_2013_atualizada_29%20set.pdf)
ISO 9001:2008 — Sistemas de Gestão da Qualidade — Manuais e guias interpretativos

EFQM (2012) Fundamental Concepts of Excellence.

EFQM (2012) O Modelo de Excelência da EFQM — EFQM Model 2013, versão portuguesa da Associação Portuguesa para a Qualidade; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho e 73/2014, de 13 de maio;

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade

caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a experiência profissional, capacidade de planeamento e organização, iniciativa e autonomia e responsabilidade e compromisso com o serviço.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações desta Agência.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente — Joana do Ó dos Santos Coradinho, Diretora da Unidade de Gestão Institucional e Coordenadora, em acumulação, do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, da Agência, I. P.;

1.º Vogal efetivo: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P. que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Maria Teresa Freire de Andrade Mira Mendes Formosinho Sanches, Técnica Superior do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade da Agência, I. P.

1.º Vogal suplente: Gabriela Pinheiro da Silveira, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.;

2.º Vogal suplente: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.;

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de maio de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões*.

208662208

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 5713/2015

Torna-se público que, obtida a respetiva anuência, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria da técnica de informática Grau 2 — Nível 1, Maria Amélia Pádua Coutinho, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelos artigos 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 48.º da Lei n.º 66B/2012, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, passando a integrar um posto de trabalho de técnico de informática do mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, mantendo a posição remuneratória detida na situação jurídico funcional do serviço de origem, a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a que corresponde o montante pecuniário de € 1.716,40.

18 de maio de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida*.

208650269

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 137/2015

Caducidade do procedimento de classificação do Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que caducou o procedimento de classificação do Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

2 — Assim, o Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

19 de maio de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

208659569

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Declaração de retificação n.º 410/2015

O meu Despacho n.º 4410-B/2015, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015, está incompleto, pelo que cumpre proceder à publicação da minuta referida no seu ponto 1, a qual é parte integrante do referido despacho.

15 de maio de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Auto de dação em cumprimento

Aos 4 dias do mês de maio de 2015 pelas 17 horas perante mim, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério das Finanças e no exercício de funções de oficial público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, compareceram:

Estado Português, NIF 501481036, aqui representado pela Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Dr.ª Elsa Roncon Santos, com poderes para o ato, conforme despacho da Secretária de Estado do Tesouro n.º 4410-B/2015, de 30 de abril de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, da mesma data, que se anexa ao presente Auto, adiante designado Primeiro Outorgante;

EUROPARQUE — Centro Económico e Cultural, Pessoa Coletiva n.º 502781092, com sede social em Espargo, Santa Maria da Feira, aqui representada por Angelino Cândido de Sousa Ferreira, na qualidade Vice-Presidente com poderes bastantes para o presente ato conforme certidão permanente do Registo Comercial com o código de acesso 4255-2356-8821, válida até 17 de junho de 2015, e conforme cópias das atas n.ºs 34 e 63, respetivamente, da Assembleia Geral Ordinária e da Direção da Associação EUROPARQUE — Centro Económico e Cultural, que se anexam ao presente Auto, adiante designada Segundo Outorgante;

Considerando que:

A. Em 9 de março de 2015 foi celebrado um Acordo Extrajudicial entre o EUROPARQUE — Centro Económico e Cultural estabelecendo os termos de regularização da dívida desta entidade perante o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a AEP — Associação Empresarial de Portugal e a Associação dos Parques de Exposição do Norte — EXPONOR, cuja cópia se anexa ao presente Auto;

B. No âmbito de referido Acordo, o Europarque compromete-se a entregar em dação em pagamento, para regularização parcial da dívida perante o Estado/DGTF, os bens imóveis que constituem o “Complexo Europarque”;

C. O Acordo produz efeitos na data da entrada em vigor do diploma que regula a transmissão para o Estado e a cedência dos anteditos bens imóveis;

D. Através do Decreto-Lei n.º 46/2015, de 9 de abril, foi regulamentada a transmissão para o Estado Português e a cedência dos bens imóveis que constituem o “Complexo Europarque”.

Pelos Outorgantes, foi declarado, em cumprimento do disposto na Cláusula Segunda do supra referido Acordo Extrajudicial, o seguinte:

1

O Segundo Outorgante dá ao Primeiro Outorgante, em dação em pagamento pelo valor de € 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil euros) o seguinte Prédio urbano, livre de quaisquer ónus ou encargos, conforme certidões permanentes e demais documentação anexa ao presente Auto, designado por “Complexo Europarque”, sito em Santa Maria da Feira, composto por seis edifícios destinados a serviços, respetivamente, auditório, centro de congressos, edifício administrativo, edifício técnico, parque de exposições e restaurante do lago sito no lugar de Outeiral, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os números 3126 da freguesia da Feira e 1062 da freguesia de Espargo e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo sob o artigo matricial 2326, com Licença de Utilização n.º 03/1996, emitida pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, e conforme certidão emitida pela mesma Câmara em 30 de abril de 2015, titular do Certificado Energético n.º SCE 101055214, válido até 30/03/2021, conforme documentos que vão anexos ao presente Auto.

2

A presente dação em pagamento destina-se à regularização parcial da dívida do Segundo Outorgante perante o Primeiro Outorgante resultante do Aval do Estado prestado sobre três financiamentos contraídos pelo Segunda Outorgante, junto do sindicato bancário e de outras instituições de crédito, a que se referem os Despachos n.º 30/93-XII, de 30 de junho de 1993 publicado no *Diário da República*, 2.ª série-n.º 164 de 15 de julho de 1993, n.º 107/94-XII, de 29 de dezembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-n.º 8 de 10 de janeiro de 1995, n.º 10/95-XII, de 2 de fevereiro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-n.º 36 de 11 de fevereiro de 1995, e n.º 633/96-SETF, de 12 de abril de 1996 publicado no *Diário da República*, 2.ª série-n.º 101 de 30 de abril de 1996, objeto de manutenções de garantia, ao abrigo dos Despachos da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças n.ºs 10463, 10464 e 10465/2011, de 6 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série-n.º 159 de 19 de agosto de 2011, nos seguintes termos:

(EUR)

Identificação do Financiamento (Mutuante/capital inicial)	Juros Remuneratórios	Capital	Total
Banco BPI, S. A./Empréstimos no total de EUR 12.469.947,43, de 29-12-1994 (ex-BFE) e de 18-01-1995 (ex-BPI) atual Banco BPI, S. A. Sindicato Bancário/Empréstimo de EUR 9.975.957,94, de 15-09-1993 . . .	324.132,13 171.997,96	11.085.783,24 8.035.235,10	11.409.915,37 8.207.233,06
Banco BPI, S. A./Empréstimo de EUR 12.469.947,43, de 29-04-1996 (ex-BFB) e de 24-05-1996 (ex-BFE) atual Banco BPI, S. A.	376.316,32	1.406.535,25	1.782.851,57
<i>Total</i>	872.446,41	20.527.553,59	21.400.000,00

3

Pelo Primeiro Outorgante foi declarado que aceita a dação em pagamento do prédio urbano acima descrito para regularização das dívidas atrás identificadas, e consequente extinção, no montante global de €21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil euros).

4

A isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis foi verificada e declarada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme documento, n.º 160715090319030 de 30 de abril de 2015 e, bem assim, a isenção do Imposto do Selo, conforme documentos daquela Autoridade Tributária e Aduaneira, emitidos em 30 de abril de 2015, que se anexam ao presente Auto.

5

O presente auto é lavrado em obediência ao disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março e constitui título suficiente para todos os efeitos registais e matriciais, da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

O Presente Auto de Dação em Pagamento foi lido e explicado em voz alta na presença de todos os intervenientes os quais o acharam conforme e o vão assinar comigo.

O Oficial Público, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*. — O Primeiro Outorgante, *Elsa Roncon Santos*. — O Segundo Outorgante, *Angelino Cândido de Sousa Ferreira*.

208650074

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 5894/2015**

Por despacho de 30 de abril de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior de José Carlos Brito Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de junho de 2015.

19 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208655591

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA
**Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e das Infraestruturas,
Transportes e Comunicações**
Portaria n.º 316/2015

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, EPE (ML) tem necessidade de contratar Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Circuito Interno de Televisão (CITV) do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo de 24 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclssificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual máximo, para o período integral de vigência do contrato, no montante de € 270.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência da prestação de serviços a contratar será de 24 meses, a contar da data da assinatura do contrato, e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016.

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, o seguinte:

1 — Fica o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclssificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Circuito Interno de Televisão (CITV) do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. até ao montante global de € 270.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) Em 2014 — € 33.750,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2015 — € 135.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 — € 101.250,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

5 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208675947

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR
**Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças
e da Agricultura e do Mar**
Despacho n.º 5714/2015

O Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de maio de 2000, e alterado pelo Despacho Conjunto n.º 152/2003, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de fevereiro de 2003, e pelo Despacho n.º 624/2005, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2005, estabeleceu o cálculo das indemnizações a pagar por abate sanitário de animais das espécies bovina, ovina, caprina e avícola, bem como as competências das entidades intervenientes na execução das medidas administrativas e financeiras do processo de indemnização.

Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, o Decreto-Lei n.º 81/2014, de 15 de maio, que estabelece as regras que disciplinam a execução material e financeira do Programa Medidas Veterinárias, reviu o regime instituído em matéria de responsabilidade pela execução material e financeira dessas medidas, o que se traduziu numa alteração na gestão financeira das despesas incursas na atividade da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, princípio este que, por identidade de razão, importa estender à despesa decorrente dos abates sanitários não integrados naquele Programa.

Assim,

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/87, de 30 de abril, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de maio de 1953, determina-se o seguinte:

1 — É revogado o n.º 7 do Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de maio de 2000, e alterado pelo Despacho Conjunto n.º 152/2003, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de fevereiro de 2003, e pelo Despacho n.º 624/2005, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2005.

2 — As referências constantes do despacho mencionado no número anterior ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), à Direção-Geral de Veterinária (DGV) e à Direção Regional de Agricultura, consideram-se efetuadas, respetivamente, ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

29 de abril de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208680352

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Despacho n.º 5715/2015****Delegação de Competências**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008,

de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral Adjunto, Conselheiro de Embaixada Fernando d'Orey de Brito e Cunha Figueirinhas, as competências necessárias para homologar as avaliações do pessoal não diplomático do mapa de pessoal da Secretaria-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de março de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

13 de maio de 2015. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.
208659885

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5716/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Cavalaria da GNR (1880379) António Luís Monteiro Sampaio.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208662305

Despacho n.º 5717/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel de Cavalaria da GNR (1910777) José Ricardo Gomes Rodrigues.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208660548

Despacho n.º 5718/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (27087) João Paulo Delgado Codinha.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

208660483

Despacho n.º 5719/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Infantaria (12472493) Fernando Jorge Fonseca Rijo.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208660386

Despacho n.º 5720/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar

de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Engenharia (12222992) Arlindo Paulo Martins Domingues.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208660337

Despacho n.º 5721/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Ouro, o Coronel Engenheiro de Aeródromos (063577-E) Vítor Paulo da Rocha Marques.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208660223

Despacho n.º 5722/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Assistente Técnica Maria Eduarda Madeira Ricou.

01 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208659941

Despacho n.º 5723/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Artilharia (01483483) Júlio Américo Ferreira Monteiro.

01 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208660661

Despacho n.º 5724/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, ao Tenente de Polícia Aérea (133988-F) Pedro Miguel Carvalho Pimentel.

1 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208654213

Louvor n.º 235/2015

Louvo o Major de Engenharia, NIM 12222992, Arlindo Paulo Martins Domingues, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de docência no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), entre 01 de outubro de 2010 e 16 de setembro de 2014.

Oficial dotado de uma sólida formação humana, militar e técnica, sentido de responsabilidade e espírito de cooperação, demonstrou em todas as circunstâncias, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, acrescentando, assim, significativa qualidade à componente formativa deste Instituto.

Docente na Área de Ensino Específico do Exército (AEEE) foi responsável por lecionar diversas Unidades Curriculares, nomeadamente: Tática de Pequenas Unidades — Engenharia; Técnica de Estado-Maior; Doutrina das Operações Terrestres; Operações de Estabilização; e Planeamento e Conduta de Exercícios Táticos. Elaborou e conduziu temas Táticos de Operações Terrestres, no âmbito dos Cursos de Promoção a Oficial Superior (CPOS) e de Estado-Maior — Exército (CEM-E), tendo promovido o debate, com intervenções de qualidade. Orientou e arguiu os Trabalhos de Investigação Individual, Trabalhos de Grupo e Recensões, de discentes dos diversos cursos. Colaborou na Ação de Formação, ministrada pelo IESM, na Escola Nacional de Bombeiros em 2011.

Ainda no âmbito das funções de docência, colaborou com a Academia Militar, no ano letivo 2011-2012, como docente de Tática de Engenharia dos alunos do 4.º ano de Engenharia Militar. Em conjunto

com as atividades de docência, participou na elaboração da Publicação Doutrinária do Exército PDE 3-00 “Operações” e foi o delegado do Exército aos Grupos de Trabalho NATO “*Military Engineering*” e CBRN “*Defence Operations*” e ao Grupo de Trabalho da FINABEL “*Engagement*”, onde evidenciou dedicado empenho e elevada qualidade nas suas intervenções.

Participou como orador na “Audição Pública sobre segurança QBRN”, realizada em 2010, na Delegação do Parlamento Europeu em Lisboa e efetuou uma conferência ao CPOS Conjunto, subordinada ao tema “As Forças Armadas e a Proteção Civil”.

Releva-se a sua ação e o contributo do Militar na Cooperação Técnico-Militar (CTM) com Angola, Projeto 2 “Escola Superior de Guerra”, como Assessor Técnico Temporário em 2012. Na CTM com Timor-Leste, inicialmente como Assessor Técnico Permanente do Projeto 1, “Estrutura Superior de Defesa e das FALINTIL — Forças de Defesa de Timor Leste” (F-FDTL), desempenhando funções no Instituto de Defesa Nacional e posteriormente como Diretor Técnico do Projeto 1 “Instituto de Defesa Nacional” em Timor-Leste (IDN-TL), entre fevereiro de 2013 e maio de 2014. O seu desempenho mereceu uma proposta de louvor do Diretor do Núcleo Conjunto de Coordenação, evidenciando as excelentes qualidades profissionais e humanas, dedicação, competência profissional, elevado sentido de missão, espírito de sacrifício e esmerada educação e o esforço na consolidação e desenvolvimento do IDN-TL e das F-FDTL.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Martins Domingues como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208660297

Louvor n.º 236/2015

Louvo o Major de Infantaria, NIM 12472493, Fernando Jorge Fonseca Rijo, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de docência na Área de Ensino Específico do Exército, no Instituto de Estudos Superiores Militares, entre 12 de julho de 2010 e 22 de setembro de 2014.

Tendo evidenciado qualidades de planeamento, iniciativa, organização e assinalável eficácia pedagógica salienta-se, a responsabilidade por lecionar as Unidades Curriculares de: «*Técnica de Estado-Maior*», aos Cursos de Promoção a Oficial Superior — Exército (CPOS-E) e Guarda Nacional Republicana; «*Brigada Operações de Estabilização*» e «*Operações de Estabilização*», ao Curso de Promoção a Oficial Superior das Armas e Serviços e Curso de Estado-Maior Exército; CIMIC aos diversos Cursos incluindo o Curso de CIMIC.

Orientou e arguiu diversos Trabalhos de Investigação Individual, Trabalhos de Grupo e Recensões de discentes dos diversos cursos, tendo promovido o debate, com intervenções de grande qualidade. Em 2011 participou num Curso de Planeamento e Tomada de Decisão, ministrado na Escola Nacional de Bombeiros e em 2012, como palestrante, num Seminário sobre INFOPS, organizado pelo Comando das Forças Terrestres.

É de realçar a sua participação na Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, primeiro numa Assessoria Temporária, no Instituto Superior de Estudos de Defesa (ISEDEF), em 2012, e posteriormente como Assessor Permanente do Projeto 10 — ISEDEF, de junho de 2013 a junho de 2014, onde ministrou «*Técnica de Estado-Maior*», «*Brigada em Operações Defensivas*» e «*Brigada em Operações Ofensivas*», tendo alcançado resultados que mereceram os mais rasgados elogios das entidades militares moçambicanas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Fonseca Rijo como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tendo os serviços por si prestados contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e consequentemente das Forças Armadas Portuguesas.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208660442

Louvor n.º 237/2015

Louvo o Coronel Engenheiro de Aeródromos, NIP 063577-E, Vítor Paulo da Rocha Marques, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Coordenador da Área de Ensino Específico da Força Aérea (AEEFA), do Departamento de Ensino do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), desde julho de 2012.

Oficial distinto, possuidor de um conjunto assinalável de qualidades militares, profissionais e de carácter, demonstrou uma notável capacidade de adaptação e dedicação, às exigentes tarefas que tem vindo a desempenhar, seja no âmbito da AEEFA, seja como oficial mais antigo do Departamento de Ensino quando chamado a substituir, com superior desempenho, o Diretor do Departamento de Ensino. Associa a uma postura tranquila um grande profissionalismo, lealdade, espírito de sacrifício, determinação, rigor e elevados conhecimentos profissionais, facto que muito tem contribuído para o nível e qualidade que impõe no acompanhamento e tratamento de todos os assuntos e processos transversais ao Departamento de Ensino.

Docente responsável pela Unidade Curricular de Ciências Militares Aeronáuticas no Curso de Promoção a Oficial General (CPOG) evidenciou sempre um alto nível de dedicação e proficiência materializados na excecional qualidade dos conteúdos programáticos apresentados e no desenrolar tempestivo das atividades desenvolvidas no âmbito do curso. Concomitantemente orientou diversos Trabalhos de Investigação Individual de auditores do CPOG, promovendo o debate durante a sua elaboração, com intervenções de grande qualidade, o que permitiu o enriquecimento qualitativo dos mesmos.

Manteve sempre uma presença próxima dos docentes e discentes sob sua responsabilidade, incentivando e motivando os militares seus subordinados a ultrapassar as dificuldades com que quotidianamente são confrontados, demonstrando ainda uma permanente disponibilidade para colaborar com os seus pares numa partilha de trabalho, experiência, bom senso e profissionalismo dignos de relevo.

A atividade desenvolvida reflete, inequivocamente, o seu espírito esclarecido, responsável e colaborativo, que lhe permitiu, através do exemplo e forte comprometimento pessoal nas múltiplas tarefas da AEEFA e do Departamento de Ensino, transmitir valores essenciais à cultura militar e afirmar a imagem do IESM.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Rocha Marques como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, elevadíssima competência e dedicação ao serviço, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208660086

Louvor n.º 238/2015

Louvo a Assistente Técnica Maria Eduarda Madeira Ricou, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e ainda pelas relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Secretária do Gabinete do Adido de Defesa Militar da Embaixada de Portugal, em Paris, desde há quarenta anos.

Quanto às tarefas a seu cargo, a Assistente Técnica Maria Ricou, revelou sempre rigor, lealdade e elevada capacidade de gestão de todos os problemas inerentes ao serviço, contribuindo pela sua persistente ação para a elevada rapidez e coerência na resolução dos assuntos deste Gabinete.

A sua simpatia e sociabilidade granjearam-lhe inúmeras amizades e conhecimentos entre as autoridades francesas, tal facto, aliado ao seu perfeito conhecimento do sistema francês de relacionamento com os Adidos de Defesa, revelaram-se de inestimável utilidade para a Embaixada, possibilitando ultrapassar situações por vezes de grande complexidade e que, de outra forma, exigiriam muito tempo para a sua resolução.

A sua forma de estar, de trabalhar e de se relacionar interna e externamente permitiram ultrapassar em múltiplos aspetos o facto de o Gabinete do Adido não ter, há já alguns anos, o Adjunto do Adido de Defesa e o Arquivista/amanuense, constantes no seu Quadro Orgânico, efetivamente, de outra forma não seria possível manter o nível de resposta, eficiência e equilíbrio no cumprimento de todas as missões que são cometidas a este gabinete.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes que creditam a Assistente Técnica Maria Ricou, como sendo uma funcionária de elevada competência, extraordinário desempenho e possuidora de elevadas qualidades pessoais, que se relevam pela forma como contribuíram para o prestígio

e cumprimento da missão do Gabinete e, consequentemente, do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do País.

01 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208659674

Louvor n.º 239/2015

Louvo o Tenente de Polícia Aérea, NIP 133988-F, Pedro Miguel Carvalho Pimentel, pela forma competente e empenhada como exerceu as funções de Oficial de Análise e Processamento da Célula de Informações Militares (CIM), no teatro de operações do Kosovo, no período de 20 de outubro de 2013 a 06 de junho de 2014.

Demonstrou ser possuidor de elevadas qualidades pessoais e capacidade de trabalho, pautando a sua ação pela discrição, seriedade, cooperação e profissionalismo. Revelou ser detentor de um elevado sentido crítico e analítico; graças aos seus sólidos conhecimentos na área das Operações, Contra-Inteligência e Segurança, planeou, monitorizou e executou de forma excelente as diferentes missões realizadas pela CIM, bem como contribuiu para os diferentes produtos produzidos e disseminados por esta Célula, não só para o Contingente Português mas também para o Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL).

Oficial exemplar na atitude sempre positiva, responsável e eficiente como se empenhou na consecução de todas as tarefas que lhe foram alocadas, constituiu-se como um contribuinte valioso para o excelente espírito de grupo e trabalho de equipa alcançados por esta Célula. De realçar as suas características sociais e humanas que lhe facilitaram o relacionamento com elementos da Comunidade Intel desta operação; essa socialização, vital nestes ambientes, era evidente nas reuniões bilaterais e no âmbito das *National Intelligence Cells* e foi por diversas vezes alvo de referências elogiosas por quem com ele privou.

Militar íntegro, com grande espírito de camaradagem, dotado de um elevado sentido do dever e da disciplina, de elevados dotes de caráter e lealdade, o Tenente Carvalho Pimentel revelou ainda excelentes qualidades no âmbito técnico-profissional num desempenho de funções extremamente responsável, sendo portanto digno deste público louvor e merecedor de que os seus serviços sejam reconhecidos como relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Centro de Informações e Segurança Militares e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

01 de novembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208656871

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 317/2015

Decorrente do processo de integração do NRP *Zarco* na Marinha, torna-se necessário estabelecer a sua lotação “normal”;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho⁽¹⁾ (LOBOFA), alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

A lotação “normal” do NRP *Zarco* é a que consta no mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

⁽¹⁾ A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, foi publicada na OA1 29/08-07-09, anexo A.

15-05-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

ANEXO

Lotação normal do NRP *Zarco*

Oficiais:

Marinha:

Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1
Subalterno	1
	2

Sargentos:

Maquinistas navais:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
	1

Praças:

Eletricista:

Cabo	(¹) 1
	1
Total	
	4

(¹) Pode ser eletromecânico.

208649516

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5725/2015

Subdelegação de competências no Comandante da RECCE COY/AM 2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da RECCE COY/AM 2015 Major de Cavalaria, Pedro Miguel Tavares Cabral, competências para:

- Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000 euros.
- Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da RECCE COY/AM 2015, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências a partir de 28 de março de 2015.

01 de abril de 2015. — O Comandante, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-general.

208660029

Despacho n.º 5726/2015

Subdelegação de competências no Comandante do GAM/KFOR

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do GAM/KFOR Tenente-Coronel de Cavalaria, Jorge Filipe da Silva Ferreira, competências para:

- Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000 euros.
- Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do GAM/KFOR, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências a partir de 30 de março de 2015.

1 de abril de 2015. — O Comandante, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-general.

208653144

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 5727/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do

artigo 8.º do mesmo diploma, delegeo no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando de Pessoal da Força Aérea (CPESFA);

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4559/2015, de 8 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 150.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

b) Até € 125.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do mesmo, subdelego ainda no Comandante do Pessoal da Força Aérea a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 8 de abril de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, General.

208650699

Despacho n.º 5728/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4559/2015, de 8 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Tenente-General PILAV 018478-A Rui Mora de Oliveira, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a. Até € 600.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

b. Até € 900.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do Despacho mencionado no número anterior, as autorizações de despesas superiores a € 299.278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da Defesa.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 8 de abril de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, General.

208649621

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 113/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 09 de abril de 2015, o Mestre Florestal Principal n.º 1985065 Elmano Duarte Freitas Silva, do Comando Territorial da Guarda, da Guarda

Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha de Assiduidade Grau Cobre com que foi agraciado pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

22 de abril de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, José Carlos Alves Gorgulho Santos, tenente-coronel.

208655478

Despacho n.º 5729/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel Fernando da Rocha Marques, Comandante do Comando Territorial de Vila Real:

a) As competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, nos termos da alínea c) do n.º 1, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) As competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 8098/14, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, nos termos do n.º 4, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

c) As competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 10396/14, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154.º, de 12 de agosto de 2014, 2.ª série, n.º 154, sem faculdade de subdelegar, para a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.

2 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Vila Real indicados no n.º 1, desde 13 de março de 2015 até à publicação do presente Despacho.

13 de maio de 2015. — O Comandante do Comando Operacional, Luís Francisco Botelho Miguel, Major-general.

208655786

Despacho n.º 5730/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel João Fernando Rodrigues Maia, Comandante do Comando Territorial dos Açores:

As competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, nos termos do n.º 4, com faculdade de subdelegar, nos comandantes dos destacamentos territoriais, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

2 — A subdelegação de competências constante no presente despacho, entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial dos Açores indicados no n.º 1, desde 29 de janeiro de 2015 até à publicação do presente Despacho.

13 de maio de 2015. — O Comandante do Comando Operacional, Luís Francisco Botelho Miguel, major-general.

208656296

Comando Territorial de Faro

Declaração de retificação n.º 411/2015

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4608/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2015, retifica-se que na parte final do mesmo, onde se lê:

“[...] sendo por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 20 dias contados da data de publicação do presente aviso.”

deve ler-se:

“[...] sendo por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 45 dias contados da data de publicação do presente aviso.”

18 de maio de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes, Coronel.

208654724

Comando Territorial de Viseu

Despacho n.º 5731/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 11519/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Lamego, Capitão de infantaria, Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11104/2014, do Exmo. Major-general Comandante Operacional da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Lamego, Capitão de infantaria, Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de maio de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Oscar Manuel do Nascimento Rocha*, Coronel.

208656799

Despacho n.º 5732/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 11519/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Santa Comba Dão, Tenente de infantaria, Tiago Miguel Domingos Dinis, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11104/2014, do Exmo. Major-general Comandante Operacional da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Santa Comba Dão, Tenente de infantaria, Tiago Miguel Domingos Dinis, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de maio de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Oscar Manuel do Nascimento Rocha*, Coronel.

208661252

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 5895/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCTS 5/DSJCJI/DIR/2014.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20

de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho de 23 de dezembro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo 12672), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGJ (www.dgj.mj.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e, por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para a área de apoio jurídico, da Direção de Serviços Jurídicos e de Cooperação Judiciária Internacional.

6 — Local de Trabalho: Direção Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 — D/E, Ed. H, Pisos 0 e 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Elaboração de pareceres jurídicos no âmbito das atribuições da DGJ, e do normal desenvolvimento das respetivas atividades; colaborar na elaboração de diplomas legais e regulamentares, propondo as alterações consideradas necessárias; instruir processos administrativos gratuitos e elaborar peças processuais no âmbito do contencioso administrativo; instruir processos disciplinares, sindicâncias e inquéritos de que seja incumbido.

8 — Posição remuneratória de referência: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir designada de LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, a seguir designada de LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

9.4 — De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional: Licenciatura em Direito.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o

preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade “Procedimentos Concursais” da página eletrónica da DGAI em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra, 1990-097 Lisboa, das 9.00 h às 18.00 h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Diretor-Geral da Administração da Justiça (Procedimento concursal — Ref.º PCTS 5/DSJCJ/DIR/2014), Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra, 1990097, Lisboa.

11.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;
- c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

- i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
- ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
- iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;
- v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) — e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — A Prova de Conhecimentos revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, que consistirá na resolução de casos de direito e processo administrativo, visando analisar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do Direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa, tendo a duração de 150 minutos, sem tolerância, podendo os candidatos consultar legislação e bibliografia.

13.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que,

- a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto

de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

13.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais e bibliografia seguintes:

13.4.1 — Conhecimentos Gerais:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Código Civil;
- c) Código de Processo Civil;
- d) Código do Trabalho;
- e) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- f) Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- h) Regulamento das Custas Processuais;
- i) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Lei n.º 13/2002, na sua versão atualizada);
- j) Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro);
- k) Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua versão atualizada);
- l) Lei da Organização do Sistema Judiciário — LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais)
- m) Lei do Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
- n) decreto-lei da Execução Orçamental para 2015 — Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março;

13.4.2 — Conhecimentos Específicos:

- a) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na sua versão atualizada);
- b) Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua versão atualizada);
- c) Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na sua versão atualizada);
- d) Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica do Ministério da Justiça;
- e) Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;
- f) Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, que aprova a orgânica da DGAI;
- g) Portaria n.º 388/2012, de 29 de novembro, que determina a estrutura nuclear da DGAI e as competências das respetivas unidades e fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- h) Despachos n.º 860/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de janeiro, n.º 4346/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de março, que definem a estrutura flexível da DGAI e respetivas competências.

13.4.3 — Bibliografia:

- a) Almeida, Mário Aroso de:
O novo regime do processo nos Tribunais Administrativos, 4.ª edição, Almedina, Coimbra, 2005;
Manual de Processo Administrativo, Almedina, Coimbra, 2013;
- b) Amaral, Diogo Freitas do:
Curso de Direito Administrativo:
Volume I, 3.ª edição, Almedina, Coimbra, 2012
Volume II, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2013
- c) Andrade, José Carlos Vieira de:
A Justiça Administrativa, 12.ª edição, Almedina, Coimbra, 2012
- d) Caupers, João:
Introdução ao Direito Administrativo, 11.ª edição, Editora Âncora, Lisboa, 2013

13.4.4 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular

serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a Motivação, a Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso e Valorização e Atualização Profissional e a Experiência Profissional, bem como aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a comunicação e o relacionamento interpessoal.

13.6.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Procedimentos Concursais”, em www.dgaj.mj.pt e afixada nas instalações da DGAJ.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

17 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

18 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

20 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade “Procedimentos Concursais” da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.

22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

23 — Júri do concurso:

Presidente — Lourenço António Lopes Torres, Diretor de Serviços;

1.º Vogal efetivo — Renata Isabel Gaspar Chambel Margarido, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Paulo Jorge Miranda Mendes, Técnico Superior;

1.º Vogal suplente — Maria Cristina de Almeida Mendes, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Paula Alexandra Pinheiro Fatela Magalhães Pinto, Técnica Superior.

24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208649598

Aviso n.º 5896/2015

Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Regulamento do procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, aprovado pela Portaria n.º 1500/2007, de 22 de novembro, para efeitos de audiência dos interessados, torna-se público que o projeto de lista de classificação final do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 793/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 23 de janeiro de 2015, se encontra disponível na página oficial da Direção-Geral da Administração da Justiça (www.dgaj.mj.pt) e, bem assim, nas instalações desta Direção-Geral sita na Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 D/E, em Lisboa.

Os candidatos ficam por este meio notificados de que podem pronunciar-se por escrito, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso.

22.05.2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208671394

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 5897/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.), de 1 de dezembro de 2014, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INMLCF, I.P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

2 — Local de trabalho: Sede do INMLCF, I.P., Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

3 — Referência do procedimento: P6/2014.

4 — Caracterização do posto de trabalho: funções de estudo, avaliação e elaboração de informações técnicas que fundamentem e preparem as

decisões, na área administrativa e financeira, no âmbito das competências elencadas no artigo 3.º dos Estatutos do INMLCF, I. P., e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro.

5 — Requisitos de admissão gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos de admissão especiais:

- a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b) Ter o grau de licenciado, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme dispõe a alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Requisitos preferenciais: Elevada proficiência na área informática, designadamente na utilização de plataformas eletrónicas de contratação pública; conhecimentos atualizados do regime jurídico da contratação pública com o inerente conhecimento da legislação e competências no seu manuseamento; experiência profissional na área do aprovisionamento e património na Administração Pública em Geral e Institutos Públicos em particular, e licenciatura na área de contabilidade e afins.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em www.inml.mj.pt. Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal: P6/2014.

9.2 — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 9:00h e as 13:00h e entre as 14:00h e as 18:00h, na Sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.).

9.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — Os candidatos devem anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde conste a informação relativa às alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Anexo 3 — Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função posta a concurso, e respetiva duração;

Anexo 4 — Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

9.5 — Além dos documentos identificados nos 4 anexos, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, salvo os que integram o mapa de pessoal do INMLCF, I. P., devem ainda apresentar:

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição remuneratória, menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos.

Anexo 6 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, onde conste a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

9.6 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados:

Anexo 7 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do procedimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em qualquer fase do processo, a apresentação de documentos comprovativos das declarações proferidas no âmbito do procedimento concursal.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da mencionada LGTFP e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados:

13.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que se encontrem a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso e que não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são utilizados, como método de seleção obrigatório a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo ou complementar a entrevista profissional de seleção (EPS);

13.2 — Para os restantes candidatos são utilizados, como método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos (PC) e como método de seleção facultativo ou complementar a entrevista profissional de seleção (EPS).

14 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

15 — Com a avaliação curricular pretende-se analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, a avaliação de desempenho obtida e a elaboração e apresentação do CV.

16 — Com a prova de conhecimentos pretende-se avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal.

16.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, de realização individual; não sendo autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a sua realização, e terá a duração máxima de 90 minutos. É permitida a consulta de legislação.

16.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Os princípios fundamentais do direito administrativo; o ato administrativo; o contrato administrativo; a organização da Administração do Estado; o regime jurídico do trabalho em funções públicas; o regime disciplinar dos trabalhadores em funções públicas; o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; a organização, atribuições e competências do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP.

16.3 — Legislação recomendada:

Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro; Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho e Declaração de Retificação n.º 54/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro; Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto; Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto; Decreto-Lei n.º 177/2009, 4 agosto; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (artigos 16.º a 22.º e 29.º); Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho; Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho; Regulamento (CE) n.º 1177/2009 da Comissão, de 30 de novembro; de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 1 de dezembro de 2009; Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho; Despacho n.º 8293/2009, de 24 de março; Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto e 48/2006, de 29 de agosto; Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial

da União Europeia, de 15 de março de 2008; Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

17 — Com a entrevista profissional de seleção pretende-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 30.º daquela Portaria.

19 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cada método de seleção será adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem com os que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, em cada um dos métodos de seleção.

21 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

22 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração são adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atual.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista disponibilizada na página eletrónica do Instituto, www.inml.mj.pt, e afixada em local visível e público das Instalações do INMLCF, I. P.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre aquela publicitação, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

29 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho mencionado no ponto 1 do presente aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 — Júri:

Presidente — Juiz Desembargador Francisco José Brizida Martins, Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P.;

Vogais efetivos — Licenciadas Isabel Maria Ferreira dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral do INMLCF, I. P. e Maria Alice Flório de Almeida, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do INMLCF, I. P.;

Vogais suplentes — Licenciados Helena Maria Santos Rodrigues e Francisco José Gonçalves Ventura, Técnicos Superiores do INMLCF, I. P.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica deste Instituto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

15 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, Isabel Santos.

208648488

Aviso n.º 5898/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I. P.), de 1 de dezembro de 2014, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

2 — Local de trabalho: Sede do INMLCF, I. P., Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

3 — Referência do procedimento: P5/2014.

4 — Caracterização do posto de trabalho: funções de estudo, avaliação e elaboração de informações técnicas que fundamentem e preparem as decisões, na área administrativa e financeira, no âmbito das competências elencadas no artigo 3.º dos Estatutos do INMLCF, I. P., e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro.

5 — Requisitos de admissão gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos de admissão especiais:

- a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b) Ter o grau de licenciado em Direito, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme dispõe a alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Requisitos preferenciais: Elevada proficiência na área informática, designadamente na utilização de plataformas eletrónicas de contratação pública; conhecimentos atualizados do regime jurídico da contratação pública com o inerente conhecimento da legislação e competências no seu manuseamento; experiência profissional na área do aprovisionamento e património na Administração Pública em Geral e Institutos Públicos em particular.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em www.inml.mj.pt. Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal: P5/2014.

9.2 — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 9:00h e as 13:00h e entre as 14:00h e as 18:00h, na Sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.).

9.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — Os candidatos devem anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde conste a informação relativa às alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Anexo 3 — Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função posta a concurso, e respetiva duração;

Anexo 4 — Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

9.5 — Além dos documentos identificados nos 4 anexos, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, salvo os que integram o mapa de pessoal do INMLCF, I. P., devem ainda apresentar:

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição remuneratória, menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos.

Anexo 6 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, onde conste a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

9.6 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados,

Anexo 7 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do procedimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em qualquer fase do processo, a apresentação de documentos comprovativos das declarações proferidas no âmbito do procedimento concursal.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da mencionada LGTFP e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados:

13.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que se encontrem a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso e que não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são utilizados, como método de seleção obrigatório a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo ou complementar a entrevista profissional de seleção (EPS);

13.2 — Para os restantes candidatos são utilizados, como método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos (PC) e como método de seleção facultativo ou complementar a entrevista profissional de seleção (EPS).

14 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

15 — Com a avaliação curricular pretende-se analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, a avaliação de desempenho obtida e a elaboração e apresentação do CV.

16 — Com a prova de conhecimentos pretende-se avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal.

16.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a sua realização, e terá a duração máxima de 90 minutos. É permitida a consulta de legislação.

16.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Os princípios fundamentais do direito administrativo; o ato administrativo; o contrato administrativo; a organização da Administração do Estado; o regime jurídico do trabalho em funções públicas; o regime disciplinar dos trabalhadores em funções públicas; o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; a organização, atribuições e competências do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP.

16.3 — Legislação recomendada:

Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro; Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho e Declaração de Retificação n.º 54/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro; Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto; Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto; Decreto-Lei n.º 177/2009, 4 agosto; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (artigos 16.º a 22.º e 29.º); Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho; Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho; Regulamento (CE) n.º 1177/2009 da Comissão, de 30 de novembro; de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 1 de dezembro de 2009; Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho; Despacho n.º 8293/2009, de 24 de março; Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto e 48/2006, de 29 de agosto; Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008; Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

17 — Com a entrevista profissional de seleção pretende-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 30.º daquela Portaria.

19 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cada método de seleção será adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem com os que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, em cada um dos métodos de seleção.

21 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

22 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração são adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atual.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista disponibilizada na página eletrónica do Instituto, www.inml.mj.pt, e afixada em local visível e público das Instalações do INMLCF, I. P.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre aquela publicitação, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem prefe-

rência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

29 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho mencionado no ponto 1 do presente aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 — Júri:

Presidente — Juiz Desembargador Francisco José Brizida Martins, Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P.;

Vogais efetivos — Licenciadas Isabel Maria Ferreira dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral do INMLCF, I. P. e Maria Alice Flório de Almeida, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do INMLCF, I. P.;

Vogais suplentes — Licenciados Helena Maria Santos Rodrigues e Francisco José Gonçalves Ventura, Técnicos Superiores do INMLCF, I. P.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

31 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica deste Instituto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

15 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208648463

Deliberação (extrato) n.º 970/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em sessão de 15 de dezembro de 2014:

Lic. Joana Cláudia Mendes dos Santos Ferreira Baptista, técnica superior — designada, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, para o cargo de Chefe da Divisão de Qualidade e Auditoria, nos termos do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *b*) do n.º 2 da Deliberação n.º 1217/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, na observância dos requisitos legais exigidos para o provimento no cargo, e considerando o preenchimento do respetivo condicionalismo legal e a detenção do perfil, experiência e aptidão técnica necessários para o exercício das funções inerentes ao referido cargo, conforme síntese curricular anexa.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas)

12 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Nota Curricular

Identificação: Joana Cláudia Mendes dos Santos Ferreira Baptista, nascida a 15 de agosto de 1972, natural da Sé Nova, Coimbra.

Formação académica: Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 1996.

Experiência Profissional:

Técnica superior na Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua (DAMC) da Administração da Universidade de Coimbra — desde agosto de 2011, exercendo funções, entre outras, na implementação e acompanhamento do Sistema de Gestão da Universidade de Coimbra e na sua melhoria contínua, na realização de auditorias, enquanto auditora coordenadora de procedimentos e serviços (norma ISO 9001:2008), e na dinamização de ações de formação no âmbito do sistema de gestão da qualidade;

Técnica superior no Gabinete de Estudos e Estatística do Departamento Académico Universidade de Coimbra — desde janeiro de 2009;

Prestadora de serviço à Universidade de Coimbra — entre julho de 2006 e janeiro de 2009;

Jurista na “W.R.C. — Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, S. A.” e Coordenadora do “Centro de Contactos da WRC” — entre setembro de 2002 e agosto de 2005;

Assessora jurídica, em regime de tempo integral, na “F.C.C.N. — Fundação para a Computação Científica Nacional” atualmente integrada na Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), em Lisboa — entre junho de 1999 e junho de 2002, entidade para a qual também prestou serviços, em regime de acumulação de funções, entre dezembro de 2007 e 31 de dezembro de 2012.

Outras atividades:

Entre março e maio de 1999 — prestadora de serviços à Fundação Bissaya Barreto;

Entre outubro de 1996 e outubro de 1998 — estagiária na sociedade de Advogados “Manuel Rebanda, Pereira Monteiro & Associados”, em Coimbra, que concluiu com a defesa de trabalho à Ordem dos Advogados, na Comarca de Coimbra.

Formação complementar: realização de diversos cursos e ações de formação em matérias de gestão da qualidade (designadamente: Norma ISO 9001:2008; Metodologias 5'S; Lean Thinking; Modelo EFQM; Auditorias internas) e de direito administrativo, bem como participação em diversas ações, encontros e workshops relacionados com estas e outras matérias (ex. tecnologias de informação e propriedade intelectual).

208648333

Deliberação (extrato) n.º 971/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em sessão de 11 de abril de 2014:

Professores Doutores Duarte Nuno Pessoa Vieira e Isabel Maria Prestrello Pinto Ribeiro Sanches Osório e Lic. Ana Clara da Silva Gomes Grams — cessam as funções de coordenação do Internato Médico de Medicina Legal, respetivamente, das Delegações do Centro, do Sul e do Norte, com efeitos a partir de 31 de março de 2014.

Mestre Cristina Maria Gomes Cordeiro — cessa as funções de Coordenador Nacional do Internato Médico de Medicina Legal, com efeitos a partir de 31 de março de 2014.

Licenciados Cláudia Maria Batanete Frade Marques, Frederico Manuel Capitão Pedrosa e Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro — designados coordenadores do Internato Médico de Medicina Legal das Delegações, respetivamente, do Centro, do Sul e do Norte, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, que aprovou o Regulamento do Internato Médico, e dos artigos 2.º, n.º 1, alínea *b*), e 3.º, n.º 2, ambos da Portaria n.º 1002/2007, de 30 de agosto, que aprovou o Regulamento do Internato Médico de Medicina Legal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208648366

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 5733/2015

Considerando que o Conselho Consultivo da Unidade de Reservas Petrolíferas é um órgão da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E. (ENMC), com funções de acompanhamento da atividade da Unidade de Reservas Petrolíferas (URP), previsto no n.º 2 do artigo 7.º e no artigo 16.º dos Estatutos da ENMC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto.

E considerando que o membro do Governo responsável pela área da energia designa os membros do Conselho Consultivo da URP que não o sejam por inerência, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da ENMC.

Designo, nos termos das alíneas *a*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos, e no âmbito das competências que me foram delegadas sobre a ENMC, através da subalínea *ix*) da alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despa-

cho n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho:

1. O licenciado João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito, para presidir ao Conselho Consultivo da URP;

2. A APETRO - Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas, a EDIP - Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos e a ADPC - Associação de Distribuidores de Propano Canalizado, para representar os operadores petrolíferos sujeitos à obrigação de constituir reservas;

3. A licenciada Cristina Filomena da Conceição Dias Abrantes Cachola, para representar a indústria da refinação de petróleo.

18 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Alvaro Laureano Homem da Trindade*.

208653411

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 5734/2015

Por meu despacho de 24 de junho de 2014, e após anuência do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Maria de Fátima Varela Morte Velez Ribeiro, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de setembro de 2014.

29 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208653314

Despacho n.º 5735/2015

Por meu despacho de 5 de agosto de 2014, e após anuência da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, do técnico superior Rui Alberto Queirós Simões Alves, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

29 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208653299

Despacho n.º 5736/2015

Por meu despacho de 22 de outubro de 2014, e após anuência do Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da assistente técnica Elisabete Maria Gabriel Esteves Tiago Lopes, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

29 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208653396

Despacho n.º 5737/2015

Por meu despacho de 18 de dezembro de 2014, e após anuência do Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, do técnico Superior Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

29 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208653525

Despacho n.º 5738/2015

Por meu despacho de 9 de julho de 2014, e após anuência do Diretor-Geral da Direção-Geral das Atividades Económicas, foi autorizado o início de

funções em regime de mobilidade interna na categoria da assistente técnica Aida Zita Morais Pinheiro, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

29 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208653339

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Deliberação n.º 972/2015

Considerando que até à presente data se aplicava aos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) um Regulamento de Horário de Trabalho (aprovado por despacho do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, de 16-03-1992) bastante desatualizado face à legislação atualmente em vigor, sem prejuízo de pontuais adaptações que foram sido efetuadas na sequência de alterações legislativas;

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, introduziu várias alterações em matéria de tempo e horário de trabalho e que o disposto no artigo 75.º da referida lei, atribui à entidade empregadora pública a competência para elaborar regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina no trabalho, dentro dos condicionalismos legais;

Considerando as competências do Conselho Diretivo no âmbito da orientação e gestão do instituto, previstas nas alíneas *h)* e *i)* do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando ainda que, dado não existir no IVV, I. P. comissão trabalhadores, comissão sindical ou intersindical, nem delegados sindicais, por opção gestonária, promoveu-se a consulta direta dos trabalhadores do IVV, I. P. para ponderação dos respetivos contributos,

Deliberou o Conselho Diretivo, na sua reunião de 22 de dezembro de 2014, aprovar o Regulamento de Horário de Trabalho do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., publicado em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Toscano Rico*.

ANEXO

Regulamento de horário de trabalho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial dos serviços do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., abreviadamente designado por IVV, I. P., bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respetivos trabalhadores, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Os horários de trabalho do pessoal em serviço no IVV, I. P., qualquer que seja o vínculo e natureza das suas funções, reger-se-ão pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O período normal de funcionamento do IVV, I. P. decorre entre as 8h00 e as 20h00, nos dias úteis.

2 — Os períodos de atendimento ao público decorrem:

a) Na receção, das 8h00 às 20h00;

b) Nos restantes serviços, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30;

c) O Centro de apoio Técnico (CAT) deve assegurar o funcionamento e atendimento ininterrupto entre as 9h00 e as 18h00.

3 — Por despacho do dirigente máximo do IVV, I. P. e de harmonia com as disposições legais e com o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, podem ser adotados outros períodos de atendimento ao público, sempre que a natureza ou conveniência do serviço o determinem.

4 — Os períodos a que se referem os números anteriores constam do Mapa I anexo ao presente Regulamento, que é afixado na entrada do IVV, I. P., em local visível ao público e nos sítios da intranet e da Internet do IVV, I. P.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é o resultante da legislação em vigor, sem prejuízo dos regimes de diferente duração previstos na lei.

2 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, tendo os trabalhadores direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e sábado, respetivamente.

3 — A duração máxima de trabalho diário é de 10 horas sendo vedada a prestação de mais de 5 horas consecutivas de trabalho, devendo a jornada de trabalho diária ser interrompida por intervalo de descanso que não pode ser de duração inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, exceto no caso do horário de jornada contínua.

Artigo 4.º

Regimes de trabalho especiais

Por despacho do dirigente máximo do IVV, I. P. e a requerimento do trabalhador podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

a) Nos termos previstos na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código de Trabalho), por remissão do artigo 4.º da LTFP;

b) Em todas as situações previstas na lei aplicável à proteção da Parentalidade;

c) Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis;

d) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o responsável do serviço, sempre que em circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem e desde que previstos no presente Regulamento, na lei ou em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 5.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — É adotado, como regra, o horário de trabalho flexível, com períodos obrigatórios de permanência dada a natureza e atividades do IVV, I. P.

2 — Estão ainda previstas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada contínua;
- d) Isenção de horário de trabalho.

3 — A adoção das modalidades de trabalho previstas no número anterior, bem como de outras previstas em lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho são autorizadas pelo dirigente máximo do IVV, I. P.

4 — Independentemente da modalidade de horário, os trabalhadores gozam de uma tolerância de 10 minutos diários nas entradas do período da manhã e do período da tarde, até ao limite de 60 minutos por mês, sujeito a compensação.

Artigo 6.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com respeito pelas plataformas fixas.

2 — A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), de acordo com o Mapa I em anexo:

- a) Das 10h00 às 12h30
- b) Das 14h30 às 16h30.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12h30 e as 14h30.

4 — A ausência de registos de saída e de entrada para o intervalo de descanso implica o desconto de um período de duas horas, sendo que o registo efetuado por período inferior a uma hora implica sempre o desconto de um período de descanso de uma hora, não podendo os registos ser efetuados por período inferior a 30 minutos.

5 — O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, implicando a perda total do tempo de trabalho da respetiva parte do dia, ou dia, em que tal se verifica e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta, consoante os casos, exceto se devidamente autorizado pelo respetivo dirigente ou superior hierárquico.

6 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação através dos mecanismos de controlo da assiduidade e de pontualidade, sem prejuízo da observância do regime geral da justificação de faltas.

7 — A modalidade de horário flexível não dispensa os trabalhadores de:

a) Garantir que a flexibilidade dos horários não origine, em caso algum a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo dirigente ou superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 120.º e 121.º da LTFP.

Artigo 7.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários com horas de entrada e de saída, fixas, separados por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido decorre nos seguintes períodos:

- a) Período da manhã: das 9h00 às 13h00;
- b) Período da tarde: das 14h00 às 18h00.

3 — A aplicação do horário rígido é determinada por despacho do dirigente máximo do IVV, I. P., podendo ser fixados outros períodos considerados mais convenientes, mediante acordo do trabalhador.

Artigo 8.º

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — A determinação das horas de entrada e saída é efetuada por acordo entre os trabalhadores e o dirigente máximo do IVV, I. P. prevalecendo, em caso de desacordo, o horário fixado por este.

Artigo 9.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta do trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, não podendo em qualquer caso, a prestação ininterrupta de trabalho exceder as cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A fixação do regime de jornada contínua depende de requerimento do trabalhador e do parecer da chefia respetiva.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior deve conter a fundamentação clara e coerente dos motivos em que se baseia o pedido, da inexistência de prejuízo para o serviço decorrente da fixação do horário pretendido e, ainda, o horário a praticar incluindo o correspondente período de descanso.

5 — A jornada contínua não dispensa o dever de cumprimento atempado das tarefas atribuídas.

Artigo 10.º

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário, outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 11.º

Gestão de créditos e débitos

1 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal de aferição, salvo em situações de trabalho suplementar.

2 — O saldo positivo apurado no termo de cada período mensal de aferição, que não seja considerado trabalho suplementar, pode, mediante acordo com o superior hierárquico, transitar para o mês imediatamente seguinte àquele em que foi adquirido, até ao limite de 8 horas, exceto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito até 10 horas.

3 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês determina o registo de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho, a justificar nos termos da lei, exceto no caso de trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito até ao limite de dez horas.

4 — Nos termos do n.º 2 do presente artigo, pode ser concedida dispensa mensal até ao máximo de 8 horas, por compensação, no requisito desta não afetar o normal funcionamento do serviço.

5 — As dispensas não são acumuláveis para os meses subsequentes.

Artigo 12.º

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — No caso em que o acordo sobre isenção de horário de trabalho tenha limitado a prestação deste a um determinado período de trabalho, diário ou semanal, considera-se trabalho suplementar o que exceda esse período.

3 — O trabalho suplementar só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, bem como em casos de força maior, ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo de autorização da entidade empregadora.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador que goze do estatuto de trabalhador-estudante, exceto na situação prevista no artigo alínea d) do n.º 1 do artigo 71.º da LTFP.

6 — O trabalho suplementar prestado, por cada trabalhador, está sujeito aos seguintes limites:

- a) Cento e cinquenta horas de trabalho por ano;
- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.

CAPÍTULO III

Assiduidade e pontualidade

Artigo 13.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Todos os trabalhadores do IVV, I. P. devem comparecer regularmente ao serviço, cumprir o período normal de trabalho, em conformidade com a modalidade de horário a que estão sujeitos, e não se ausentar, salvo no período que corresponde ao intervalo de descanso e nos casos de ausência ao serviço legalmente admitida ou autorizada pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho é verificado por sistema automático existente no IVV, I. P.

3 — Os trabalhadores devem:

a) Registrar obrigatoriamente a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos, incluindo os trabalhadores que estão isentos de horário de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da estrutura orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

4 — Durante os períodos de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente autorização ao respetivo dirigente ou superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo de assiduidade.

5 — A ausência não autorizada em período de presença obrigatória determina a impossibilidade da sua compensação, a perda do tempo de trabalho correspondente à respetiva parte do dia, ou dia, em que se verificou e a marcação de falta.

6 — Os casos de prestação de serviço externo cuja duração ultrapasse os limites dos períodos de trabalho diário, quando expressamente solicitado e comprovado pelos trabalhadores, podem ser considerados no regime de compensação previsto no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Registo e controlo de assiduidade e de pontualidade

1 — A assiduidade e a pontualidade são objeto de aferição através de registo em sistema biométrico de presenças no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento que fornece indicadores ao Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos (DGFA/RH), unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade.

2 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados pelo trabalhador e o período de aferição da assiduidade são efetuados mensalmente, pelo DGFA/RH, com base nos registos obtidos e nas justificações apresentadas.

3 — No caso de ausência de registo, de não funcionamento do sistema eletrónico, ou do seu esquecimento ou ainda de prestação de serviço externo e participação em ações de formação, o registo é efetuado pelo trabalhador, no prazo de 48 horas, sendo objeto de decisão do dirigente ou superior hierárquico que, enviará ao DGFA/RH no mais curto prazo de tempo possível.

4 — O período de aferição da assiduidade é mensal e o incumprimento do registo ou a falta da sua regularização consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

5 — Compete ao pessoal dirigente, ou com funções de coordenação, o controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores que desempenham funções nas unidades orgânicas respetivas, bem como o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

6 — É dever do trabalhador consultar regularmente o registo da assiduidade e, se for caso disso, apresentar à chefia respetiva os pedidos de justificação.

7 — É dever da chefia consultar regularmente o registo da assiduidade dos seus colaboradores, e se for caso disso, validar os pedidos de justificação, e remeter ao DGFA/RH em tempo.

Artigo 15.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade

Compete, em especial, ao DGFA/RH:

- Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em serviço no IVV, I. P.;
- Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas dos trabalhadores;
- Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Infrações

1 — O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, é passível de responsabilização disciplinar nos termos da lei.

2 — A utilização, por qualquer trabalhador do sistema de registo no relógio de ponto que não lhe pertença, é considerada infração disciplinar grave.

Artigo 17.º

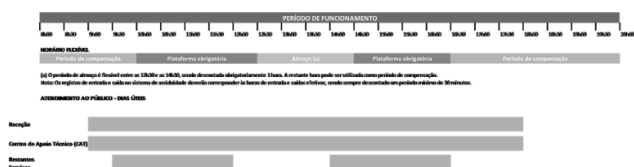
Regime subsidiário

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação e revoga quaisquer outras normas nesta matéria que se encontrassem em vigor no IVV, I. P., designadamente o “Regulamento de Horários de Trabalho do pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho”, aprovado por despacho do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, de 16-3-92.

2 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do dirigente máximo do IVV, I. P.

3 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, quando for o caso.

MAPA ANEXO



208660401

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde****Despacho n.º 5739/2015**

O Programa do XIX Governo Constitucional tem como um dos seus objetivos estratégicos continuar a melhorar a qualidade dos cuidados de saúde, nomeadamente pela obtenção de resultados convergentes com os melhores da Europa.

Uma das medidas preconizadas no Programa é melhorar a informação e o conhecimento do sistema de saúde, disponibilizando informação de gestão aos diferentes níveis de decisão e, cumprindo o compromisso de total transparência da informação assumido pelo Governo em nome do cidadão.

Disponibilizar informação ao público sobre o desempenho das instituições (hospitais, unidades locais de saúde, administrações regionais de saúde e respetivos agrupamentos de centros de saúde e outros serviços) melhora a transparência da informação em saúde, enquadrando-se no dever que o Estado assume de informar os cidadãos acerca dos serviços

que prestam cuidados de saúde com qualidade e segurança, incluindo a prestação pública de contas, bem como divulgação de informação simples, objetiva e descodificada.

A Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, aprovada pelo Despacho n.º 5613/2015, identifica a obrigação de instituições e profissionais de saúde de assegurar que os cuidados de saúde que prestam aos cidadãos respondam a critérios da qualidade.

A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. já publicita dados relativos à atividade e desempenho das instituições que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), procedendo, no âmbito do processo de contratualização, conjuntamente com as administrações regionais de saúde, ao acompanhamento mensal das instituições hospitalares, unidades locais de saúde e agrupamentos de centros de saúde.

Importa agora reforçar a informação disponibilizada, tornando-a extensível à qualidade dos cuidados prestados, reportada de forma mais ampla e com obrigatoriedade, que permita um maior conhecimento do desempenho do SNS, por parte dos cidadãos e das comunidades, reforçando os mecanismos de transparência e de responsabilização, da gestão e da prestação.

Assim, determino:

1. A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS) divulga trimestralmente, no seu sítio da Internet, os indicadores de qualidade das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com o quadro anexo ao presente despacho. Até ao fim de cada trimestre, é divulgada a informação relativa ao trimestre anterior.

2. Os dados a divulgar têm origem no reporte enviado mensalmente à ACSS pelas entidades e serviços referidos no número anterior.

3. As entidades abrangidas pelo presente despacho devem assegurar o fornecimento atempado à ACSS da informação necessária ao cumprimento do disposto no mesmo, devendo igualmente publicitá-la nos respetivos sítios da Internet.

4. A ACSS e a Direção-Geral da Saúde devem, semestralmente, avaliar a necessidade de revisão dos indicadores divulgados, devendo, sempre que necessário, mediante prévia e superior aprovação, emitir, através de circulares normativas, orientações sobre este assunto às entidades envolvidas.

5. O presente despacho produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

26 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Lista de indicadores para monitorização da qualidade**INDICADORES DE INTERVENÇÕES PREVENTIVAS:**

- Taxa de recém-nascidos de baixo peso
- Taxa de internamento por asma em adultos jovens
- Taxa de internamento por asma ou DPOC em adultos
- Taxa de internamento por diabetes descompensada
- Taxa de internamento por complicações agudas da diabetes
- Taxa de internamento por complicações crónicas da diabetes
- Taxa de amputação nos membros inferiores em doentes com diabetes
- Taxa de internamento por hipertensão arterial
- Taxa de internamento por insuficiência cardíaca congestiva
- Taxa de internamento por pneumonia
- Taxa de internamento por angina

INDICADORES DE VOLUME E UTILIZAÇÃO:

- Volume de reparações de aneurismas da aorta abdominal
- Volume de ressecções do esófago
- Volume de ressecções do pâncreas
- Volume de endartrectomias da carótida
- Volume de cirurgia de *by-pass* de artérias coronárias (CABG)
- Volume de angioplastia percutânea transluminal de artérias coronárias (PTCA)
- Percentagem de partos por cesariana
- Percentagem de 1º parto por cesariana
- Taxa de partos vaginais após cesariana
- Taxa de histerectomia
- Taxa de cirurgia de *by-pass* de artérias coronárias (CABG)
- Taxa de angioplastia percutânea transluminal de artérias coronárias (PTCA)

INDICADORES DE SEGURANÇA:

- Taxa de úlceras de pressão
- Taxa de infeções da corrente sanguínea relacionada com cateter venoso central (adultos e neonatal)

Embolia pulmonar ou trombose venosa profunda pós-operatória
Sépsis pós-operatória
Trauma obstétrico em parto vaginal com instrumentação
Trauma obstétrico em parto vaginal sem instrumentação

INDICADORES PEDIÁTRICOS:

Taxa de infeções da corrente sanguínea relacionada com cateter venoso central
Sépsis pós-operatória
Taxa de internamento por asma
Taxa de internamento por complicações agudas da diabetes
208680311

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 5899/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica de Neurorradiologia

Por despacho de 15 de abril de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se público que foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurorradiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência X, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidatos.

08/05/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208662298

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 5900/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Enfermeira Sandra Fernandes da Costa, com efeitos a 30 de abril de 2015.

19 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208653006

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5740/2015

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básicos e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

Ao abrigo desta Lei e da legislação subsequente que a regulamentou, foram atualizados os procedimentos de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

A Direção-Geral da Educação (DGE) promoveu a abertura de procedimentos de acreditação e de renovação da acreditação de entidades

avaliadoras e certificadoras de manuais escolares. As candidaturas inerentes a estes procedimentos, desenvolvidas ao abrigo da legislação em vigor e dos Regulamentos respetivos, deram origem a listas de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, para as disciplinas e anos de escolaridade constantes dos respetivos avisos de abertura.

Por sua vez, os despachos de acreditação das entidades candidatas nos termos e ao abrigo das respetivas candidaturas, foram devidamente homologados pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e oportunamente publicados no *Diário da República*.

Verificou-se, entretanto, que foram acreditadas algumas entidades para disciplinas, ciclos e níveis de ensino, cujos manuais não puderam ser, ainda, submetidos à avaliação e certificação.

Mostra-se, assim, necessário prorrogar o período de validade da acreditação de entidades acreditadas para disciplinas, ciclos e níveis de ensino cujos manuais escolares ainda não foram submetidos à avaliação e certificação ou para aquelas disciplinas, ciclos e níveis de ensino cujo procedimento de avaliação e certificação foi interrompido, designadamente o das entidades acreditadas em 2012, constantes da lista de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, que integram o Despacho n.º 2299/2013, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, cujo período de validade da acreditação termina durante os anos de 2015 e 2016.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, determino o seguinte:

1 — É prorrogado o período de validade da acreditação como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares das entidades abrangidas pelo primeiro processo de acreditação do ano de 2012, constantes da seguinte lista:

- 1.1 — Estudo do Meio — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:
- 1.1.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;
- 1.1.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
- 1.1.3 — Escola Superior de Educação João de Deus;
- 1.1.4 — Universidade de Aveiro.
- 1.2 — Português — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:
- 1.2.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;
- 1.2.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
- 1.2.3 — Escola Superior de Educação João de Deus.
- 1.3 — Matemática — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:
- 1.3.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
- 1.3.2 — Escola Superior de Educação João de Deus;
- 1.3.3 — Instituto Politécnico de Bragança.
- 1.4 — Ciências-Naturais — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
- 1.4.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
- 1.4.2 — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
- 1.4.3 — Instituto Politécnico de Bragança;
- 1.4.4 — Universidade de Aveiro.
- 1.5 — História e Geografia de Portugal — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
- 1.5.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
- 1.5.2 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
- 1.5.3 — Universidade de Aveiro.
- 1.6 — Língua Estrangeira (Inglês) — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
- 1.6.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
- 1.7 — Português — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
- 1.7.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.
- 1.8 — Matemática — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
- 1.8.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.
- 1.9 — Geografia — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
- 1.9.1 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.
- 1.10 — Língua Estrangeira II (Espanhol) — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
- 1.10.1 — Universidade de Aveiro.
- 1.11 — Língua Estrangeira II (Francês) — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
- 1.11.1 — Universidade de Aveiro.

1.12 — Português — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 1.12.1 — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
 1.13 — Matemática — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 1.13.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
 1.13.2 — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
 1.14 — Matemática A — 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade:
 1.14.1 — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
 1.14.2 — Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
 1.14.3 — Instituto Superior Técnico.
 1.15 — Matemática B — 10.º e 11.º anos de escolaridade:
 1.15.1 — Instituto Superior Técnico.
 1.16 — Português — 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade:
 1.16.1 — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
 2 — É prorrogado o período de validade da acreditação como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares das entidades abrangidas pelo segundo processo de acreditação do ano de 2012, constantes da seguinte lista:
 2.1 — Português — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:
 2.1.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra;
 2.1.2 — Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doro-teia — Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.
 2.2 — Matemática — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:
 2.2.1 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
 2.2.2 — Sociedade Portuguesa de Matemática.
 2.3 — Português — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
 2.3.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.
 2.4 — Matemática — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
 2.4.1 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
 2.4.2 — Sociedade Portuguesa de Matemática.
 2.5 — Matemática — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 2.5.1 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
 2.5.2 — Sociedade Portuguesa de Matemática.
 3 — A prorrogação da acreditação das entidades, constante dos números 1 e 2, tem um período de validade de três anos, contados a partir de 11 de setembro de 2015 e de 7 de janeiro de 2016, respetivamente, prazos inicialmente definidos para o termo dos respetivos períodos de validade, conforme decorre do n.º 5 do Despacho n.º 2299/2013, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013.

19 de maio de 2015. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *Fernando José Egídio Reis*, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

208662224

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 5741/2015

Existe um grande número de docentes que participam, com alguma frequência, em atividades de formação relacionadas com o exercício profissional, tais como seminários, conferências, jornadas temáticas e outros eventos de cariz científico e pedagógico.

Porém até ao momento a frequência dessas atividades, nunca pôde ser considerada para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, designadamente, de progressão na carreira e de avaliação de desempenho docente.

Em consequência, o novo regime jurídico da formação contínua de professores (RFFC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, veio introduzir, como inovação marcante, o reconhecimento das ações de curta duração para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente.

Neste âmbito, o novo RJFC, prevê expressamente que o processo de reconhecimento e certificação das ações de curta duração é da competência das entidades formadoras, sendo no caso dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) da competência do conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAE nos termos previstos em despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Assim, dando cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e no uso das competências

que me foram delegadas através do despacho n.º 4654/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, 3 de abril de 2013, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho fixa o processo de reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente despacho aplica-se às entidades formadoras previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, designadamente:

- a) Os Centros de Formação de Associações de Escolas (CFAE);
- b) As instituições de ensino superior;
- c) Os centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos;
- d) Os serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
- e) Outras entidades públicas, particulares ou cooperativas, sem fins lucrativos, acreditadas para o efeito.

Artigo 3.º

Reconhecimento de ações de curta duração

1 — Releva para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, a participação em ações de formação de curta duração relacionadas com o exercício profissional, tais como seminários, conferências, jornadas temáticas e outros eventos de cariz científico e pedagógico com uma duração mínima de três horas e máxima de seis horas.

2 — A participação nas ações previstas no número anterior tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 4.º

Competência do reconhecimento

A competência para o reconhecimento das ações de curta duração é das entidades formadoras, sendo:

- a) No caso dos CFAE, da competência do conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAE;
- b) No caso das entidades formadoras públicas, particulares ou cooperativas, sem fins lucrativos, acreditadas pelo CCPFC, da competência do respetivo órgão de direção.

Artigo 5.º

Condições de reconhecimento

1 — O reconhecimento de ações de curta duração decorre da apresentação de requerimento pelo interessado às entidades formadoras, acompanhado de documento comprovativo de presença e do programa temático da respetiva ação.

2 — O reconhecimento das ações de formação de curta duração requer a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) A existência de uma relação direta, científica ou pedagógica, com o exercício profissional;
- b) Manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica;
- c) Sejam asseguradas por formadores que, no mínimo, sejam detentores do grau de Mestre.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso das ações de formação de curta duração realizadas numa escola associada a um CFAE, o pedido de reconhecimento pode ser submetido à entidade formadora pelo diretor do agrupamento ou escola não agrupada onde se realizou a ação, acompanhado de documento comprovativo de presenças e do programa temático da respetiva ação.

4 — O reconhecimento das ações de formação de curta duração só pode ocorrer uma única vez na mesma ação, independentemente do formador, local ou ano de realização.

5 — Não são reconhecidas as ações de formação de curta duração que se relacionem ou se insiram em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o reconhecimento da participação em ações de curta duração que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos, exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currículos do grupo de recrutamento ou de lecionação do docente em causa.

Artigo 6.º

Dispensa de reconhecimento

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, as entidades formadoras previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º podem dispensar o reconhecimento das ações de formação de curta duração, bem como a apresentação das condições a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 7.º

Certificação

1 — Cumpridos os procedimentos e condições de reconhecimento, a certificação das ações de formação de curta duração processa-se através da emissão de um certificado autenticado pela entidade formadora, no qual devem constar o nome do formando, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.

2 — A certificação das ações de formação de curta duração da responsabilidade das entidades formadoras previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º, exige a observância das condições previstas nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 5.º, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada proceder à sua validação para efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

3 — A emissão do certificado a que se refere o número anterior ocorre:

a) No caso os CFAE num prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º;

b) No caso das entidades formadoras previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 2.º num prazo máximo de 30 dias úteis após a realização da respetiva ação de formação.

Artigo 8.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor novo diploma legal que aprovará as regras a que obedecerão a constituição e funcionamento dos CFAE, a competência para o reconhecimento das ações de curta duração a que se refere a alínea a) do artigo 4.º, compete à comissão pedagógica do CFAE.

30 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208632602

Despacho n.º 5742/2015

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 44.º, artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro e n.º 102/2013, de 25 de julho, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 4654/2013, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013, determino:

1 — Subdelegar na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Prof.ª Dr.ª Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à aquisição de licença e serviços de assistência pós-venda para software Oracle ao abrigo do Acordo Quadro “Licenciamento de *software* e serviços conexos” celebrado pela ESPAP, referidos na Informação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência n.º INF.30.2015.DSTSI, de 29 de abril de 2015.

2 — A presente subdelegação abrange, designadamente, a competência para aprovar o relatório final, bem como a minuta do contrato e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208621027

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 973/2015

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Tendo em conta o Regulamento aprovado pela deliberação n.º 214/2012, de 20 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, alterado pela deliberação n.º 1207/2013, de 29 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 688/213, de 11 de junho;

No uso das suas competências próprias, consignadas no n.º 6 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, em 20 de maio de 2015, delibera o seguinte:

1.º

Homologação das propostas apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior

São homologadas as propostas apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior, constantes do anexo I, contendo:

a) A intenção de aplicarem o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2016-2017;

b) As condições que, para o efeito, definem, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, nomeadamente:

b.1.) Os cursos de ensino secundário estrangeiros abrangidos;

b.2.) Os cursos do ensino superior que lecionam para cujo acesso se aplica, efetivamente, o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

b.3.) Os exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro que consideram poder substituir os exames nacionais do ensino secundário português que exigem como provas de ingresso;

2.º

Homologia de disciplinas

1 — As disciplinas através das quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são as indicadas na tabela de correspondência constante do anexo II da presente Deliberação.

2 — Para além dos exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro fixadas pelas instituições de ensino superior, nos termos da subalínea b.3) do artigo 1.º da presente deliberação e das disciplinas referidas no número anterior, são ainda aceites, para efeitos de substituição das provas de ingresso exigidas para candidatura ao ensino superior português, os exames terminais de disciplinas homónimas de cursos do ensino secundário estrangeiro legalmente reconhecidos como equivalentes a um curso do ensino secundário português.

3.º

Classificações mínimas

As classificações mínimas a considerar, pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, na candidatura a pares estabelecimento/curso que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, quer nas provas de ingresso, quer na nota de candidatura, são as que vierem a ser definidas pelas instituições de ensino superior para o respetivo concurso de acesso, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

Instituições de ensino superior que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2016-2017

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
6800 — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente os exames de Economics do I.B. e de Economics A/AS Level do AICE, como satisfazendo a prova de ingresso de Economia.
0100 — Universidade dos Açores	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0200 — Universidade do Algarve	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0300 — Universidade de Aveiro	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0400 — Universidade da Beira Interior.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. — Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
0500 — Universidade de Coimbra 0508 — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0500 — Universidade de Coimbra 0501 — Faculdade de Ciências e Tecnologia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0500 — Universidade de Coimbra 0502 — Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente a Prueba de Acceso a la Universidad (PAU) de História de Espanha, como prova de ingresso de História.
0500 — Universidade de Coimbra 0503 — Faculdade de Economia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0500 — Universidade de Coimbra 0504 — Faculdade de Farmácia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
0500 — Universidade de Coimbra 0505 — Faculdade de Letras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os cursos de 1.º ciclo lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

[illegible]

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1500 — Universidade de Lisboa 1505 — Faculdade de Farmácia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente os seguintes exames terminais: — Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — AICE — Biology; — International Baccalaureate — Biology HL ou SL; — Baccalauréat — Sciences de la Vie et de la Terre; — PAU — Biologia; — Klasse 12 (Abitur) — Biologie; — Prova de Ingresso de Física e Química: — AICE — Physics, Chemistry; — International Baccalaureate — Physics HL/SL, Chemistry HL/SL; — Baccalauréat — Physique Chimie; — PAU — Física, Química; — Klasse 12 (Abitur) — Physik, Chemie.
1500 — Universidade de Lisboa 1506 — Faculdade de Letras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1500 — Universidade de Lisboa 1507 — Faculdade de Medicina	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Mestrado Integrado em Medicina.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita os exames terminais do International Baccalaureate das disciplinas de Biology HL, como prova de ingresso de Biologia e Geologia, de Physics HL ou SL, como componente de Física da prova de ingresso de Física e Química, de Chemistry HL, como componente de Química da referida prova de ingresso. Valida a prova de Physics do IGCSE, Double Science Award ou Combined Science Program, como componente de Física da prova de ingresso de Física e Química. Valida o exame terminal do International Baccalaureate de Matemática HL/SL, como prova de ingresso de Matemática. — Aceita o exame terminal de Biologie do Abitur como prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita o exame terminal de Biologia do BAC Europeu ministrado pelas Escolas Europeias, como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita as Pruebas de Acceso a la Universidad (PAU) de Biologia e de Matemática II como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
1500 — Universidade de Lisboa 1508 — Faculdade de Medicina Dentária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita as Pruebas de Acceso a la Universidad (PAU) de Biologia, Química e Matemática II como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia, Física e Química e Matemática A, respetivamente.
1500 — Universidade de Lisboa 1509 — Faculdade de Medicina Veterinária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1500 — Universidade de Lisboa 1510 — Faculdade de Motricidade Humana	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1500 — Universidade de Lisboa 1511 — Faculdade de Psicologia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1500 — Universidade de Lisboa 1513 — Instituto de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Ciências da Educação	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1500 — Universidade de Lisboa 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Geografia Planeamento e Gestão do Território.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Para acesso ao curso de Geografia aceita, de igual modo, exames terminais homólogos das provas de ingresso de Biologia e Geologia, Geografia ou Português. — Para acesso ao curso de Planeamento e Gestão do Território aceita, de igual modo, exames terminais homólogos das provas de ingresso de Economia, Geografia ou Geometria Descritiva.
1500 — Universidade de Lisboa 1515 — Instituto Superior de Agronomia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente os exames terminais das seguintes disciplinas: International Baccalaureate: Prova de Ingresso de Matemática: — Mathematics HL ou SL; Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Biology HL ou SL; — Environmental Systems; Prova de Ingresso de Física e Química: — Chemistry HL ou SL; — Physics HL ou SL; Baccalauréat: Prova de Ingresso de Matemática: — Mathématiques; Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Sciences de la Vie et de la Terre; Prova de Ingresso de Física e Química: — Physique Chimie; PAU: Prova de Ingresso de Matemática: — Matemáticas II; Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Biología; — Ciencias de la Tierra y Medioambientales; Prova de Ingresso de Física e Química: — Física; — Química; Prova de Ingresso de Geometria Descritiva: — Dibujo Técnico II; Klasse 12: Prova de Ingresso de Matemática: — Mathematik; Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Biologie; Prova de Ingresso de Física e Química: — Chemie; — Physik.
1500 — Universidade de Lisboa 1516 — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1500 — Universidade de Lisboa 1517 — Instituto Superior de Economia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1500 — Universidade de Lisboa 1518 — Instituto Superior Técnico	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. — Para os cursos de Engenharia Química, Engenharia Biológica, Engenharia de Materiais e Engenharia do Ambiente, aceita igualmente o exame terminal da disciplina de Química dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1500 — Universidade de Lisboa 1519 — Instituto Superior Técnico (Tagus Park).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. — Para os cursos de Engenharia Química, Engenharia Biológica, Engenharia de Materiais e Engenharia do Ambiente, aceita igualmente o exame terminal da disciplina de Química dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1300 — Universidade da Madeira	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. — Para efeitos de candidatura ao Ciclo Básico de Medicina, prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98.
1000 — Universidade do Minho 7010 — Escola Superior de Enfermagem . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação, com as seguintes particularidades: Licenciatura em Educação Básica — aceita igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A; Mestrado em Psicologia — aceita igualmente exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente; As Licenciaturas em: Biologia Aplicada, Biologia-Geologia, Bioquímica, Ciências da Computação, Ciências do Ambiente, Estatística Aplicada, Física, Física e Química, Geologia, Matemática, Optometria e Ciências da Visão e Química, aceitam exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente, bem como exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como prova de ingresso de Física e Química. Os cursos lecionados pela Escola de Engenharia aceitam exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química, bem como exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
1000 — Universidade do Minho 7010 — Escola Superior de Enfermagem . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Enfermagem	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0901 — Faculdade de Ciências Médicas . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Medicina	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0902 — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente a Prueba de Acceso a la Universidad (PAU) de Historia de Espanha, como satisfazendo a prova de ingresso de História.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0903 — Faculdade de Ciências e Tecnologia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0911 — Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente a Prueba de Acceso a la Universidad (PAU) de Historia de Espanha, como satisfazendo a prova de ingresso de História.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0904 — Faculdade de Economia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente os exames terminais de Calculus (E.U.A), de Further Mathematics (I.B.) e de Mathematics for the Natural Sciences (Noruega) como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0906 — Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
1100 — Universidade do Porto 1102 — Faculdade de Arquitetura	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Mestrado Integrado em Arquitetura.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
1100 — Universidade do Porto 5402 — Faculdade de Belas Artes	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 — Universidade do Porto 1103 — Faculdade de Ciências	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 — Universidade do Porto 1101 — Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 — Universidade do Porto 1111 — Faculdade de Desporto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente.
1100 — Universidade do Porto 1114 — Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Criminologia Direito	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita igualmente os exames terminais homónimos ou homólogos das provas de ingresso exigidas, dos seguintes cursos do ensino secundário estrangeiro: Para acesso ao curso de Direito: AICE; Abitur; International Baccalaureate; Baccalauréat; Para acesso ao curso de Criminologia: AICE; Baccalauréat.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1100 — Universidade do Porto 1104 — Faculdade de Economia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente os exames terminais das seguintes disciplinas dos seguintes cursos do ensino secundário estrangeiro: Economics (A/AS Level) — AICE; Mathematics (A/AS Level) — AICE; Economics — IB; Mathematics HL/SL — IB; Mathematik — Abitur; Mathematiques (Série S/ Série ES) — BAC.
1100 — Universidade do Porto 1105 — Faculdade de Engenharia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Para os cursos de Mestrado Integrado em Engenharia Civil e Engenharia Informática e da Computação, aceita igualmente o exame terminal da disciplina de Física dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. — Para todos os cursos, aceita ainda as seguintes Pruebas de Acceso a la Universidad — PAU: — Biología, como satisfazendo a prova de ingresso de Biología e Geología; — Física+Química, em substituição da prova de ingresso de Física e Química.
1100 — Universidade do Porto 1106 — Faculdade de Farmácia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Mestrado em Ciências Farmacêuticas.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biología e de Química como satisfazendo as provas de ingresso de Biología e Geología e de Física e Química, respetivamente.
1100 — Universidade do Porto 1107 — Faculdade de Letras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 — Universidade do Porto 1108 — Faculdade de Medicina	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Mestrado integrado em Medicina.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita os exames terminais de Biology HL/SL, Mathematics HL/SL, do International Baccalaureate, como satisfazendo, respetivamente, as provas de ingresso de Biología e Geología e Matemática. — Aceita os exames de Biologie do Abitur, de Biology do AICE e de SVT do Baccalauréat, como satisfazendo a prova de ingresso de Biología e Geología. — Aceita os exames de Physique-Chimie e de Mathematique do Baccalauréat, como satisfazendo as provas de ingresso de Física e Química e Matemática, respetivamente. — Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
1100 — Universidade do Porto 1113 — Faculdade de Medicina Dentária ...	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
1100 — Universidade do Porto 1109 — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biología como satisfazendo a prova de ingresso de Biología e Geología. — Aceita igualmente os exames terminais, do International Baccalaureate de Portuguese A1, Biology, Mathematics Studies e Mathematics Standard, como satisfazendo, respetivamente, as provas de ingresso de Português, Biología e Geología e Matemática Aplicada às Ciências Sociais. — Aceita o exame A Level de Biology do AICE, como satisfazendo a prova de ingresso de Biología e Geología.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
1100 — Universidade do Porto 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita os exames terminais de Biology HL/SL, de Physics SL/HL+Chemistry HL/SL e de Mathematics HL/SL, do International Baccalaureate, como satisfazendo, respetivamente, as provas de ingresso de Biologia e Geologia, de Física e Química e de Matemática. — Aceita o exame terminal de Biologie do Abitur como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita o exame terminal de Biology do AICE como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita os exames terminais de Sciences de la Vie et de la Terre, de Physique-Chimie e de Mathématique, do Baccalauréat, como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia, Física e Química e Matemática, respetivamente. — Para efeitos de candidatura ao curso de Medicina prevalecem as condições previstas no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
1200 — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3020 — Instituto Politécnico de Beja	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3040 — Instituto Politécnico de Bragança	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3050 — Instituto Politécnico de Castelo Branco.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3030 — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 3031 — Escola Superior de Gestão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3030 — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 3032 — Escola Superior de Tecnologia. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra . . . 3061 — Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	— Agricultura Biológica — Biotecnologia — Ciências Florestais e Recursos Naturais. — Ecoturismo — Eng.ª Agropecuária — Tecnologia Alimentar — Tecnologia de Gestão Ambiental.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra . . . 3062 — Escola Superior de Educação. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra . . . 3065 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra . . . 7210 — Escola Superior de Tecnologia da Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra . . . 3063 — Instituto Superior de Contabilidade e Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra . . . 3064 — Instituto Superior de Engenharia . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3090 — Instituto Politécnico da Guarda . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3100 — Instituto Politécnico de Leiria . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a provas de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa. . . 3113 — Escola Superior de Comunicação Social.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa. . . 3111 — Escola Superior de Dança	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa. . . 3112 — Escola Superior de Educação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	— Artes Visuais e Tecnológicas — Animação Sociocultural — diurno. — Educação Básica	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa. . . 3114 — Escola Superior de Música.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa. . . 3116 — Escola Superior de Teatro e Cinema.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa. . . 7220 — Escola Superior de Tecnologia da Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa. . . 3117 — Instituto Superior de Contabilidade e Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa. . . 3118 — Instituto Superior de Engenharia. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3120 — Inst. Politécnico de Portalegre 3123 — Escola Superior Agrária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3120 — Inst. Politécnico de Portalegre 3121 — Escola Superior de Educação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3120 — Inst. Politécnico de Portalegre 7055 — Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3120 — Inst. Politécnico de Portalegre . . . 3122 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3130 — Instituto Politécnico do Porto. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3140 — Inst. Politécnico de Santarém. . . . 3141 — Escola Superior Agrária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3140 — Inst. Politécnico de Santarém. . . . 3145 — Escola Superior de Desporto de Rio Maior.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3140 — Inst. Politécnico de Santarém. . . . 3142 — Escola Superior de Educação. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3140 — Inst. Politécnico de Santarém. . . . 3143 — Escola Superior de Gestão e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3140 — Inst. Politécnico de Santarém. . . . 7065 — Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3150 — Instituto Politécnico de Setúbal . . . 3151 — Escola Superior de Educação. . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
3150 — Instituto Politécnico de Setúbal . . . 3155 — Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3150 — Instituto Politécnico de Setúbal . . . 3153 — Escola Superior de Ciências Empresariais.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3150 — Instituto Politécnico de Setúbal . . . 3152 — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3240 — Instituto Politécnico de Tomar . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3161 — Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3164 — Escola Superior de Ciências Empresariais.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita igualmente exames terminais homólogos das provas de ingresso de Economia, Matemática ou Português.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3162 — Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo 7075 — Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Enfermagem	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3163 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3165 — Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
3185 — Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior Agrária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3181 — Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Educação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
3186 — Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário portu- guês.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
3182 — Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário portu- guês.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, res- petivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
7085 — Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
7001 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário portu- guês.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
7510 — Academia Militar	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
7530 — Instituto Superior de Ciências Poli- ciais e Segurança Interna.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
2700 — Universidade Atlântica.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário portu- guês.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, res- petivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2701 — Universidade Atlântica Escola Su- perior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário portu- guês.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, res- petivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2100 — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário portu- guês.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, res- petivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4350 — Universidade Europeia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário portu- guês.	Todos os lecionados pela Ins- tituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, res- petivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundá- rio estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
2750 — Universidade Fernando Pessoa . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2751 — Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2752 — Universidade Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2753 — Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima Ensino Politécnico).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2400 — Universidade Lusíada de Lisboa . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2401 — Universidade Lusíada do Porto . . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
2402 — Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2800 — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4032 — Universidade Lusófona do Porto. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
2500 — Universidade Portucalense Infante D. Henrique.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4020 — Escola Superior de Atividades Imobiliárias.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4068 — Escola Superior de Artes Decorativas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4069 — Escola Superior de Artes e Design	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4010 — Escola Superior Artística do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4011 — Escola Superior Artística do Porto — Guimarães.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4074 — Escola Superior de Educação de Almeida Garrett.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4076 — Escola Superior de Educação de Fafe.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4077 — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4078 — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4079 — Escola Superior de Educação Jean Piaget Nordeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4080 — Escola Superior de Educação João de Deus.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4085 — Escola Superior de Educação Paula Frassinetti.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente.
4065 — Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4089 — Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Enfermagem.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4093 — Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4097 — Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente.
4096 — Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4098 — Escola Superior de Enfermagem São José Cluny.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Enfermagem.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4025 — Escola Superior Gallaecia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4105 — Escola Superior de Saúde de Alcoitão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4091 — Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4106 — Escola Superior de Saúde Egas Moniz	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4102 — Escola Superior de Saúde Jean Piaget Algarve.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4099 — Escola Superior de Saúde Jean Piaget Nordeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4101 — Escola Superior de Saúde Jean Piaget Gaia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4103 — Escola Superior de Saúde Jean Piaget Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4104 — Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4115 — Escola Superior de Tecnologias de Fafe.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4125 — Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4126 — Escola Universitária Vasco da Gama	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4560 — IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4155 — Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4157 — Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos (Aveiro).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4160 — Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4275 — Instituto Superior de Ciências da Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4270 — Instituto Superior de Ciências Educativas — Odivelas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4271 — Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
4280 — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4277 — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo as provas de ingresso de Física e Química.
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4295 — Instituto Superior de Comunicação Empresarial.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Matemática A.
4290 — Instituto Superior D. Afonso III. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente.
4292 — Instituto Superior D. Dinis.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4283 — Instituto Superior de Entredouro e Vouga.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4306 — Instituto Superior de Estudos Inter-culturais e Transdisciplinares — Almada.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4309 — Instituto Superior de Estudos Inter-culturais e Transdisciplinares — Sto André.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4308 — Instituto Superior de Estudos Inter-culturais e Transdisciplinares — Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4300 — Instituto Superior de Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4305 — Instituto Superior de Gestão Bancária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4352 — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4352 — Isla Santarém — Instituto de Gestão e Administração de Santarém.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4572 — ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	— Comunicação. — Gestão de Empresas — Gestão de Recursos Humanos. — Línguas Estrangeiras e Relações Internacionais.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
		— Psicologia — Sistemas de Informação e Multimédia. — Segurança e Higiene no Trabalho. — Turismo	
4358 — Instituto Superior da Maia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4500 — Instituto Superior Miguel Torga. . .	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente.
4150 — Instituto Superior de Novas Profissões	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4380 — Instituto Superior de Paços de Brandão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia. — Valida exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4530 — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4531 — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A.
4442 — Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4441 — Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Matemática como satisfazendo a prova de ingresso de Matemática A. — Aceita exames terminais do ensino secundário de Física como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Código/estabelecimento de ensino 1	Cursos secundários estrangeiros abrangidos 2	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A 3	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso 4
4385 — Instituto Superior Politécnico do Oeste	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
4520 — Instituto Superior de Serviço Social do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	Conforme artigo 2.º da presente Deliberação.
4450 — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os lecionados pela Instituição.	— Conforme artigo 2.º da presente Deliberação. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia e de Matemática como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Matemática A, respetivamente. — Aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Física ou de Química como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.

Informações gerais

Coluna 1 — Código e designação da instituição de ensino superior que pretende aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, no âmbito dos concursos de acesso de 2016-2017.

Coluna 2 — Curso do ensino secundário estrangeiro, equivalente ao 12.º ano de escolaridade do ensino secundário português, ao qual se aplica a disposição legal supracitada.

Coluna 3 — Cursos superiores para acesso aos quais a instituição de ensino superior aplica a disposição legal supracitada.

Coluna 4 — Exames terminais de cursos de ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso exigidas para candidatura ao ensino superior português.

ANEXO II

Tabela de correspondência de exames terminais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso

(artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25/9, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30/5)

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
02 BIOLOGIA E GEOLOGIA.	CIENCIAS DE LA TIERRA Y MEDIOAMBIENTALES	ESPAÑA.
02 BIOLOGIA E GEOLOGIA.	BIOLOGY + ENVIRONMENTAL SCIENCE	EUA — AP EXAMS.
02 BIOLOGIA E GEOLOGIA.	SCIENCES DE LA VIE ET DE LA TERRE.	FRANÇA.
02 BIOLOGIA E GEOLOGIA.	CIÊNCIA GERAL E NATUREZA, VIDA E TECNOLOGIA	HOLANDA.
02 BIOLOGIA E GEOLOGIA.	BIOLOGY + ENVIRONMENTAL SCIENCE	REINO UNIDO: GCE.
02 BIOLOGIA E GEOLOGIA.	BIOLOGY + ENVIRONMENTAL MANAGEMENT	REINO UNIDO — CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
02 BIOLOGIA E GEOLOGIA.	BIOLOGY	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB DIPLOMA).
03 DESENHO	DESIGN AND TECHNOLOGY	REINO UNIDO: GCE.
03 DESENHO	ART AND DESIGN.	REINO UNIDO — CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
03 DESENHO	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	ESCOLAS EUROPEIAS.
03 DESENHO	DIBUJO TÉCNICO II	ESPAÑA.
03 DESENHO	ARTS PLASTIQUES.	FRANÇA.
03 DESENHO	VISUAL ARTS	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB DIPLOMA).
03 DESENHO	DESIGN TECHNOLOGY	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB DIPLOMA).
04 ECONOMIA.	BUSINESS ECONOMICS	ÁFRICA DO SUL.
04 ECONOMIA.	WIRTSCHAFT — ECONOMIA.	ALEMANHA.
04 ECONOMIA.	ECONOMIA DE LA EMPRESA.	ESPAÑA.

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
04 ECONOMIA	SCIENCES ECONOMIQUES ET SOCIALES	FRANÇA.
04 ECONOMIA	BUSINESS AND MANAGEMENT	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB DIPLOMA).
04 ECONOMIA	ÉCONOMIE POLITIQUE	LUXEMBURGO.
04 ECONOMIA	ÉCONOMIE DE GESTION	LUXEMBURGO.
04 ECONOMIA	BUSINESS STUDIES	REINO UNIDO: GCE.
04 ECONOMIA	INTRODUCTION À L'ÉCONOMIE ET DROIT	SUIÇA.
05 ESPANHOL	COMENTARIO DE TEXTO (LENGUA CASTELLANA Y LITERATURA)	ESPAÑA.
05 ESPANHOL	SPANISH LITERATURE AND CULTURE	EUA — AP EXAMS.
05 ESPANHOL	SPANISH AB INITIO	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB DIPLOMA).
07 FÍSICA E QUÍMICA	FÍSICA + QUÍMICA (1)	TODAS.
07 FÍSICA E QUÍMICA	PHYSICS/CHEMISTRY — IGCSE/DOUBLE SCIENCE AWARD/TRIPLE SCIENCE AWARD/COMBINED SCIENCE PROGRAM (2)	IGCSE/GCSE.
07 FÍSICA E QUÍMICA	PHYSICS/CHEMISTRY — MIDDLE YEARS CERTIFICATE (2)	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB DIPLOMA).
08 FRANCÊS	FRANÇAIS ET LITTÉRATURE	FRANÇA.
08 FRANCÊS	LITTÉRATURE	FRANÇA.
09 GEOGRAFIA	WORLD GEOGRAPHY	ÁFRICA DO SUL.
09 GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ESPAÑA.
09 GEOGRAFIA	HISTOIRE ET GEOGRAPHIE	FRANÇA.
10 GEOMETRIA DESCRITIVA	DESENHO E GEOMETRIA DESCRITIVA	ALEMANHA.
10 GEOMETRIA DESCRITIVA	DIBUJO TÉCNICO II	ESPAÑA.
11 HISTÓRIA	HISTORIA DEL ARTE	ESPAÑA.
11 HISTÓRIA	HISTORIA DE ESPAÑA	ESPAÑA.
11 HISTÓRIA	HISTOIRE ET GEOGRAPHIE	FRANÇA.
11 HISTÓRIA	HISTORY	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB DIPLOMA).
11. HISTORIA	WORLD HISTORY	EUA — AP EXAMS.
11. HISTORIA	WORLD HISTORY	SAT — EUA.
11 HISTÓRIA	HISTOIRE	LUXEMBURGO.
11 HISTÓRIA	HISTÓRIA/CIÊNCIA POLÍTICA	SUIÇA.
12 HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES	ARTE	ALEMANHA.
12 HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES	HISTORIA DEL ARTE	ESPAÑA.
12 HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES	ART HISTORY	EUA — AP EXAMS.
12 HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES	HISTOIRE DE L'ART (OPTION)	SUIÇA.
13 INGLÊS	LITERATURE	EUA — SAT.
13 INGLÊS	ENGLISH LITERATURE AND COMPOSITION	EUA — AP EXAMS.
13 INGLÊS	ENGLISH LITERATURE	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
13 INGLÊS	ENGLISH LANGUAGE AND LITERATURE	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
13 INGLÊS	ENGLISH LITERATURE	REINO UNIDO: GCE.
15 LITERATURA PORTUGUESA	PORTUGUÊS	ALEMANHA.
15 LITERATURA PORTUGUESA	PORTUGUÊS	ESCOLAS EUROPEIAS.
15 LITERATURA PORTUGUESA	PORTUGUÊS	ESPAÑA.
15 LITERATURA PORTUGUESA	PORTUGUESE LANGUAGE AND LITERATURE	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
15 LITERATURA PORTUGUESA	PORTUGUÊS	FRANÇA.
16 MATEMÁTICA	ALGEBRA	ÁFRICA DO SUL.
16 MATEMÁTICA	MATHEMATICS	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
16 MATEMÁTICA	MATHEMATICS-FURTHER	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
16 MATEMÁTICA	MATHEMATIK	ALEMANHA.
16 MATEMÁTICA	CALCULUS	EUA — AP EXAMS.
16 MATEMÁTICA	MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II	ESPAÑA.
16 MATEMÁTICA	MATEMÁTICAS II	ESPAÑA.
16 MATEMÁTICA	MATHÉMATIQUES — ES	FRANÇA — BAC SÉRIE ES.
16 MATEMÁTICA	MATHÉMATIQUES — S	FRANÇA — BAC SÉRIE S.
16 MATEMÁTICA	FURTHER MATHEMATICS	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
16 MATEMÁTICA	MATHEMATICS SL/HL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
16 MATEMÁTICA	MATHEMATICS: FURTHER PURE	REINO UNIDO: GCE.
16 MATEMÁTICA	MATHEMATICS A-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.
16 MATEMÁTICA	MATHEMATICS FOR THE NATURAL SCIENCES	NORUEGA.
16 MATEMÁTICA	ALGEBRA	UCRÂNIA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	ALGEBRA	ÁFRICA DO SUL.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	MATHEMATICS	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	MATHEMATICS-FURTHER	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	MATHEMATIK	ALEMANHA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	CALCULUS	EUA — AP EXAMS.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II	ESPAÑA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	MATEMÁTICAS II	ESPAÑA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	MATHÉMATIQUES — ES	FRANÇA — BAC Série ES.

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homólogo	Origem
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHÉMATIQUES — S.....	FRANÇA — BAC Série S.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	FURTHER MATHEMATICS	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS SL/HL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS: FURTHER PURE	REINO UNIDO: GCE.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS A-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS FOR THE NATURAL SCIENCES	NORUEGA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	ALGEBRA.....	UCRÂNIA.
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICAL STUDIES SL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
17 MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	MATHEMATICS AS-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.
18 PORTUGUÊS	LV1.....	FRANÇA.
18 PORTUGUÊS	PORTUGUESE LITERATURE.....	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
18 PORTUGUÊS	PORTUGUESE LANGUAGE AND LITERATURE	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.....	MATHEMATICS.....	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.....	MATHEMATICS-FURTHER.....	CAMBRIDGE AICE DIPLOMA.
19 MATEMÁTICA A.....	MATHEMATIK.....	ALEMANHA.
19 MATEMÁTICA A.....	MATHS: GENERAL MATHEMATICS	AUSTRÁLIA.
19 MATEMÁTICA A.....	MATHEMATICS LEVEL 2.....	EUA — SAT.
19 MATEMÁTICA A.....	MATEMÁTICAS II.....	ESPAÑA (4).
19 MATEMÁTICA A.....	AMPLIACIÓN DE LAS MATEMÁTICAS APLICADAS A LAS CIENCIAS SOCIALES II (4).	
19 MATEMÁTICA A.....	MATHÉMATIQUES — SÉRIE S.....	FRANÇA — BAC S ET SÉRIE ES (3).
19 MATEMÁTICA A.....	MATHÉMATIQUES — SÉRIE ES (3).....	
19 MATEMÁTICA A.....	MATHEMATICS SL/HL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.....	FURTHER MATHEMATICS HL	INTERNATIONAL BACCALAUREATE DIPLOMA (IB Diploma).
19 MATEMÁTICA A.....	MATHEMATICS: FURTHER PURE	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A.....	MATHEMATICS A-LEVEL	REINO UNIDO: GCE.

1 — A classificação da prova de ingresso de Física e Química, quando satisfeita por exames terminais de ensino secundário estrangeiro de Física e de Química (dois exames), é a resultante da média aritmética das classificações obtidas.

2 — Consoante a formação em falta para satisfação da componente de Física ou de Química, da prova de ingresso de Física e Química. As classificações dos exames das referidas disciplinas de Physics ou de Chemistry apenas são válidas para os fins previstos na presente Deliberação quando do diploma final do curso com que o estudante se candidata ao ensino superior português não conste classificação de exame final de disciplina homóloga.

3 — Exclusivamente para os estudantes oriundos do Liceu Francês Charles Lepierre de Lisboa e do Liceu Francês Marius Latour do Porto, com base em declaração emitida pela Agência para o Ensino Francês no Estrangeiro (AEFE), organismo dependente dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação franceses, segundo a qual aos referidos estudantes, das classes “Première e Terminale ES (Sciences Economiques et Sociales)”, e para o ano letivo de 2015/2016, será ministrado um ensino complementar em Matemática que lhes permitirá atingir o nível do programa de “Mathématiques série S (Scientifique)”, sendo a sua avaliação realizada com base nos conhecimentos exigidos no referido programa.

4 — Exclusivamente para os estudantes do 2.º ano do “Bachillerato de Humanidades y Ciencias Sociales”, do Instituto Espanhol Giner de los Rios, de Lisboa, e para o ano letivo de 2015/2016, será ministrado um ensino complementar em Matemática “Ampliación de las Matemáticas aplicadas a las Ciencias Sociales II”, aprovado pelo Ministério da Educação Espanhol, que lhes permitirá atingir o nível do programa de “Matemáticas II”, sendo a sua avaliação realizada com base nos conhecimentos exigidos no referido programa.

208670179

Deliberação n.º 974/2015

Considerando o disposto nos artigos 20.º-A e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março,

158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Numa perspetiva de compilação de todas as matérias que regulamentam a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, contribuindo para um adequado esclarecimento dos seus destinatários;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 20 de maio de 2015, delibera o seguinte:

1.º

Regulamentação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — É aprovado o Regulamento da aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, cujo texto se publica como anexo I à presente Deliberação.

2 — O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente deliberação.

2.º

Norma revogatória

São revogadas as Deliberações n.ºs 214/2012, de 20 de fevereiro, 1207/2013, de 29 de maio e a Declaração de Retificação n.º 688/2013, de 11 de junho da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

3.º

Produção de efeitos

O disposto na presente deliberação e no regulamento que dela é parte integrante produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2016/2017, inclusive.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

Regulamento da aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2016-2017, inclusive, nas instituições de ensino superior que, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, tenham determinado a aplicação do disposto no seu n.º 1 e definido para o efeito:

- a) Os cursos, ou os pares instituição/curso, a que pretendem aplicar o disposto no presente Regulamento;
- b) Os cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português e os exames finais das disciplinas desses cursos que substituem as provas de ingresso escolhidas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea b) do número anterior, são considerados como exames finais de disciplinas do ensino secundário não português:

2.1 — As provas exigidas, em cada país, para o ingresso no ensino superior, desde que:

- a) Se constituem como exames de âmbito nacional;
- b) Embora não se constituindo como exames de âmbito nacional ali tenham reconhecimento a nível nacional.

2.2 — Não existindo as provas referidas no número anterior, são considerados os exames finais de disciplinas do ensino secundário não português que, embora realizados a nível local, tenham no respetivo país reconhecimento a nível nacional.

3 — As provas ou os exames do ensino secundário não português, referidos nos números anteriores podem ser utilizados em substituição das provas de ingresso no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior português.

4 — Para a candidatura à matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior que não adotem o disposto no presente Regulamento, os estudantes devem comprovar a titularidade das provas de ingresso previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos do ensino secundário português, devem preencher o formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet da DGES com indicação dos pares instituição/curso e provas de ingresso a abranger e entregar, junto de um Gabinete de Acesso ao Ensino Superior, os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário não português indicando:

- i) A classificação final desse curso;
- ii) As classificações obtidas nos exames das disciplinas desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso;

b) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea a) a um curso do ensino secundário português, emitido pela autoridade legalmente competente para a atribuição da equivalência, incluindo a classificação final do curso.

2 — Os documentos referidos na alínea a) do número anterior devem:

- a) Ser emitidos pelas autoridades de educação do país de origem;
- b) Ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou trazer a apostilha da Convenção de Haia, devendo o mesmo acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

4.º

Conversão de classificações

1 — Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento, as classificações referidas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º são consideradas na escala de 0 a 200 pontos.

2 — As classificações originariamente expressas numa escala diferente da referida no número anterior são convertidas para a escala de 0 a 200 pontos através da aplicação das seguintes regras de conversão:

a) Às classificações expressas de forma inteira ou decimal por algarismos, aplica-se a seguinte fórmula:

$$C_{\text{final}} = \frac{C - C_{\text{min}}}{C_{\text{max}} - C_{\text{min}}} * 105 + 95$$

sendo C_{final} a classificação convertida para a escala portuguesa, C a classificação obtida no exame constante do diploma ou certidão, C_{min} a classificação mínima da escala estrangeira que permite ao candidato aceder ao ensino superior nesse país e C_{max} a classificação máxima da escala estrangeira.

b) Nos casos em que a classificação é apresentada por escalões alfabéticos, aplica-se a seguinte fórmula:

$$C = 115 + \frac{105}{NE} (E - 1) - NE$$

em que C é a classificação final a atribuir, na escala de 0 a 200 pontos, E é o escalão positivo a converter e NE é o número de escalões positivos existentes no sistema de classificação estrangeiro objeto de conversão;

c) A conversão de escalas com um número de escalões positivos superior a 10 é objeto de apreciação casuística por parte da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

d) Nos casos em que as classificações sejam expressas até às décimas, ou até às centésimas, as conversões que se mostrem indispensáveis são realizadas antes de quaisquer arredondamentos, que só devem acontecer, se necessários, após a conclusão do processo de conversão;

e) O resultado do cálculo dos valores a que se refere a alínea anterior é arredondado para o inteiro superior quando a parte decimal é maior ou igual a 0,5 e para o inteiro inferior se tiver parte decimal inferior a 0,5;

f) O resultado do cálculo dos valores a que se refere a alínea d) é arredondado para a décima superior se tiver parte centesimal maior ou igual a 0,05 e para a décima inferior se tiver parte centesimal inferior a 0,05;

g) Nos casos em que os escalões positivos, referidos nas alíneas b) e c), integrem classificações expressas em decimais, ou centesimais, a classificação máxima passível de atribuição no respetivo sistema de ensino secundário estrangeiro é atribuída a classificação máxima de 200 pontos;

h) Nos casos em que uma prova de ingresso é substituída pela combinação de dois exames de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a verificação do requisito referente à classificação mínima da prova de ingresso é feita depois do cálculo da média dos dois exames;

i) Nos casos em que uma prova de ingresso é substituída pela combinação de dois exames de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, o cálculo da classificação a atribuir à prova de ingresso deve ser realizado convertendo para a escala portuguesa a classificação de cada exame, calculando-se seguidamente a média;

j) As situações não contempladas pelas alíneas anteriores são objeto de análise e deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no âmbito dos Concursos de Acesso ao Ensino Superior;

k) Quando existentes no respetivo sistema de ensino secundário estrangeiro, às menções de excelência que a Comissão Nacional de

Acesso ao Ensino Superior entenda considerar justificadas, é atribuída a classificação máxima de 200 pontos.

Artigo 5.º

Homologia de disciplinas

A correspondência de exames finais de disciplinas através das quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, é objeto de deliberação própria da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada anualmente na 2.ª série do *Diário da República*.

208672974

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos, Loures

Aviso n.º 5901/2015

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Manuela Prata Barbedo Córias, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 220, posicionada no 9.º escalão, índice 240, cessou funções por motivo de denúncia de contrato em 30 de abril de 2015.

19 de maio de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.
208653209

Aviso n.º 5902/2015

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Alexandra Maria Inácio do Carmo, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 110, posicionada no 5.º escalão, índice 235, cessou funções por motivo de falecimento em 18 de fevereiro de 2015.

19 de maio de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.
208653152

Aviso n.º 5903/2015

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Elsa Maria Guimarães de Moura, professora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 330, posicionada no 3.º escalão, índice 205, cessou funções por motivo de aposentação em 31 de março de 2015.

19 de maio de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.
208652837

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Sintra

Aviso n.º 5904/2015

Para dar cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014.

O pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

19 de maio de 2015. — O Diretor, *António Manuel M. Castel-Branco Ribeiro*.

208653606

Agrupamento de Escolas da Moita

Aviso n.º 5905/2015

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,

torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A candidatura é formalizada através da apresentação de requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.esmoita.com) e nos serviços administrativos da escola sede (Escola Secundária da Moita).

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional e a qualificação para o exercício da função de diretor, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, endereço eletrónico, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Moita.

4 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, em suporte de papel, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 e as 16 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas da Moita, Alto de São Sebastião — Largo da Juventude, 2864-004 Moita, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) Resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

6 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam do regulamento do procedimento concursal prévio à eleição de Diretor, podendo ser consultados nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

7 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso será afixada em local apropriado na sede do Agrupamento e na respetiva página eletrónica, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

22/05/2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria da Luz Almeida de Sousa Ribeiro*.

208670965

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real

Aviso n.º 5906/2015

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do disposto do n.º 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artº 132.º do ECD, placard existente na sala de professores da Escola sede deste Agrupamento de

Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo.

14 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Carla Marina Aires Teixeira*.
208660248

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 5907/2015

Aviso de abertura para procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Nos termos do artigo 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (www.aesc.edu.pt) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, dirigido à presidente do conselho geral. As candidaturas são entregues em suporte de papel, em envelope fechado, pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Manuel da Fonseca, sitos na Estrada de Santa Cruz, 7540-121 Santiago do Cacém, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, modelo europeu, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, as habilitações literárias, a formação profissional que possui e as funções que tem exercido;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, num máximo de 15 (quinze) páginas, devidamente numeradas (A4, fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5, margens de 2,5 na vertical e na horizontal), contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do documento de identificação fiscal;

d) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Prova documental da qualificação exigida nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

g) Prova documental dos elementos constantes do currículo exigida no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo conselho geral.

a) Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

b) Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, a lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

c) A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, de acordo com os seguintes métodos:

i) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;

ii) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, com o intuito de avaliar a relevância de tal projeto e a sua adequabilidade à realidade do Agrupamento, bem como a

identificação da missão, das metas e das grandes linhas de orientação, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

iii) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, para aprofundar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, aspetos relativos às subalíneas i) e ii) deste número, apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação das propostas é adequada ao contexto do Agrupamento.

5 — Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito, através da forma mais expedita, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.

6 — Enquadramento legal: a legislação subsidiária inerente a este aviso é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo de 2015.

Aprovado em reunião do conselho geral, data de 13 de maio de 2015

14 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Arsénio dos Santos Alves*.

208657332

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa

Aviso n.º 5908/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 e artigo 37 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 34 e n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conforme Aviso n.º 5022/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 88, de 07 de maio de 2015, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia, com termo a 12 de junho de 2015, para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1:

- 1 — Maria Isabel Ventura Cardoso Duque;
- 2 — Catarina Kambuetete Francisco Moniz;
- 3 — Magna Sandra Almeida da Silva Amorim;
- 4 — Ângela Maria Martinha dos Ramos;
- 5 — Helena Sofia Martins Faustino;
- 6 — Abel Joaquim de Castro Azevedo;
- 7 — Carlos Alberto Reis Faustino;
- 8 — Liliana Raquel Martins Maia.

A lista foi homologada por despacho da Diretora, Maria Gertrudes Coutinho, de 18 de maio de 2015.

18 de maio de 2015. — A Diretora, *Maria Gertrudes Coutinho*.

208660126

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 5743/2015

A Rede Local de Intervenção Social (RLIS) criada pelo Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro, constitui um instrumento privilegiado na articulação entre as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais com responsabilidades no desenvolvimento de serviços da ação social.

Neste âmbito, o Despacho n.º 11675/2014, de 18 de setembro, estabeleceu o modelo de organização e funcionamento da RLIS, onde o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) das situações de vulnerabilidade, nomeadamente através da gestão, a nível local, dos programas criados para esse efeito se reveste de grande importância.

A Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do SAAS, foi recentemente alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, tendo introduzido

ajustamentos relativos ao funcionamento do serviço. Tais ajustamentos decorrem da monitorização de projetos-piloto da RLIS que prosseguem ações de desenvolvimento social, com vista à prevenção e resolução de situações de crise e ou de emergência social.

Nesta sequência, procedeu-se igualmente à alteração do Despacho n.º 11675/2014, de 18 de setembro, concretizada através da publicação do Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, com o objetivo de alargar o âmbito de atuação da RLIS, possibilitando uma articulação mais estreita quer com o Conselho Local de Ação Social, quer com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Assim, torna-se agora necessário regulamentar o quadro técnico no âmbito da intervenção do SAAS, organizado em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e ou acompanhadas, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O presente Despacho procede à regulamentação do artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio.

2 — É aprovado, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o regulamento da organização e composição das diferentes equipas técnicas que asseguram a intervenção no serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS).

3 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

Regulamento da organização e composição das diferentes equipas técnicas que asseguram a intervenção no serviço de atendimento e acompanhamento social

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho procede à regulamentação do artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, definindo a organização e composição das diferentes equipas técnicas que asseguram a intervenção no SAAS.

Artigo 2.º

Composição das equipas técnicas

1 — As equipas técnicas são compostas por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades.

2 — A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.

3 — As equipas técnicas são dirigidas por um coordenador com formação superior.

Artigo 3.º

Constituição das equipas técnicas

1 — A constituição das equipas técnicas e os objetivos a atingir, em cada território, são definidos pela conjugação dos indicadores abaixo indicados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Indicador}_{\text{Território}} = \frac{I_T^{\text{Pop}} \times P^{\text{Pop}} + I_T^{\text{RSI}} \times P^{\text{RSI}} + I_T^{\text{Des}} \times P^{\text{Des}} + I_T^{\text{DLD}} \times P^{\text{DLD}}}{D_T^{\text{PC}} \times P^{\text{PC}}}$$

Sendo:

I — Indicador

T — Território

P — Ponderador

Pop — População

RSI — Beneficiários do Rendimento Social de Inserção

Des — Desempregados

DLD — Desempregados de Longa Duração

D — Deflator

PC — Poder de Compra

Os ponderadores a aplicar na fórmula são os seguintes:

- População: 70%
- RSI: 10%
- Desemprego: 10%
- Desemprego de Longa Duração: 10%
- Deflator do Poder de Compra: 100%

As fórmulas dos componentes de indicadores territoriais são as seguintes:

$$\text{Indicador da População: } I_T^{\text{Pop}} = \frac{\text{População}_{\text{Território}}}{\left(\frac{\text{População}_{\text{Continente}}}{278}\right)}$$

$$\text{Indicador Beneficiários de Rendimento Social de Inserção do Território: } I_T^{\text{RSI}} = \frac{N.º \text{ de beneficiários do RSI}_{\text{Território}}}{\left(\frac{N.º \text{ de beneficiários do RSI}_{\text{Continente}}}{278}\right)}$$

$$\text{Indicador de Desempregados do Território: } I_T^{\text{Des}} = \frac{N.º \text{ de desempregados}_{\text{Território}}}{\left(\frac{N.º \text{ de desempregados}_{\text{Continente}}}{278}\right)}$$

$$\text{Indicador de Desempregados de Longa Duração do Território: } I_T^{\text{DLD}} = \frac{N.º \text{ de desempregados de longa duração}_{\text{Território}}}{\left(\frac{N.º \text{ de desempregados de longa duração}_{\text{Continente}}}{278}\right)}$$

$$\text{Deflator de Poder de Compra: } D_T^{\text{PC}} = \frac{\text{Proporção do poder de compra}_{\text{Território}}}{\left(\frac{\sum_{i=1}^{278} \text{Proporção do poder de compra}_i}{278}\right)}$$

2 — O resultado da aplicação da fórmula referida no número anterior determina a dimensão de intervenção do SAAS, que passa a ser definida em três tipologias, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4.º

Territórios de intervenção tipologia A

1 — Designam-se por Territórios de Intervenção Tipologia A todos os territórios cujo resultado do *Indicador*_{Território} ≥ 1,5.

2 — Os territórios que se insiram neste domínio para o desenvolvimento do SAAS têm como indicador de referência, para o cumprimento dos seus objetivos, o resultado do somatório dos atendimentos e dos acompanhamentos efetuados que deve situar-se no intervalo médio mensal entre os 350 a 525.

3 — As equipas técnicas para este domínio de intervenção são compostas por um coordenador e quatro técnicos superiores com afetação a 100%.

Artigo 5.º

Territórios de intervenção tipologia B

1 — Designa-se por Territórios de Intervenção Tipologia B, todos os territórios cujo resultado do *Indicador*_{Território} se situe no intervalo entre [1;1,5]

2 — Os territórios que se insiram neste domínio para o desenvolvimento do SAAS têm como indicador de referência, para o cumprimento dos seus objetivos, o resultado do somatório dos atendimentos e dos acompanhamentos efetuados que deve situar-se no intervalo médio mensal entre os 200 a 350.

3 — As equipas técnicas para este domínio de intervenção são compostas por um coordenador com afetação a 50% e três técnicos superiores com a afetação a 100%.

Artigo 6.º

Territórios de intervenção tipologia C

1 — Designa-se por Territórios de Intervenção Tipologia C, todos os territórios cujo resultado do *Indicador*_{Território} seja <1.

2 — Os territórios que se insiram neste domínio para o desenvolvimento do SAAS têm como indicador de referência, para o cumprimento dos seus objetivos, o resultado do somatório dos atendimentos e dos acompanhamentos efetuados que deve situar-se no intervalo médio mensal entre os 100 a 200.

3 — As equipas técnicas para este domínio de intervenção são compostas por um coordenador com afetação a 50% e dois técnicos superiores a 100%.

Artigo 7.º

Coordenação do SAAS

Em qualquer das tipologias referidas nos números anteriores, quando o SAAS funcione integrado num estabelecimento social, a coordena-

ção da equipa pode ser assegurada pelo diretor técnico do estabelecimento.

Artigo 8.º

Ajustamento das equipas técnicas

Sempre que as circunstâncias o justifiquem, a equipa técnica pode ser ajustada ao número e situação específica das pessoas e famílias.

Artigo 9.º

Articulação Específica

Sempre que o SAAS integre a RLIS e sejam estabelecidas parcerias com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A do Anexo ao Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, as equipas técnicas são reforçadas com mais um técnico superior, que fica afeto ao desenvolvimento das ações estabelecidas no protocolo celebrado no âmbito da RLIS.

208678158

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 5744/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho proferido em 3 de dezembro de 2014, deferi o pedido de consolidação de mobilidade da assistente técnica Liliana Nadir Borges Teixeira no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), com efeitos a 23 de março de 2015, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de maio de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.
208650163

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5745/2015

Em cumprimento dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, que estabeleceu a orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro, que alterou e republicou o Decreto Regulamentar n.º 21/2012, de 8 de fevereiro, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (SG).

Sequencialmente, a Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, doravante apenas Portaria, veio fixar a estrutura nuclear da Secretaria-Geral e as respetivas competências, bem como o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim ao abrigo dos n.ºs 5.º e 8.º do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e tendo presente o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis estabelecido, determino o seguinte:

1 — Na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DRH) são criadas as divisões de Recursos Humanos (RH) e de Formação (DFOR).

1.1 — À Divisão de Recursos Humanos (RH) cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *a)* a *i)* do artigo 3.º da Portaria.

1.1.1 — A Divisão de Recursos Humanos integra os núcleos de Recursos Humanos (NRH) e de Administração de Pessoal (NAP) e a Secção de Processamento de Remunerações (SPR).

1.2 — À Divisão de Formação (DFOR) cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *j)* a *l)* do artigo 3.º da Portaria.

2 — Na Direção de Serviços de Gestão Financeira (DF) é criada a Divisão de Contabilidade e Financeira (DCF), com as competências previstas no artigo 4.º da Portaria.

3 — Na Direção de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património (DCAP) é criada a Unidade Ministerial de Compras (UMC) equiparada a divisão, a Divisão de Aprovisionamento e Logística (DALOG) e a Divisão de Gestão Patrimonial (DGP).

3.1 — À Unidade Ministerial de Compras cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º da Portaria.

3.2 — À Divisão de Aprovisionamento e Logística cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *c)* a *f)* e *o)* a *p)* da Portaria.

3.3 — À Divisão de Gestão Patrimonial cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *g)* a *n)* da Portaria.

4 — A Direção de Serviços Comuns (DC) engloba os núcleos de Arquivo e Documentação (NAD), de Relações Públicas (NRP) e de Comunicação (NC) e a Secção de Expediente (SE).

4.1 — Ao Núcleo de Arquivo e Documentação cabe assegurar as tarefas descritas nas alíneas *a)* e *e)* do artigo 7.º da Portaria.

4.2 — Ao Núcleo de Relações Públicas estão cometidas as competências previstas nas alíneas *f)* a *k)* e *n)* do artigo 7.º da Portaria.

4.3 — Ao Núcleo de Comunicação estão cometidas as competências previstas nas alíneas *l)* e *m)* do artigo 7.º da Portaria.

4.4 — À Secção de Expediente cabe assegurar as competências descritas na alínea *o)* do artigo 7.º da Portaria.

5 — É criado o Departamento de Sistemas de Inovação e Qualidade (DSIQ), equiparado a Divisão, que funcionará na dependência da Direção e ao qual compete:

a) Desenvolver e implementar medidas de racionalização, enriquecimento e automatização dos processos de trabalho e dos sistemas de comunicação e de decisão, de acordo com a política e ação desenvolvidas pela entidade nacional que tiver a seu cargo a modernização administrativa;

b) Propor aos demais serviços e organismos do MSESS, a conceção e implementação de soluções organizativas orientadas para a inovação, modernização e qualidade;

c) Colaborar com os demais serviços e organismos do MSESS na implementação de medidas de modernização;

d) Assegurar a articulação com o Instituto de Informática, IP, no âmbito das TIC;

e) Acompanhar a atuação dos sistemas administrativos e de gestão implementados no âmbito da SG, designadamente o sistema de serviços partilhados, e propor as medidas corretivas quando necessário;

f) Assegurar as funções de coordenação do planeamento e avaliação da sua execução, no âmbito da SG, bem como apoiar neste domínio os órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho que não disponham dos meios apropriados para o efeito;

g) Colaborar na elaboração de outros instrumentos de gestão, designadamente QUAR, plano e relatório de atividades.

6 — O presente despacho produz efeitos a 21 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

208673135

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5909/2015

Concurso Externo de Ingresso para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., publicado no *Diário da República*, n.º 209, 2.ª série, de 29 de outubro de 2013 — Aviso de abertura n.º 13171/2013.

Nos termos do disposto nos artigos 38.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 38.º do referido diploma, notificam-se os candidatos interessados para, no prazo de 10 dias úteis, contado da data seguinte da presente publicação e respeitada a dilação de três dias do correio, dizer por escrito, querendo, o que se lhe oferecer relativamente à lista de classificação final, do concurso acima mencionado.

Ficam ainda notificados os candidatos que tenham subscrito mais do que uma referência no presente concurso, que têm o prazo de 5 dias úteis para informar por escrito, qual a sua escolha, por ofício dirigido ao Presidente do Júri do Concurso e para a seguinte morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 — Taguspark — 2740-120 Porto Salvo.

Informa-se que estão disponíveis na Internet — www.seg-social.pt — A Segurança Social/Organismos/Instituto de Informática, I. P./Gestão de Recursos Humanos/Procedimentos Concurrais, a ata do júri que define os critérios de classificação e lista de classificação final.

14 de maio de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.
208650188



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5746/2015

Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, exonerado, a seu pedido, a Mestre Marta de Sousa Nunes Vicente das funções de assessora do Gabinete dos Juizes, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

208675509

Despacho n.º 5747/2015

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, nomeio o Mestre Francisco Miguel da Trindade e Silva Borges para prestar colaboração ao meu Gabinete, na área de assessoria jurídica.

A colaboração terá uma duração de três meses, sendo a nomeação justificada por um acréscimo transitório de necessidade de assessoria em consequência do gozo de licença parental por uma assessora deste Gabinete, bem como do período de férias.

A nomeação produzirá efeitos a partir de 1 de junho e até 31 de agosto de 2015.

O estatuto remuneratório será equiparado ao de assessor dos Gabinetes deste Tribunal.

O regime de prestação de trabalho, designadamente em termos de horário de trabalho, será o genericamente definido para os serviços de apoio deste Tribunal.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

208675736

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 138/2015

Processo: 230/15.0BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.

Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)

Autor: Isabel Maria Rodrigues Pedro

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 15 (quinze) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do ISS-IP de 09 de fevereiro de 2015, que colocou a Autora Isabel Maria Rodrigues Pedro na situação de requalificação;

b) Na condenação do Réu Instituto da Segurança Social, I. P. à recolocação da Autora Isabel Maria Rodrigues Pedro no respetivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos à data da sua colocação aqui na situação de requalificação.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bro. Buenos Aires, Castelo Branco;

Carlos Luís Roque, residente na Av. da Carapalha, 15, 2 Esq., Castelo Branco;

Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esq., Castelo Branco;

Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esq., Tortesendo;

Emília Martins Marques, residente na Av. da Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco;

Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo;

Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq., Covilhã;

Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira;

João Manuel Santos, residente na Urbanização Tapada do Socorro, Lote 34, Castelo Branco;

José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente no Beco Rua Velha, Lourical do Campo;

José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença de Carvalho, Lote 9, Soalheira;

José Grilo Justino, residente na Quinta da Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide;

Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Sra. de Belém, 12, Retaxo;

Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esq., Castelo Branco;

Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Lourical do Campo;

Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra;

Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av. da Carapalha, 9, 1.º, Esq., Lote 85, Castelo Branco;

Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Lourical do Campo;

Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av. Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tordesendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esq., Dominguiço;

Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, Rua 5, Lote 10, Lourical do Campo;

Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra;

Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dto., Tordesendo;

Maria Luíza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esq., Castelo Branco;

Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo;

Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua do Forno, Torre, Lourical do Campo;

Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco;

Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D. Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã;

Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguiço;

Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua do Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo;

Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dto., Covilhã;

Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cançado, 19, 2.º Dto., Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo.

Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 131.º, do Código de Processo Civil com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

18-05-2015. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Proença*.

208652034

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 975/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 05.05.2015, foi deferido o pedido de licença sem remuneração pelo período de um ano, à Exma. Juíza de direito da Instância Central de Viana do Castelo — Secção Cível, Dr.ª Paula Cristina da Costa Bizarro, com efeitos a 01 de maio de 2015, com a consequente vacatura do lugar de origem.

15 de maio de 2015. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208652772

Despacho (extrato) n.º 5748/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de maio de 2015, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Maria Isabel Ferraz Pinto Magalhães, desligada do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 27 de janeiro de 2015.

14 de maio de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208653022

Regulamento n.º 284/2015

Regulamento das Atividades de Formação Complementar

Preâmbulo

1 — As atividades de formação complementar dos juízes assumem, atualmente, uma importância incontornável, sob uma dupla perspetiva. Em primeiro lugar, numa dimensão de valorização pessoal e técnica, essencial para o cumprimento dos critérios de qualidade que pautam o exercício da judicatura. Em segundo lugar, numa dimensão funcional mais estrita, que se desdobra em duas vertentes: no cumprimento dos requisitos legais para o exercício de funções em tribunais de competência especializada e na participação em concursos curriculares tendo em vista a progressão na carreira.

Para além das normas legais que as regem, as atividades de formação complementar dos juízes têm sido alvo de diversos regulamentos e circulares emanados do Conselho Superior da Magistratura, ora com o objetivo de regulamentar ou densificar aquele regime legal, ora com o propósito de esclarecer dúvidas suscitadas pelos respetivos destinatários. O regime normativo daquelas atividades surge, assim, disperso por diversos diplomas, em prejuízo da sua boa compreensão e mesmo da sua coerência.

À semelhança do que vem sendo feito noutras áreas da competência do Conselho Superior da Magistratura, procede-se à condensação, num único instrumento, da regulamentação das mencionadas atividades.

2 — Tendo presente este objetivo, concentram-se no capítulo I as disposições de caráter geral e dedica-se o capítulo II à formação contínua a cargo do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), estabelecendo critérios de preferência para a sua frequência, face ao limite de participantes anualmente definido pelo CEJ.

Dedica-se depois o capítulo III às atividades de formação académica e aos estágios ou atividades de formação de cariz não académico.

A este respeito esclarece-se que ao Conselho Superior da Magistratura apenas cabe autorizar a frequência de atividades formativas que tenham lugar no período de funcionamento (normal ou de turno) das secretarias judiciais, mediante a necessária dispensa de serviço, não estando os juízes obrigados a comunicar as atividades que tenham lugar fora daquele período (sem prejuízo da avaliação, em sede própria, da perturbação que estas atividades eventualmente causem no desempenho profissional dos juízes).

Mas essa comunicação será sempre necessária se a atividade em causa se destinar a preencher o requisito consagrado no artigo 44.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 58/2008, de 28 de agosto, tendo em vista o reconhecimento dessa relevância.

Para além da definição dos critérios para a concessão de dispensa de serviço, fixam-se também os critérios de preferência para acesso às atividades cujo número de participantes é limitado.

Dada a sua especial importância, dedica-se o capítulo IV aos cursos de formação especializada previstos no artigo 44.º, n.º 2, al. a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 58/2008, de 28 de agosto, reiterando que integram este conceito apenas as ações de formação de Tipo C ministradas pelo CEJ, o mesmo não sucedendo com as ações de formação dos restantes tipos, independentemente dos créditos que o CEJ atribua a cada uma delas, deixando claro que estes créditos não têm qualquer relevância nos movimentos judiciais.

Ponderando, contudo, que o CEJ não tem capacidade para ministrar cursos de formação especializada a todos os juízes, com a prontidão necessária, considerando ainda que, ao erigir a frequência destes cursos como requisito para a colocação de juízes em determinados tribunais, o legislador reforçou as competências do Conselho Superior da Magistratura em matéria de formação complementar, impondo-lhe a obrigação de assegurar aquele tipo de formação, prevê-se expressamente a possibilidade de o Conselho Superior da Magistratura conferir a qualidade de cursos de formação especializada a outras ações de formação, desta forma ampliando o leque dos cursos disponíveis.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Atividades de Formação

Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se atividades de formação complementar dos juízes, para além da formação contínua cometida ao Centro de Estudos Judiciários, todas as atividades de formação académica e todos os estágios ou atividades de formação de cariz não académico conexas com a sua atividade profissional, às quais o Conselho Superior da Magistratura reconheça essa relevância.

Artigo 2.º

Dispensa de serviço para atividades de formação

1 — Não existindo inconveniente para o serviço, aos magistrados judiciais podem ser concedidas pelo Conselho Superior da Magistratura dispensas de serviço para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações, que tenham lugar no País ou no estrangeiro, conexas com a sua atividade profissional.

2 — É ainda aplicável aos magistrados judiciais, com as devidas adaptações, o disposto na lei geral sobre o regime de bolseiro, dentro e fora do País, quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

CAPÍTULO II

Formação contínua

Artigo 3.º

Participação em ações de formação contínua

1 — Os magistrados judiciais em exercício de funções têm o direito e o dever de participar em ações de formação contínua, asseguradas pelo Centro de Estudos Judiciários, em colaboração com o Conselho Superior da Magistratura.

2 — Os magistrados judiciais em exercício de funções devem participar anualmente em, pelo menos, duas ações de formação contínua, podendo o Conselho Superior da Magistratura estabelecer um limite máximo.

3 — Pelo menos uma destas ações de formação deverá ter duração não superior a um dia.

4 — A frequência e o aproveitamento dos magistrados judiciais nas ações de formação contínua são tidos em conta para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

5 — A participação dos magistrados em ações de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas regiões autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.

6 — Os direitos previstos no número anterior são conferidos até ao número de ações mencionado no n.º 2 e se as ações a frequentar não forem disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância.

Artigo 4.º

Pressupostos da dispensa de serviço

1 — O Conselho Superior da Magistratura concederá de dispensa de serviço para frequência de ações de formação quando não existam atrasos nos processos judiciais a cargo do respetivo requerente ou, caso existam, a ação de formação não implicar inconveniente para o serviço.

2 — O pedido de inscrição em ações de formação contínua equivale ao compromisso da verificação dos pressupostos enunciados no número anterior.

Artigo 5.º

Crítérios de preferência

Sem prejuízo da obrigatoriedade da formação contínua expressa no artigo 3.º, n.º 2, e da eventualidade de serem organizadas de ações de formação destinadas exclusivamente a magistrados com menor antiguidade ou a magistrados colocados nos tribunais superiores, a seleção dos candidatos admitidos a frequentar as ações de formação respeitará os seguintes critérios de preferência, pela ordem indicada:

- a) Exercer funções em tribunais de primeira instância;
- b) Não ter frequentado anteriores ações de formação do mesmo tipo ou equiparadas nos termos dos artigos 17.º, n.º 2;
- c) Nos casos das ações de formação de Tipo C, ser efetivo nos tribunais referidos nos artigos 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 58/2008, de 28 de agosto, relativamente aos cursos vocacionados para a jurisdição correspondente, ou, aí sendo interino em virtude da antiguidade, estar em condições de aceder à efetividade antes do próximo movimento judicial ordinário;
- d) Não ter frequentado ações de formação vocacionadas para a mesma jurisdição;
- e) Mérito;
- f) Antiguidade.

Artigo 6.º

Cursos complementares

1 — Os critérios de preferência enunciados no artigo anterior não se aplicam às ações de formação vocacionadas para o exercício dos cargos de formador nos tribunais, magistrado judicial coordenador ou presidente da comarca.

2 — O Conselho Superior da Magistratura divulgará, com a necessária antecedência, os critérios de admissão a cada um destes cursos complementares.

CAPÍTULO III

Atividades de formação académica e Estágios ou atividades de formação de cariz não académico

SECÇÃO I

Atividades de formação académica

Artigo 7.º

Necessidade de dispensa de serviço

1 — Os juízes que pretendam ingressar em atividades de formação académica, designadamente doutoramentos, mestrados ou pós-graduações, que tenham lugar durante o período normal de funcionamento dos tribunais, deverão solicitar previamente ao Conselho Superior da Magistratura a necessária dispensa de serviço.

2 — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura decidirá, ouvindo previamente a SALTJ e a SAAFR.

Artigo 8.º

Pressupostos da dispensa

1 — Na concessão da dispensa será ponderado o interesse público da atividade de formação, nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 1, e a ausência de inconveniente para o serviço.

2 — A ausência de inconveniente para o serviço decorrerá, entre outros fatores:

- a) Da inexistência de serviço atrasado na titularidade do requerente;
- b) Da circunstância de a atividade formativa ocupar o horário de funcionamento dos tribunais em medida pouco significativa para o respetivo serviço;
- c) Da possibilidade de substituir o requerente sem prejuízo para o serviço do substituto.

Artigo 9.º

Elementos a transmitir ao Conselho Superior da Magistratura

1 — No requerimento em que solicitar a dispensa de serviço, o requerente deverá comunicar o local e o horário da atividade formativa, identificar a entidade que a ministra, descrever o seu conteúdo pedagógico e fundamentar a ausência de inconveniente para o serviço.

2 — Este requerimento será instruído com uma certidão comprovativa da inexistência de serviço atrasado na titularidade do requerente, emitida pelos respetivos serviços, sem prejuízo da apresentação de outros elementos que o requerente considere pertinentes.

3 — O Conselho Superior da Magistratura poderá convidar o requerente a prestar outras informações que considere úteis.

Artigo 10.º

Relevância na colocação em juízos de competência especializada

1 — Os juízes que pretendam invocar o título de mestre ou Doutor em direito para os efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 2, al. b), Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 58/2008, de 28 de agosto, devem solicitar ao Conselho Superior da Magistratura o reconhecimento daquele título para esse efeito.

2 — O pedido poderá ser feito antes ou depois da obtenção do título.

3 — O requerente deverá identificar a entidade que outorga o título e descrever os conteúdos pedagógicos inerentes ao mesmo.

4 — O pedido será acompanhado de comprovativo da obtenção do título, caso seja posterior a esta obtenção.

5 — A decisão caberá ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura, sendo precedida de parecer da SAAFR.

SECÇÃO II

Estágios ou atividades de formação de cariz não académico

Artigo 11.º

Regime da dispensa de serviço

1 — Caberá ao Conselho Superior da Magistratura autorizar dispensas de serviço para participação de juízes em atividades de formação de cariz não académico, que tenham lugar no País ou no estrangeiro, conexas com a sua atividade profissional, desde que não comportem inconveniente para o serviço e tenham duração não superior a três meses.

2 — Às dispensas de serviço referidas neste artigo poder-se-ão candidatar juizes com classificação de serviço não inferior a bom com distinção e com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo na magistratura judicial.

3 — Findo o período de dispensa de serviço, no caso de esta ter sido concedida por mais de cinco dias, o juiz deve apresentar ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo máximo de 60 dias, relatório da sua atividade, o qual será integrado no respetivo processo individual.

Artigo 12.º

Crítérios de Preferência

A seleção dos candidatos admitidos a frequentar as referidas atividades de formação respeitará os seguintes critérios de preferência, pela ordem indicada:

- a) Nunca ter sido admitido a frequentar atividades de formação de cariz não académico;
- b) Não ter frequentado atividades de formação de cariz não académico vocacionadas para a mesma jurisdição;
- c) Mérito;
- d) Antiguidade.

SECÇÃO III

Equiparação a bolseiro

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A equiparação a bolseiro está limitada, em cada ano, a seis magistrados judiciais, com pelo menos oito anos de serviço efetivo na magistratura judicial e com classificação de serviço não inferior a bom com distinção.

2 — As candidaturas ao regime de equiparação a bolseiro devem ser apresentadas até 31 de maio de cada ano, sem prejuízo da análise de situações excecionais.

3 — Na apresentação da candidatura, os candidatos devem identificar, tão pormenorizadamente quanto possível, a natureza ou a área do projeto, curso ou atividade que pretendem desenvolver, a metodologia a adotar, o prazo previsível para a sua concretização e declaração de aceitação do orientador.

4 — O Conselho Plenário do Conselho Superior da Magistratura apreciará cada uma das candidaturas nos termos previstos no artigo 10.º-A, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, e no artigo 2.º, n.º 2, do presente Regulamento, procedendo à elaboração da proposta a remeter ao Ministro da Justiça.

5 — A apreciação referida no número anterior será precedida de parecer emitido pela SAAFR.

6 — Caso entenda que, em concreto, não se mostram preenchidos os requisitos necessários para a sua aprovação, o Conselho Superior da Magistratura poderá rejeitar, no todo ou em parte, as candidaturas apresentadas, mesmo que não se atinja, no ano em causa, o limite mencionado no número anterior.

Artigo 14.º

Regime

1 — O prazo a considerar para as situações de equiparação a bolseiro é de um ano para doutoramento e de três meses para as outras atividades, prazos estes prorrogáveis por idêntico período, até um máximo de três anos, no caso de doutoramento, e, exceionalmente, de um ano, nos restantes casos.

2 — Sem embargo do cumprimento dos deveres gerais que decorrem, designadamente, do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 18/01, de 19 de abril, os candidatos a quem seja concedido o regime de equiparação a bolseiro devem apresentar ao Conselho Superior da Magistratura um relatório das atividades desenvolvidas, no termos do respetivo prazo ou período de prorrogação.

3 — A eventual autorização de prorrogação depende, além do mais, da análise do relatório de atividade e de parecer do respetivo orientador.

4 — Findo o período de equiparação a bolseiro, o juiz deve apresentar ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo máximo de 60 dias, relatório da sua atividade, o qual será integrado no respetivo processo individual.

5 — Os aspetos não especificamente assinalados seguem as regras constantes do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 181/01.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Pressupostos

1 — Nas propostas, autorizações e dispensas de serviço referidas nas Secções II e III do presente capítulo ter-se-á sempre em conta a afirmação do interesse público e a ausência de grave inconveniente para o serviço, procurando salvaguardar-se o interesse profissional dos requerentes.

2 — Sem prejuízo da explicitação, pelos candidatos, dos motivos que justificam a afirmação do interesse público e a ausência de grave inconveniente para o serviço, a aferição destes requisitos ficará a cargo do Conselho Superior da Magistratura, que colherá, para o efeito, os elementos pertinentes.

Artigo 16.º

Interesse público

1 — O interesse público resultará da suscetibilidade de a formação habilitar o candidato com conhecimentos úteis e relevantes para o desempenho da atividade profissional e da suscetibilidade de contribuir, com resultados relevantes, para o exercício, em geral, da função judicial.

2 — A aferição deste requisito será precedida de parecer emitido pela SAAFR.

Artigo 17.º

Inexistência de grave inconveniente para o serviço

1 — A inexistência de inconveniente para o serviço deverá ser objeto de parecer da SALTJ, em função dos seguintes fatores:

- a) Inexistência de serviço atrasado, na titularidade do candidato;
- b) Possibilidade de substituição atempada do candidato, pelo Conselho Superior da Magistratura, no lugar em que está colocado, de forma a prevenir adiamentos de atos judiciais ou atraso no funcionamento do tribunal.

2 — A inexistência de serviço atrasado será comprovada através de certidão emitida pelos respetivos serviços, no caso de estágios ou atividades de formação de cariz não académico, e através de uma inspeção sumária, no caso de equiparação a bolseiro.

CAPÍTULO IV

Cursos de formação especializada

Artigo 18.º

Definição

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 2, al. a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 58/2008, de 28 de agosto, consideram-se cursos de formação especializada as ações de formação do Tipo C ministradas pelo Centro de Estudos Judiciários.

2 — Consideram-se também cursos de formação especializada os cursos de pós-graduação e as ações de formação, organizadas pelo Conselho Superior da Magistratura ou por outras entidades, a que aquele Conselho venha a atribuir essa relevância, ponderados o seu conteúdo, duração e qualidade científica.

Artigo 19.º

Curso de pós-graduação

À equiparação dos cursos de pós-graduação a cursos de formação especializada, para os efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 2, al. a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 58/2008, de 28 de agosto, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 10.º

Artigo 20.º

Outras ações de formação

1 — O Conselho Superior da Magistratura anunciará, com a antecedência possível, as ações de formação a que atribui a relevância prevista no artigo 18.º, n.º 2.

2 — A dispensa de serviço para a frequência destas ações de formação está sujeita aos critérios de preferência previstos no artigo 5.º

3 — A frequência destas ações de formação releva para os efeitos dos limites impostos no artigo 3.º, n.º 2.

18 de maio de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 5749/2015

Por meu despacho de 17 de março de 2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, com Rosa Maria Correia Jerónimo Pedrosa, por ter transitado para a categoria de Professora Coordenadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com efeitos a partir de 17 de março de 2015.

07 de abril de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208653388

Despacho (extrato) n.º 5750/2015

Por meu despacho de 20 de março de 2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, com Isabel Maria Pinheiro Borges Moreira, por ter transitado para a categoria de Professora Coordenadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com efeitos a partir de 20 de março de 2015.

07 de abril de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208653541

Despacho (extrato) n.º 5751/2015

Por meu despacho de 17 de março de 2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, com Regina Maria Fernandes de Jesus Ponte Ferreira Amado, por ter transitado para a categoria de Professora Coordenadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com efeitos a partir de 17 de março de 2015.

7 de abril de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208653469

Despacho n.º 5752/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201 de 17 de outubro de 2014, retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014, homologada por meu despacho de 13 de maio de 2015, será afixada em local visível e público da Escola e disponível na página eletrónica deste serviço em www.esenf.pt, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de maio de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208648609

Edital n.º 480/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 20 de maio a 28 de agosto de 2015, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria nos seguintes termos:

- a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
- b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria concluído na ESEnFC (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto);

c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria;

d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

e) O número de vagas previstas na alínea a) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea c).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Currículo académico e/ou profissional do requerente (impresso modelo a fornecer no sítio e Área Académica da Escola);

d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Juri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra.

9 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina do curso é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

17 — A propina para os estudantes que concluíram o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na ESEnfC é de 937.50€ podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor Coordenador Vogais Efetivos:

1.º Dulce Maria Pereira da Silva Galvão — Professora Coordenadora

2.º Maria de Lurdes Lopes de Freitas Lomba — Professora Adjunta

Vogais suplentes:

Lúis Manuel da Cunha Batalha — Professor Coordenador

Regina Maria Fernandes Jesus Ponte Ferreira Amado — Professora Coordenadora

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota: A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

19 de maio de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2015/2016, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		19 de maio
Apresentação de candidatura		28 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação	20 de maio	11 de setembro
Apresentação de reclamações	14 de setembro	15 de setembro*
Decisão das reclamações		18 de setembro
Matrículas	21 de setembro	25 de setembro
Início do curso		Semana de 05 de outubro a 09 de outubro de 2015

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

- 1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
- 2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
- 3.º Maior tempo de Serviço
- 4.º Maior Idade

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

- 1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria
- 2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal
- 3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

208660215

Edital n.º 481/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 814/2006 de 14 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 20 de maio a 28 de agosto de 2015, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria, criado pela Portaria n.º 814/2006, de 14 de agosto, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2015/2016.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (Despacho n.º 19906/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3094/2009, de 29 de dezembro e pelo Despacho n.º 10590/2014,

de 14 de agosto), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobranes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 20 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas ati-

vidades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor Coordenador Vogais Efetivos:

1.º Dulce Maria Pereira da Silva Galvão — Professora Coordenadora
2.º Maria de Lurdes Lopes de Freitas Lomba — Professora Adjunta

Vogais suplentes:

Luís Manuel da Cunha Batalha — Professor Coordenador
Regina Maria Fernandes Jesus Ponte Ferreira Amado — Professora Coordenadora

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

19 de maio de 2015 — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2015/2016, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		19 de maio
Apresentação de candidatura	20 de maio	28 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação		11 de setembro
Apresentação de reclamações	14 de setembro	15 de setembro*
Decisão das reclamações		18 de setembro
Matrículas	21 de setembro	25 de setembro
Início do curso		Semana de 5 de outubro a 9 de outubro de 2015

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Crítérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	

	Pontuação
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (em serviços de atendimento a crianças, jovens e suas famílias)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3
C — Cursos/ações de formação profissional no âmbito do atendimento a crianças, jovens e suas famílias	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omissão por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas	
D — Atividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projetos de interesse profissional relevante	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros. (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas. (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster. (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
$\text{Pontuação } F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras atividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Crítérios de desempate:

- 1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
- 2.º Pertencer a Instituições de Saúde da Administração Regional Centro;
- 3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores;
- 4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	4
Centro Hospitalar Oeste Norte.	1

Instituições	Número de vagas afetadas
Agrupamento dos Centros de Saúde	1
ACes Baixo Mondego	
ACes Pinhal Interior Norte	

208655964

Edital n.º 482/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 20 de maio a 28 de agosto de 2015, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem nos seguintes termos:

- a) 30 vagas para a Área de Especialização em Gestão de Unidades de Cuidados;
- b) 30 vagas para a Área de Especialização em Supervisão Clínica;
- c) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
- d) As vagas sobranes em qualquer uma das áreas podem ser preenchidas pelos candidatos suplentes das outras áreas.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

- a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico;

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Currículo académico e/ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 7001,
3046-851 Coimbra

9 — Cada área de especialização do curso só funcionará com pelo menos 15 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 6.ª Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina do curso é de 1968.75€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

17 — O Júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Paulo Joaquim Pina Queirós — Professor Coordenador Vogais Efetivos:

1.º António Fernando Salgueiro Amaral — Professor Coordenador

2.º João Manuel Garcia Nascimento Graveto — Professor Adjunto

Vogal Suplente: Pedro Miguel Santos Dinis Parreira — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

19 de maio de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem nas Áreas de Gestão de Unidades de Cuidados e Supervisão Clínica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2015/2016, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		19 de maio.
Apresentação de candidatura	20 de maio	28 de agosto.
Publicação da lista de resultados da seriação		11 de setembro.
Apresentação de reclamações	14 de setembro	15 de setembro*.
Decisão das reclamações		18 de setembro.
Matrículas	21 de setembro	25 de setembro.
Início do curso		Semana de 05 de outubro a 09 de outubro de 2015.

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

- 1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
- 2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
- 3.º Maior tempo de Serviço
- 4.º Maior Idade

208660094

ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Regulamento n.º 285/2015

Regulamento de Prescrição e de Certificação

A prática de atos médico-veterinários por parte de pessoas não habilitadas para o efeito tem vindo a ser relatada, cada vez em maior número, a esta ordem profissional.

Contudo, é atualmente isenta de controlo e de uma real fiscalização a possibilidade de qualquer pessoa usar o número de cédula profissional de um médico-veterinário e com essa informação prescrever medicamentos veterinários, ou certificar a sua administração, assinando sob um carimbo forjado, pelo que a prática deste ato ilegal tem vindo a multiplicar-se no nosso país.

A Ordem dos Médicos Veterinários tem vindo a trabalhar aturadamente no sentido de combater o exercício ilegal da profissão, nomeadamente através do controlo da forma de prescrição e de certificação da administração de medicamentos veterinários sujeitos, ou não, a receita médico-veterinária normalizada e validados através de vinheta.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, constitui objetivo essencial da Ordem a defesa do exercício da profissão veterinária, contribuindo para a sua melhoria e progresso nos domínios científico, técnico e profissional.

Nos termos do disposto no artigo 3.º, alíneas *a)* e *b)* do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários constituem atribuições da Ordem, designadamente intervir na defesa da saúde pública através da salvaguarda e promoção da sanidade animal e da higiene alimentar; zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de médico veterinário.

Nos termos do disposto no artigo 64.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, os médicos veterinários estão obrigados, em todos os documentos que emitem no exercício da medicina veterinária, a identificar-se com o número da sua cédula profissional.

Acresce que, nos termos dos Princípios de Certificação aprovados pela Federação dos Veterinários da Europa, cujo estrito cumprimento é exigível por força do disposto no artigo 71.º do Código Deontológico, os certificados emitidos por médico veterinário devem designadamente conter a sua assinatura, o seu nome, a sua qualificação, a sua morada e o seu carimbo pessoal ou oficial.

A imposição da aposição de vinheta em todas as receitas médico-veterinárias e em todos os certificados emitidos por médicos veterinários permitirá que terceiros possam aferir da idoneidade do declarante e combater de forma mais eficaz o crime de usurpação de funções de médico veterinário.

A aprovação do presente Regulamento foi precedida de consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 2 do Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais e de Parecer dos Conselhos Regionais e do Conselho Profissional e Deontológico nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea *m)* do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.

Assim, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea *m)* do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, o Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários delibera o seguinte:

Artigo 1.º

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1 alínea *m)* do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários e visa prosseguir os objetivos e atribuições da Ordem previstas nos artigos 2.º, 3.º, alíneas *a)* e *b)* do referido diploma legal.

Artigo 2.º

O presente regulamento aprova as normas de prescrição de medicamentos veterinários e de certificação e é aplicável todos os médicos veterinários com inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 3.º

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Receita médico — veterinária» o documento no qual esteja identificado o médico veterinário e através do qual este prescreve um ou mais medicamentos ou medicamentos veterinários;

b) «Certificado» o documento que atesta a verificação de factos que sejam do conhecimento do médico veterinário no exercício da atividade profissional e que exige a identificação do médico veterinário, com a indicação da sua cédula profissional;

c) «Vinheta médico-veterinária eletrónica» a identificação eletrónica do médico veterinário, disponibilizada na plataforma eletrónica iVET da Ordem dos Médicos Veterinários;

d) «Vinheta médico veterinária em papel» o selo identificativo do médico veterinário, aprovado pela Portaria n.º 1138/2008, de 10 de outubro.

Artigo 4.º

1 — Os médicos veterinários estão obrigados, em todos os certificados, incluindo boletim sanitário de animais de companhia, e receitas médico-veterinárias que emitem no exercício da medicina veterinária, a

identificar-se com o número da sua cédula profissional e a validar os referidos documentos com «vinheta em papel» ou «vinheta eletrónica».

2 — A obrigação prevista no número anterior cessa sempre que sejam utilizados modelos emitidos por autoridades oficiais, nacionais ou internacionais.

3 — A violação do disposto no número um constitui infração disciplinar.

Artigo 5.º

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, são aplicáveis as normas constantes nos diplomas nacionais e comunitários que regulam a prescrição de medicamentos veterinários, no Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, no Código Deontológico dos Médicos Veterinários e nos Princípios de Certificação aprovados pela Federação dos Veterinários da Europa.

2 — As obrigações constantes do presente regulamento não dispensam o cumprimento das demais obrigações, em matéria de prescrição e de certificação, definidas na legislação em vigor.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários em 11 de maio de 2015

11 de maio de 2015. — A Bastonária da Ordem dos Médicos Veterinários, *Laurentina Pedrosa*.

208653111

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Aviso n.º 5910/2015

Alexandra Bento, Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, torna público que, por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas de 9 de maio de 2015, foi aprovado para submissão a consulta pública o novo Regulamento Eleitoral da Ordem dos Nutricionistas.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunica-se que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente aviso, o período de consulta pública para formulação de eventuais sugestões.

O documento pode ser consultado no sítio da internet da Ordem dos Nutricionistas (www.ordemdosnutricionistas.pt) e na sede da Ordem dos Nutricionistas, sita na Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 Porto.

As respetivas sugestões devem ser remetidas para a morada Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 Porto, ou por correio eletrónico para o endereço geral@ordemdosnutricionistas.pt, através de requerimento dirigido à Direção da Ordem dos Nutricionistas.

18 de maio de 2015. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Bento*.

208649832

Aviso n.º 5911/2015

Alexandra Bento, Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, torna público que, por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas de 9 de maio de 2015, foi aprovado para submissão a consulta pública o novo Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunica-se que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente aviso, o período de consulta pública para formulação de eventuais sugestões.

O documento pode ser consultado no sítio da internet da Ordem dos Nutricionistas (www.ordemdosnutricionistas.pt) e na sede da Ordem dos Nutricionistas, sita na Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 Porto.

As respetivas sugestões devem ser remetidas para a morada Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 Porto, ou por correio eletrónico para o endereço geral@ordemdosnutricionistas.pt, através de requerimento dirigido à Direção da Ordem dos Nutricionistas.

18 de maio de 2015. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Bento*.

208649427

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 5753/2015**

Por despacho de 6 de abril de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, foi aprovada a abertura de um concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Sociais;

Considerando que foram suscitadas interpretações dúbias quanto aos termos como está redigido o Edital identificado, nomeadamente quanto à oportunidade da densificação dos parâmetros de avaliação;

Considerando que a manutenção do procedimento concursal, nos termos atuais, pode prejudicar a necessária segurança e estabilidade de todo o processo;

Considerando ainda a necessidade de salvaguardar, inequivocamente, os padrões de exigência e os princípios da transparência, isenção e imparcialidade, pelos quais se pauta a conduta desta Universidade;

Determino a revogação do ato administrativo, ao abrigo dos artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que autorizou a abertura do procedimento concursal supramencionado.

15 de maio de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208650058

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Instituto Superior de Agronomia****Despacho n.º 5754/2015**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por meu despacho de 27 de janeiro de 2015, é renovada a comissão de serviço à licenciada Orlanda Cristina Ramos Timas, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, para exercer o cargo de Diretora de Serviços da Direção Administrativa e Financeira, por um período de três anos, com efeitos a 11 de abril de 2015.

13/04/2015. — A Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208649021

Despacho n.º 5755/2015

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora Paula Alexandra Seguro Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, com a avaliação final de 17,2 valores.

20/04/2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208653136

Despacho n.º 5756/2015

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, de 15 de dezembro de 2014, proferido por delegação do Reitor da Universidade de Lisboa, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Arq. Sónia Cristina Valdeira Lourenço, para exercer funções de assistente convidada a 50 %, no período de 18 de dezembro de 2014 a 17 de dezembro de 2015, com remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

24/04/2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208653347

Despacho n.º 5757/2015

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, de 28 de agosto de 2014, proferido por delegação do Reitor da Universidade de Lisboa, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Arq.º Nuno Joaquim Costa Cara de Anjo Lecoq, para exercer funções de professor auxiliar convidado a 30 %, no período de 1 de setembro 2014 a 30 de junho de 2016, com remuneração

correspondente a 30 % do escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários.

24/04/2015. — A Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208653477

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Aviso n.º 5912/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publica-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e Raquel Alexandra Garcia Vieira Martinho, com início a 1 de maio de 2015, no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da LTFP.

18 de maio de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208652489

Faculdade de Economia**Despacho (extrato) n.º 5758/2015**

Por decisão do Conselho de Faculdade da Nova School of Business and Economics de 28 de abril de 2015, ratificada por despacho de 5 de maio de 2015, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi nomeada a Doutora Ana Maria Matias Santos Balcão Reis Peão da Costa, Professora Associada, no cargo de Presidente do Conselho Pedagógico da mesma Faculdade, pelo período de três anos, a partir da data da decisão.

15 de maio de 2015. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

208648439

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho (extrato) n.º 5759/2015**

Por despacho de 20 de abril de 2015, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Isa Margarida Vitória Severino, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 21 de março de 2015, atualizável nos termos legais.

18 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208648999

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Aviso n.º 5913/2015**

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a área Financeira do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 30.04.2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico,

para a área Financeira, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2015.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 17723, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de abril de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA, atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Âmbito do Recrutamento — o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e suas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2015:

Desenvolvimento de processos contabilísticos;
Elaboração da Requisição de Fundos;
Registo do processo contabilístico da Despesa (na aplicação informática de gestão financeira) com o seguinte procedimento:

Cabimentos;
Requisições e consequente acompanhamento;
Atualização do mapa de acompanhamento dos processos de despesa;
Pedido de criação de entidades;
Verificação das necessidades de proceder a alterações orçamentais e respetivo reporte ao Coordenador dos Serviços;
Confirmação ou pedido de confirmação de faturas para pagamentos;
Processamento de faturas;
Autorização de pagamento;
Pagamento;
Acompanhamento dos projetos especiais;
Expediente da Área Financeira;
Lançamento de guias de receita arrecadada nos Serviços Académicos;
Organização dos documentos para remessa para os Serviços da Presidência do IPL;
Arquivo da Área Financeira;
Execução de peças para a elaboração da conta de gerência do Instituto;
Arrecadação de receitas escolares e outras, com o consequente registo informático e emissão de fatura e recibo;
Emissão de folhas de caixa diárias com o fecho de tesouraria;
Reconciliação bancária;
Registo dos pagamentos no Sistema de Homebanking e consequente encaminhamento;
Registo e conferência da folha de cofre;
Prestação de informação à DGO relativa aos saldos bancários;
Registo dos movimentos bancários em documentos auxiliares;
Registo dos pagamentos na aplicação informática de gestão financeira;
Expediente relativo ao Posto de Cobrança e respetivo arquivo;
Recebimento de verbas de estudantes e respetivo lançamento no programa CXA da Digitalis;
Quaisquer outras tarefas para que seja solicitado(a) relacionadas com a área de contabilidade.

Competências:

Realização e Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.

Orientação para o Serviço Público: Capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que trabalha.

Organização e Método de Trabalho: Capacidade para organizar a sua atividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica.

Trabalho de Equipa e Cooperação: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e cooperar com os outros de forma ativa.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

a) Ser detentor do 12.º ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço.

8.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

10.1 — Este modelo estará disponível para “download” no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

10.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;
- d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

11 — Métodos de Seleção eliminatórios de “per si”, de acordo com o previsto no artigo 36.º da LTFP:

11.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos.

11.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular.

11.3 — Os candidatos referidos no n.º 11.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelo método de seleção obrigatório constante do n.º 11.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

11.4 — O segundo método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
- b) Código de Procedimento Administrativo
- c) Código do Trabalho
- d) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa
- e) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal

Enquadramento Específico:

- a) Noção de contabilidade pública.
- b) Despesas e receitas públicas: noção, tipos e classificação.
- c) Orçamento do Estado: noção, elaboração e sua execução.
- d) Requisitos para a realização de despesas públicas, dotação orçamental, noção de cabimento e regime duodecimal.
- e) Competência para a autorização de despesas.
- f) Principais tipos de documentos: noção, identificação e classificação.
- g) Bens do Estado: inventário e cadastro, venda e aquisição.
- h) Gestão de stocks.
- i) Contratos de fornecimento e arrendamento.
- j) Regime jurídico de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.
- k) Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Bibliografia:

Enquadramento Geral:

- a) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);
- c) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (versão atualizada) — (Código do Trabalho);
- d) Despacho Normativo n.º 20/2009, de 20 de maio (Estatutos do IPL);
- e) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJES).

Enquadramento Específico:

- a) Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de Bases da Contabilidade Pública;
- b) Decreto-Lei n.º 155/92, 28 de julho — RAFE;
- c) Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro POC — E;
- d) Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril — CIBE;
- e) Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e respetivas alterações — Lei do Enquadramento Orçamental;
- f) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Classificador Económico das Receitas e das Despesas Públicas;
- g) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e legislação complementar — CCP;
- h) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação atual dada pela Lei 22/2015, de 17 de março.

11.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

11.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

11.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.10 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e publico das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;
- d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

11.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

11.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

11.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01. alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

11.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

13 — Constituição do júri:

Presidente: André do Couto Sendin, Vice-Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais efetivos: João Pedro Salvador da Conceição Silva, Diretor de Serviços da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa e Paula Alexandra Ferreira Besteiro Dias, Chefe de Divisão da Escola Superior de Comunicação Social, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes: Sónia Dalila Milho da Fonseca Ramos, Técnica Superior da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa e Joaquina de Fátima Valentim Nunes Madeira, Técnica Superior da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14.1 — Remuneração base de referência — 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

15 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

05.05.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208652464

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5760/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 4 de maio de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Gonçalo Nuno Rosado Moraes para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2014.

18 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Professor Coordenador c/ Agregação *Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

208650885

Despacho (extrato) n.º 5761/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 04 de maio de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor José Gabriel da Silva Lopes para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2014.

18 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Professor Coordenador c/ Agregação *Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

208650755

Despacho (extrato) n.º 5762/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 04 de maio de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Bruno Miguel Almeida Martins Pereira para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2014.

18 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Professor Coordenador c/ Agregação, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

208650852

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 5763/2015

Por despacho de 07 de maio de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Luísa Maria da Silva Delgado, como Professora Adjunta, na sequência da transição prevista nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, e exclusividade, com efeitos reportados a 01 de abril de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18/05/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208652594

Despacho (extrato) n.º 5764/2015

Por despacho de 23 de abril de 2015, do Presidente deste Instituto foi Cecília Maria Beecher Martins, autorizado a celebração de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de abril de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18/05/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208652553

Despacho (extrato) n.º 5765/2015

Por despacho de 29 de abril de 2015, do Presidente deste Instituto foi Maria Madalena Martins Alves, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de abril de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18 de maio de 2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208652537

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 5766/2015

Por despacho de 11 de maio de 2015 do Vice-Presidente do IPT — Instituto Politécnico de Tomar:

Cristina Margarida Rodrigues Costa — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 06 de maio de 2015, e com base nos pareceres elaborados pelas Professoras Adjuntas Ana Paula Gerardo Machado e Anabela Mendes Moreira, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Cristina Margarida Rodrigues Costa na categoria de Professor Adjunto.

Alexandra Águeda Figueiredo — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 06 de maio de 2015, e com base nos pareceres elaborados pelos Professores Coordenadores Jorge Morarji dos Remédios Dias Mascarenhas e Carlos José Rodarte de Almeida Veloso, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Alexandra Águeda Figueiredo na categoria de Professor Adjunto.

António João Carvalho Cruz — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 06 de maio de 2015, e com base nos pareceres elaborados pelos Professores Adjuntos Valentim Maria Brunheta Nunes e Dina Maria Ribeiro Mateus, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao António João Carvalho Cruz na categoria de Professor Adjunto.

Maria Madalena Giraldes Barba Pessoa Jorge Oudinot Larcher — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 06 de maio de 2015, e com base nos pareceres elaborados pelos Professores Coordenadores Luís Manuel Mota dos Santos Figueira e Carlos José Rodarte de Almeida Veloso, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Maria Madalena Giraldes Barba Pessoa Jorge Oudinot Larcher na categoria de Professor Adjunto.

11 de maio de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208647961

Despacho (extrato) n.º 5767/2015

Por despacho de 12 de maio de 2015 do Vice-Presidente do IPT — Instituto Politécnico de Tomar:

Luís Filipe Neves Carreira dos Santos — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 06 de maio de 2015, e com base nos pareceres elaborados pelas Professoras Adjuntas Cecília de Melo Correia Baptista e Natércia Maria Ferreira dos Santos, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Doutor Luís Filipe Neves Carreira dos Santos na categoria de Professor Adjunto.

Por despacho de 12 de maio de 2015 do Vice-Presidente do IPT — Instituto Politécnico de Tomar:

Gonçalo Cardoso Leite Velho — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 06 de maio de 2015, e com base nos pareceres elaborados pelo Professor Coordenador Jorge Morarji dos Remédios Dias Mascarenhas e pela Professora Adjunta Hália Filipa da Costa Santos, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Doutor Gonçalo Cardoso Leite Velho na categoria de Professor Adjunto.

12 de maio de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208648147

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 5768/2015**

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicados pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009; nos termos dos quais a competência para a gestão da frota automóvel do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) cabe ao seu Presidente.

Considerando o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que prevê que a condução de viaturas nos serviços e organismos da Administração Pública seja efetuada por trabalhadores em funções públicas habilitados com funções de motorista, e o n.º 2 do artigo 1.º e o artigo 2.º daquele diploma, que confere genericamente a possibilidade de condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não possuam funções de motorista, mediante autorização do dirigente máximo do serviço.

Atendendo ainda ao artigo 5.º do Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8092/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2012, que considera aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização do IPL e suas unidades orgânicas, os trabalhadores com funções de motoristas e na sua falta, outros trabalhadores que estejam habilitados com licença legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competência para tal.

Tomando em consideração que a competência para autorizar a condução de viaturas pelos trabalhadores em funções públicas dos SAS/IPL, foi delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa na Administradora para a Ação Social, de acordo com a alínea a) do artigo 2.º do Despacho n.º 17255/2006, publicado no *Diário da República* n.º 164, 2.ª série, de 25 de agosto de 2006, determino que:

1 — A Técnica Superior Carla Isabel Amaral Marques fica autorizada a conduzir as viaturas oficiais dos SAS/IPL;

2 — A permissão referida no número anterior é concedida sempre que, para a realização de tarefas de serviço externo, se verifique que não há pessoal habilitado com funções de motorista disponível ou desde que, razões de eficácia, de funcionalidade e a natureza do serviço em causa, o aconselhem e/ou determinem;

3 — A trabalhadora supra identificada, autorizada por este despacho a conduzir as viaturas oficiais dos SAS/IPL, é civilmente responsável perante terceiros, nos mesmos termos em que o são os trabalhadores em funções públicas com funções de motorista.

18 de maio de 2015. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

208651516

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.****Aviso n.º 5914/2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 304.º, da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, faz-se público que a enfermeira Ana Cristina Antão Nogueira, denunciou o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com efeito a 1 de fevereiro de 2015.

18 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

208648771

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 5915/2015**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Oftalmologia, da carreira especial médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto,

na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, ao abrigo dos Despachos n.ºs 2619-I/2015 e 4827-C/2015, publicados nos Diários da República, 2.ª série, n.º 49, de 11 março, e n.º 89, de 8 de maio, respetivamente, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de maio de 2015, Registada na Ata n.º 20, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Oftalmologia, da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 6 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

4 — Requisitos de específicos:

- a) Possuir o grau de consultor da área de Oftalmologia;
- b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Oftalmologia;
- c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é de 40 horas.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabele-

cido nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

b) Prova prática no âmbito da área de Oftalmologia, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade ou de um trabalho de investigação, a efetuar nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

17 — A lista de admissão será afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

18 — A lista unitária de ordenação final será publicada no *Diário da República*, disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e na Cláusula 25.ª do Acordo Coletivo de Trabalho supra identificado, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor de Oftalmologia;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a f) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri: o júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente:

Prof. Doutor, Manuel Eduardo Teixeira Monteiro Grillo- Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E..

Vogais efetivos:

Prof. Doutor, Joaquim Carlos Neto Murta — Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dr. Luís Miguel Manarte de Silva Trigo — Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. Pedro Miguel Alves Moreira Meneses- Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E..

Dr. Nuno Miguel Patrício Campos — Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Hospital Garcia da Orta, E. P. E..

Vogais suplentes:

Dra. Isabel Maria Conde Prieto — Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Hospital Fernando Fonseca, E. P. E..

Dr. João Paulo Pedrosa Branco da Cunha — Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208647912

Aviso (extrato) n.º 5916/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Reumatologia, da carreira especial médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, ao abrigo dos Despachos n.ºs 2619-I/2015 e 4827-C/2015, publicados nos Diários da República, 2.ª série, n.º 49, de 11 março, e n.º 89, de 8 de maio, respetivamente, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de maio de 2015, Registada na Ata n.º 20, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Reumatologia, da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 6 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

4 — Requisitos de específicos:

a) Possuir o grau de consultor da área de Reumatologia;

b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Reumatologia;

c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é de 40 horas.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

b) Prova prática no âmbito da área de Reumatologia, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade ou de um trabalho de investigação, a efetuar nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

17 — A lista de admissão será afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

18 — A lista unitária de ordenação final será publicada no *Diário da República*, disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e

notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e na Cláusula 25.ª do Acordo Coletivo de Trabalho supra identificado, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor de Reumatologia;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a f) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri: o júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente:

Dr. José Alberto Campaniço da Pereira da Silva — Assistente Graduado Sênior e Diretor do Serviço de Reumatologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E..

Vogais efetivos:

Dr. José António Martins Canas da Silva — Assistente Graduado Sênior de Reumatologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E..

Dr. Jaime da Cunha Branco — Assistente Graduado Sênior de Reumatologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E..

Dr. José António Pereira da Silva — Assistente Graduado Sênior de Reumatologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E..

Dr. Armando Manuel de Carvalho Boavida Malcata — Assistente Graduado Sênior de Reumatologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E..

Vogais suplentes:

Dr. Mário Filipe Soares Rodrigues — Assistente Graduado Sênior de Reumatologia do Hospital Central do Funchal, E. P. E..

Dr. Guilherme António Almas Correia de Figueiredo — Assistente Graduado Sênior de Reumatologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E..

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208648155

Despacho (extrato) n.º 5769/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a Enfermeira, Maria Manuel Baginha Dias Cardoso, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Pluribus Diálise — Sacavém, S. A.

18 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208651865

Despacho (extrato) n.º 5770/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a Técnica Superior de Saúde, Maria Alexandra Cabral Brandão Amado da Fonseca, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Espaço N — Neurociências, Saúde e Desenvolvimento de Lisboa.

18 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208651792

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5917/2015

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sênior, da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica.

Nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, e subsequentemente do Despacho n.º 4827-C/2015 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., adiante designado, abreviadamente, por CHMA, de 13 de maio de 2015, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica hospitalar.

1 — Âmbito do recrutamento:

1.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o CHMA, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

1.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantêm a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

1.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicitação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

4 — Legislação aplicável — O procedimento concursal rege-se, nomeadamente, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 08 de janeiro de 2013 e do Acordo Coletivo relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro

de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, e no artigo 7.º-A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho — Nas duas unidades do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., sitas no Largo Domingos Moreira, 4780-371 em Santo Tirso e na Rua Cupertino de Miranda, 4761 — 917 em Vila Nova de Famalicão, podendo no entanto ser desenvolvida em outras Instituições com as quais o CHMA tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 42.º da lei do Orçamento de Estado para 2015.

A remuneração mensal é, ainda, a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 42.º da lei do Orçamento de Estado de 2015.

8 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Ginecologia/Obstetria, com pelo menos três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, e habilitados com o grau de Consultor em Ginecologia/Obstetria, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização da candidatura deverá ser efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. e poderá ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na Rua Cupertino de Miranda 4761-917 em Vila Nova de Famalicão, nas horas de expediente — das 09h às 13,00 horas e das 14h às 15,00 horas — ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 3 deste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do cartão de cidadão/bilhete de Identidade, número de identificação fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e endereço eletrónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria e área profissional a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço a que o requerente esteja vinculado ou se encontre a exercer funções;

e) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área de Ginecologia/Obstetria;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º e 16.º dos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177, ambos de 4 de agosto de 2009, respetivamente;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

10.5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei, determinando a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações ou factos referidos no seu currículo.

11 — Métodos de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo de entrega das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos.

11.1 — Avaliação e discussão curricular — Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.2 — Prova Prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Ginecologia e Obstetria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de Ginecologia/Obstetria, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

13.3 — Apenas podem ser recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Afixação das listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão afixadas no placard Serviço de Recursos Humanos do CHMA, sito na Rua Cupertino de Miranda 4761 — 917 em Vila Nova de Famalicão, disponibilizadas na página eletrónica do CHMA (www.chma.pt) e comunicadas aos candidatos através do endereço eletrónico mencionado no requerimento de admissão ao concurso, sendo esta última, após homologação, publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 — Composição e identificação do Júri — O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Dr. João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes — Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetria do Hospital Pedro Hispano.

Vogais efetivos:

Dr. Pedro José Gonçalves Vieira de Castro — Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Dr. Osvaldo Moutinho Pereira Soares — Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Dr.ª Maria Antonieta Carmo Dias de Sousa — Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Pedro Hispano.

Dr.ª Lucinda da Graça Martins Mendonça Macedo Alves — Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fernanda Santos Tavares Coelho — Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Dr. Luís Alberto Lima Pinheiro Torres — Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Pedro Hispano.

17.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.

208648544

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Deliberação n.º 976/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 19 de dezembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a Dr.ª Dulce Helena Saraiva dos Santos, Assistente Graduada de Pediatria Médica, com efeitos a 1 de janeiro de 2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

14 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Pedro Beja Afonso.

208649468

Deliberação n.º 977/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 26 de fevereiro de 2015, transitou para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a Dr. Vasco Manuel Martins Pereira, Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia, com efeitos a 1 de março de 2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Pedro Beja Afonso.

208649532

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso n.º 5918/2015

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sênior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 4827-C/2015 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 8 de maio de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 15 de maio de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sênior da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto, nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08.11.2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo

de Trabalho celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08.01.2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29.12.2011, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Âmbito do recrutamento

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o HESE, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, os médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de Trabalho Sem Termo celebrado com entidades integradas no SNS.

3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso os médicos providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Anestesiologia, com, pelo menos, três anos de provimento e habilitados com o Grau de Consultor em Anestesiologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas

15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos.

6.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23 do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

6.2. — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores.

e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores.

f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores.

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores.

h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

6.3. — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Psiquiatria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos

6.4.1. Os resultados da avaliação curricular, são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

6.4.2. — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

8 — Local de trabalho

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

9 — Remuneração

A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sênior, nos termos da tabela constante na Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, no período compreendido entre as 9 horas às 12,30 horas e das 14h às 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 5.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Anestesiologia;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas e cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

e) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da LVCR.,

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

10.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de Maio e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.6 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado

no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal

11 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no Acordo Coletivo de Trabalho análogo.

12 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição

Presidente:

Dr.ª Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva — Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia do Hospital do Espírito Santo, E. P. E. Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. José Estevão Ferro Valadas, Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia do Hospital do Espírito Santo, E. P. E.

2.º Vogal efetivo: Dr. Maria Dulce Cortes Martins, Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia do Hospital do Espírito Santo, E. P. E.

3.º Vogal Efetivo: Dr.ª Luísa Maria da Costa Elisário, Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

4.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria da Conceição Mexia Nunes Mendes, Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr. João António Valente Lopes, Assistente graduado Sênior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano.

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Alice Martins de Almeida Neves dos Santos, Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

A Presidente do júri será substituída pelo 1.º Vogal Efetivo, nas suas faltas e impedimentos.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizadas na página eletrónica (www.hevora.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — Largo Senhor da Pobreza em Évora

15-05-2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho*.

208648552

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 5919/2015

Processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sênior de cirurgia geral

1 — Nos termos do artigo 2.º dos Decretos-Lei n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, conjugados com o Despacho n.º 4827-C/2015, do Secretário de Estado da Saúde de 07.05.2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 08 de maio de 2015, faz-se público que, por deliberação de 11.05.2015, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento de médico, com a especialidade de cirurgia geral, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira especial médica/carreira médica, para a categoria de assistente graduado sênior de cirurgia geral nesta entidade pública empresarial.

1.1 — A modalidade da relação jurídica de emprego a constituir será de Contrato Individual de Trabalho para os candidatos que não detenham vínculo de emprego com a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., ou, no caso de candidatos titulares de relação de trabalho com a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., será celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas se for esse o vínculo que a titula, ou Contrato Individual de Trabalho se a relação

jurídica preexistente tiver sido constituída ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso os médicos com a especialidade de cirurgia geral, com o grau de consultor e, pelo menos três anos de experiência efetiva com a categoria de assistente graduado, nos termos do artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do 15.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

3 — Método de seleção e respetiva ponderação:

Os métodos de seleção no âmbito do presente procedimento serão a avaliação e discussão curricular e a prova prática nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e das Cláusulas 21.ª a 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, consoante os casos a que se refere o ponto 1.1. supra e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo de entrega das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos.

4 — Conteúdo funcional/caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º dos Decretos-Lei n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações, e que consta do seguinte:

a) Planear, programar e avaliar o trabalho da respetiva unidade, serviço ou departamento;

b) Assumir a responsabilidade pelas atividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos médicos da sua unidade, serviço ou departamento, ou das atribuições de formação médica da instituição, quando designado;

c) Elaborar, promover ou apoiar a concretização de projetos técnico-científico, institucional, de qualidade e de inovação, que mobilizem e envolvam o conjunto da equipa profissional em que o médico esteja integrado;

d) Participar em júris de concursos para todos os graus e categorias da carreira médica.

5 — Remuneração:

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugada com o Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, salvaguardando-se o regime remuneratório de que o candidato seja titular e cuja manutenção pretenda.

6 — Local de trabalho:

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., com sede em Beja, ou em qualquer dos seus departamentos ou serviços.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

Ao presente procedimento para recrutamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 08.11.2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08.01.2013 e pelo Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29.12.2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, consoante os casos a que se refere o ponto 1.1. do presente aviso.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho;

9.2 — Podem também ser admitidos ao presente procedimento, trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de emprego público

previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, que aprovou os Estatutos da ULSBA, E. P. E., na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro;

9.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com a ULSBA, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou em regime de contrato individual de trabalho.

10 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo de outro legalmente admitido, que o candidato já detenha e cuja manutenção pretenda.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues em mão, nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja (ex-Escola de Enfermagem), Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12.30 h e as 14.00 h e as 17.30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação completa do candidato, pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, do documento oficial de identificação e data de validade do mesmo, cédula profissional se for o caso, endereço postal, eletrónico e número de telefone;

c) Situação específica em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos de admissão ao concurso, designadamente:

Os previstos nos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

A identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d) Menção expressa de que o candidato declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura que apresenta;

e) Pedido para ser admitido ao concurso.

11.3 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e dos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 16.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão, sem prejuízo do exercício da faculdade prevista no n.º 9 do mesmo artigo e Cláusula:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor, na área de cirurgia geral;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo, emitido pelo estabelecimento ou serviço onde se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

11.4 — O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 10 da Cláusula 16.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documento falso

determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Política de Igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição do Júri: O júri do procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Luís Gabriel Sequeira Pereira, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais:

Licenciado José Paulo Caimoto Jácome, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

Licenciada Maria de Fátima Santos Caratão, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

Licenciado Manuel Gonçalves Carvalho, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral do Hospital do Espírito Santo — Évora, E. P. E.;

Licenciado Francisco Manuel Barreto Messias, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, do Hospital de Elvas, integrado na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Suplentes:

Licenciado Gildásio Martins dos Santos, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, do Hospital de Faro, integrado no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

Licenciada Ilda Maria Ferreira Barbosa, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, do Hospital Dr. José Maria Grande — Portalegre, integrado na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

15.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal.

15 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208648617

Deliberação (extrato) n.º 978/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 28 de janeiro de 2015:

Celeste de Fátima Roballo Allen Revez, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, aplicável nos termos do artigo 32.º, n.º 3 c) do Decreto-Lei n.º 177/2009 e alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, com efeitos a partir da data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208651313

Deliberação (extrato) n.º 979/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 04 de fevereiro de 2015:

Maria Luísa Nogueira de Sousa Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, aplicável nos termos do artigo 32.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 177/2009 e alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, com efeitos a partir de 20 março de 2015.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208650099

Deliberação (extrato) n.º 980/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de julho de 2014.

Francisco Manuel Ruivo Morais, assistente operacional, do mapa de pessoal do Hospital de São Paulo de Serpa, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 260 da Lei 35/2014, de 20 de junho, pelo período de um ano com início a 26 de setembro de 2014.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208649962

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 5920/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira médica hospitalar

Nos termos dos despachos do Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 10 de março de 2015, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. de 12 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior da área hospitalar — Medicina Interna — da carreira médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos que, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade referida em título há, pelo menos, três anos, sejam titulares do grau de consultor, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e reúnam, para além destes requisitos especiais, os requisitos gerais para constituição de relação jurídica de emprego na Administração Pública, previstos nos artigos 17.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para o exercício de funções na carreira médica, exigidos pela respetiva Ordem Profissional. Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a concurso e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso

O procedimento concursal é interno de acesso geral, podendo ser opositores todos os médicos que, vinculados através de uma relação jurídica de emprego sem termo com Instituição do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua tipologia, pública ou privada, sejam detentores dos requisitos de admissão, ressalvando-se, apenas, que, face ao cariz residual do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., no caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada — Código do Trabalho.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Métodos de seleção

Serão aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, de acordo com o definido nos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri na primeira ata do procedimento.

5.1 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Lei n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e alterações subsequentes.

7 — Posicionamento remuneratório

O estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, prevista na legislação aplicável, considerando o seu regime de trabalho de origem, se tiver sido e continuar a ser essa a sua opção (de manutenção do regime de trabalho prévio à publicação da Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), exceto se, através de contrato de trabalho de natureza privada, o profissional já auferir remuneração superior, situação na qual a remuneração se manterá inalterada.

8 — Local de trabalho

O serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10 — Legislação aplicável

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se-á pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e as entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos parceiros sociais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação do procedimento concursal para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, e subsequentes alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos, no período compreendido entre as 08.30 e as 12.00 horas e as 14.00 e 16.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo de candidatura fixado no presente aviso.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, sexo, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Identificação da carreira, categoria e natureza do vínculo detido no estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço de correio eletrónico (*e-mail*) para onde deve ser remetida qualquer comunicação ou expediente referente ao procedimento de recrutamento.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso, onde deverá constar a indicação da classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do mesmo;

b) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra, o respetivo posicionamento remuneratório e o tempo de serviço prestado na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados e de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de exercício profissional a que concorre;

e) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos e exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o Júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. José Alberto Rodrigues Silva, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dr. Fernando Albino Domingues Oliveira Rosa, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Prof. Doutor Paulo Miguel Bettencourt Sardinha Pontes Fernando, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo: Dr.ª Isabel Abreu Silva Gomes Ferreira, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Medicina Interna do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo: Dr. Pedro Manuel Morais Teixeira, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Espinho, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Prof. Doutor José Artur Osório de Carvalho Paiva, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Prof. Doutor Jorge Almeida Berkeley Cotter, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

14 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

14.1 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri (numa escala de 0 a 20 valores).

14.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada (de acordo com as percentagens de ponderação definidas pelo Júri na

1.ª ata do procedimento) das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicar-se-ão os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros e critérios de avaliação a utilizar em cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

17 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhadas de cópia das mesmas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de maio de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

208651127

Aviso n.º 5921/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurologia, da carreira médica hospitalar

Nos termos dos despachos do Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 10 de março de 2015, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. de 12 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Neurologia — da carreira médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos que, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade referida em título há, pelo menos, três anos, sejam titulares do grau de consultor, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e reúnam, para além destes requisitos especiais, os requisitos gerais para constituição de relação jurídica de emprego na Administração Pública, previstos nos artigos 17.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para o exercício de funções na carreira médica, exigidos pela respetiva Ordem Profissional. Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a concurso e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso

O procedimento concursal é interno de acesso geral, podendo ser opositores todos os médicos que, vinculados através de uma relação jurídica de emprego sem termo com Instituição do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua tipologia, pública ou privada, sejam detentores dos requisitos de admissão, ressalvando-se, apenas, que, face ao cariz residual do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., no caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada — Código do Trabalho.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Métodos de seleção

Serão aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, de acordo com o definido nos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio,

com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri na primeira ata do procedimento.

5.1 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Lei n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e alterações subsequentes.

7 — Posicionamento remuneratório

O estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, prevista na legislação aplicável, considerando o seu regime de trabalho de origem, se tiver sido e continuar a ser essa a sua opção (de manutenção do regime de trabalho prévio à publicação da Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), exceto se, através de contrato de trabalho de natureza privada, o profissional já aufera remuneração superior, situação na qual a remuneração se manterá inalterada.

8 — Local de trabalho

O serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10 — Legislação aplicável

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se-á pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e as entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos parceiros sociais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação do procedimento concursal para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, e subsequentes alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos, no período compreendido entre as 08.30 e as 12.00 horas e as 14.00 e 16.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo de candidatura fixado no presente aviso.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, sexo, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Identificação da carreira, categoria e natureza do vínculo detido no estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Endereço de correio eletrónico (*e-mail*) para onde deve ser remetida qualquer comunicação ou expediente referente ao procedimento de recrutamento.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso, onde deverá constar a indicação da classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do mesmo;
- b) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra, o respetivo posicionamento remuneratório e o tempo de serviço prestado na categoria de Assistente Graduado;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Sete exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados e de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de exercício profissional a que concorre;
- e) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos e exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o Júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Dr. Manuel Dílio Pimenta Alves, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Prof. Doutora Maria Carolina Lobo Almeida Garrett, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. José Eduardo Portugal Leal de Loureiro, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo: Dr. António Henrique Camanho Jorge, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Espinho, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo: Dr.ª Livia Maria Abreu Freire Diogo Sousa, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Teresa Maria Pinho e Melo Pereira Marques, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Prof. Doutora Elsa Irene Peixoto Azevedo Silva, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

14 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

14.1 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri (numa escala de 0 a 20 valores).

14.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada (de acordo com as percentagens de ponderação definidas pelo Júri na 1.ª ata do procedimento) das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicar-se-ão os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros e critérios de avaliação a utilizar em cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

17 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhadas de cópia das mesmas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de maio de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.
208651168

Aviso n.º 5922/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar

Nos termos dos despachos do Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 10 de março de 2015, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. de 12 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar — da carreira médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos que, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade referida em título há, pelo menos, três anos, sejam titulares do grau de consultor, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e reúnam, para além destes requisitos especiais, os requisitos gerais para constituição de relação jurídica de emprego na Administração Pública, previstos nos artigos 17.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para o exercício de funções na carreira médica, exigidos pela respetiva Ordem Profissional. Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a concurso e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica no presente procedimento.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso

O procedimento concursal é interno de acesso geral, podendo ser opositores todos os médicos que, vinculados através de uma relação jurídica de emprego sem termo com Instituição do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua tipologia, pública ou privada, sejam detentores dos requisitos de admissão, ressaltando-se, apenas, que, face ao cariz residual do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., no caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada — Código do Trabalho.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Métodos de seleção

Serão aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, de acordo com o definido nos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri na primeira ata do procedimento.

5.1 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Lei n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na cláusula 11.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 11.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e alterações subsequentes.

7 — Posicionamento remuneratório

O estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, prevista na legislação aplicável, considerando o seu regime de trabalho de origem, se tiver sido e continuar a ser essa a sua opção (de manutenção do regime de trabalho prévio à publicação da Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), exceto se, através de contrato de trabalho de natureza privada, o profissional já aufrir remuneração superior, situação na qual a remuneração se manterá inalterada.

8 — Local de trabalho

O serviço irá ser prestado no Agrupamento de Centros de Saúde da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., sediado na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos, que abarca todas as Unidades de prestação de cuidados primários do concelho de Matosinhos, podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades em questão, bem como em outras Instituições com as quais a Unidade Local de Saúde tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10 — Legislação aplicável

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se-á pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e as entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos parceiros sociais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação do procedimento concursal para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, e subsequentes alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade

Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos, no período compreendido entre as 08.30 e as 12.00 horas e as 14.00 e 16.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo de candidatura fixado no presente aviso.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, sexo, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Identificação da carreira, categoria e natureza do vínculo detido no estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Endereço de correio eletrónico (*e-mail*) para onde deve ser remetida qualquer comunicação ou expediente referente ao procedimento de recrutamento.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso, onde deverá constar a indicação da classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do mesmo;
- b) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra, o respetivo posicionamento remuneratório e o tempo de serviço prestado na categoria de Assistente Graduado;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Sete exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados e de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de exercício profissional a que concorre;
- e) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos e exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o Júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Dr. António Manuel Neto Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria Cristina Gonçalves Oliveira Rodrigues, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria Luciana Vilela Silva Monteiro, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo: Dr.ª Judite Maria Vilaça Andrade, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria Helena Mourão Ferreira Silva, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Ana Maria da Silva Miranda, Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

2.º Vogal suplente: Dr. José Manuel da Silva Cunha, Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

14 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

14.1 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri (numa escala de 0 a 20 valores).

14.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada (de acordo com as percentagens de ponderação definidas pelo Júri na 1.ª ata do procedimento) das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicar-se-ão os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros e critérios de avaliação a utilizar em cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

17 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhadas de cópia das mesmas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de maio de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.
208651484

Aviso n.º 5923/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sênior de Radiologia, da carreira médica hospitalar

Nos termos dos despachos do Ex.º Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 10 de março de 2015, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., de 12 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior da área hospitalar — Radiologia — da carreira médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos que, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade referida em título há, pelo menos, três anos, sejam titulares do grau de consultor, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e reúnam, para além destes requisitos especiais, os requisitos gerais para constituição de relação jurídica de emprego na Administração Pública, previstos nos artigos 17.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para o exercício de funções na carreira médica, exigidos pela respetiva Ordem Profissional. Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a concurso e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

2 — Política de igualdade:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso:

O procedimento concursal é interno de acesso geral, podendo ser opositores todos os médicos que, vinculados através de uma relação jurídica de emprego sem termo com Instituição do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua tipologia, pública ou privada, sejam detentores dos requisitos de admissão, ressalvando-se, apenas, que, face ao cariz residual do mapa de pessoal da Unidade Local de

Saúde de Matosinhos, E. P. E., no caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada — Código do Trabalho.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Métodos de seleção:

Serão aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, de acordo com o definido nos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri na primeira ata do procedimento.

5.1 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Lei n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e alterações subsequentes.

7 — Posicionamento remuneratório:

O estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sênior, prevista na legislação aplicável, considerando o seu regime de trabalho de origem, se tiver sido e continuar a ser essa a sua opção (de manutenção do regime de trabalho prévio à publicação da Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), exceto se, através de contrato de trabalho de natureza privada, o profissional já aufera remuneração superior, situação na qual a remuneração se manterá inalterada.

8 — Local de trabalho:

O serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se-á pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e as entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos parceiros sociais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação do procedimento concursal para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, e subsequentes alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local

de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos, no período compreendido entre as 08.30 e as 12.00 horas e as 14.00 e 16.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo de candidatura fixado no presente aviso.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, sexo, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Identificação da carreira, categoria e natureza do vínculo detido no estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Endereço de correio eletrónico (*e-mail*) para onde deve ser remetida qualquer comunicação ou expediente referente ao procedimento de recrutamento.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso, onde deverá constar a indicação da classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do mesmo;
- b) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra, o respetivo posicionamento remuneratório e o tempo de serviço prestado na categoria de Assistente Graduado;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Sete exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados e de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de exercício profissional a que concorre;
- e) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos e exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o Júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de

dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Abel Alves Salgueiro, Assistente Hospitalar Graduado Sênior de Radiologia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Margarida Vitória Pestana Pinto de Gouvêa Rocha Almeida, Assistente Hospitalar Graduada Sênior de Radiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. José Miguel Duarte Vicente Ferreira, Assistente Hospitalar Graduado Sênior de Radiologia do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo: Dr. António Manuel Pereira Ribeiro, Assistente Hospitalar Graduado Sênior de Radiologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria José Carvalho Guedes Andrade Sequeira, Assistente Hospitalar Graduada Sênior de Radiologia do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Eneida Maria da Rocha Ribau, Assistente Hospitalar Graduada Sênior de Radiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr. Pedro Manuel Soares Duarte Bicho, Assistente Hospitalar Graduado Sênior de Radiologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

14 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

14.1 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri (numa escala de 0 a 20 valores).

14.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada (de acordo com as percentagens de ponderação definidas pelo Júri na 1.ª ata do procedimento) das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicar-se-ão os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros e critérios de avaliação a utilizar em cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

17 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhadas de cópia das mesmas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de maio de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.
208651427



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 5924/2015

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum, com carácter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Secretariado.

No âmbito do procedimento concursal, com carácter excecional, aberto sob aviso n.º 5199/2014, Referência L, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadeis, datado de 19/05/2015, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e dispo-

nibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

19 de maio de 2015. — O Vereador, com competência delegada (conforme despacho n.º 26/2013 de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

308659747

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 5925/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 22 de maio de 2015, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (área de operação e manutenção de máquinas e equipamentos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2014, assim constituída:

Carlos Alberto Simões Fonseca — 15,40 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-albergaria.pt.

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

308673954

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 5926/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 6/2015, de 18/05/2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras do Assistente Técnico Celestino Linhares da Silva, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1149,99€, correspondente à posição 1.ª, nível 14, com efeitos a partir de 16 de maio de 2015, por um período de 18 meses.

20 de maio 2015. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

308661682

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 5927/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torno público que, por meus despachos de 12 e 18 de maio de 2015, emitido ao abrigo do artigo 8.º conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º, ambos do decreto-lei supracitado, procedeu-se à criação de subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico (idênticas às já existentes na anterior Organização dos Serviços Municipais) e procedeu-se à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Matosinhos na sequência da entrada em vigor da nova Estrutura e Organização dos Serviços Municipais,

publicado por Despacho n.º 4967/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio.

Os referidos despachos de criação de subunidades orgânicas e de afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal, encontram-se publicitados na página eletrónica do Município de Matosinhos www.cm-matosinhos.pt.

22/05/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

208671231

Declaração de retificação n.º 412/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Retifica a Declaração n.º 207/2011, publicada no DR 2.ª série, N.º 156, de 16 de agosto de 2011 — No mapa das parcelas expropriadas necessárias a “Construção da Marginal Atlântica-Via de Ligação da A28 ao Centro de Lavra-1.ª fase”, relativo a identificação da parcela 36, onde se lê “descrita na CRP sob o n.º 803 e inscrita na matriz 1723”, deverá ler-se “inscrita na matriz rústica 1680 e descrita na CRP sob o n.º 5989-Lavra

22/05/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

208671272

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 5928/2015

Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na linha k) do n.º 1 do artigo 33.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea r) do n.º 1 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de abril de 2015 e cumpridas as formalidades legais do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015, aprovou por unanimidade Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do Associativismo autárquico;

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Uniãos de Freguesias e/ou Freguesias;

As Freguesias/Uniãos de Freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão;

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, as Freguesias/Uniãos de Freguesias de pequena dimensão, como acontece no Município de Mogadouro, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão;

Prevê a alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada Lei que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”;

Esta mudança legislativa consagra a competência ao órgão deliberativo municipal para definir as formas de apoio às Freguesias/Uniãos de Freguesias

sias. Mediante a aplicação estrita do novo regime legal, esses apoios deveriam, sempre, ser previamente deliberados pela Assembleia Municipal.

Torna-se necessário que os apoios às Freguesias/União de Freguesias sejam tratados de uma forma célere, e estabeleçam uma maior proximidade e articulação com as Freguesias/União de Freguesias;

Pelas razões aduzidas revela-se necessário um instrumento onde se estabeleçam as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir às Freguesias/União de Freguesias com vista a que não se obste à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, sem subtrair à Assembleia Municipal a competência que lhe é conferida por Lei;

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e as sessões ordinárias dos mesmos, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios será a Câmara Municipal, dentro de limites previamente definidos e com a obrigação de reporte perante o órgão deliberativo municipal;

Face ao exposto e por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos decorrentes do preceito legal aludido, elabora-se o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o intuito de criar um mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro.

CAPÍTULO I

Dos Apoios

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Mogadouro às Freguesias/União de Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente, ao nível de actividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 2.º

Formas de apoio

1 — O Município de Mogadouro presta às Freguesias/União de Freguesias os seguintes apoios:

- Técnico-Administrativo;
- Cedência de equipamentos municipais;
- Cedência de viaturas e/ou máquinas municipais;
- Disponibilização de recursos humanos.

2 — Apoio financeiro na organização de, eventos culturais, desportivos e recreativos.

3 — Apoio financeiro para a construção e/ou reabilitação dos edifícios propriedade das Freguesias/União de Freguesias.

Artigo 3.º

Apoio Técnico-Administrativo

O apoio técnico-administrativo poderá ser prestado nas seguintes áreas:

- Fornecimento de informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e outros elementos afins, bem como a coordenação das ações que envolvam intervenção municipal;
- Preparação de protocolos, parcerias ou outros instrumentos legais entre o Município e as Freguesias/União de Freguesias;
- Apoio de caráter técnico ou administrativo à preparação de ações ou documentos das Freguesias/União de Freguesias.

Artigo 4.º

Cedência de equipamentos municipais

O Município poderá ceder, a título precário, determinados equipamentos municipais, nomeadamente:

- Auditórios;
- Palcos;
- Material de som e luz;

d) Outros equipamentos não referidos nas alíneas anteriores, suscetíveis de cedência.

Artigo 5.º

Cedência de viaturas e/ou máquinas municipais

1 — O Município poderá ceder às Freguesias/União de Freguesias viaturas e/ou máquinas municipais, devendo essa cedência ter um caráter esporádico, temporário e implicar um reduzido grau de utilização dos referidos bens móveis.

2 — As viaturas e/ou máquinas objeto de cedência deverão ser, sempre, operadas por Trabalhadores do Município.

Artigo 6.º

Disponibilização de recursos humanos

1 — O Município de Mogadouro poderá disponibilizar recursos humanos às Freguesias/União de Freguesias, para a realização de tarefas de reduzida dimensão temporal.

2 — A direção dos recursos humanos caberá sempre aos responsáveis e às chefias municipais.

Artigo 7.º

Apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento e superiores a 5.000,00€ (cinco mil euros) às Freguesias/União de Freguesias beneficiárias são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local.

2 — Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal da Mogadouro sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.

CAPÍTULO II

Da Decisão

Artigo 8.º

Decisão

A decisão de atribuição dos apoios mencionados no capítulo anterior caberá à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara.

Artigo 9.º

Dever de comunicação

A Câmara Municipal, a cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, deverá remeter um relatório no qual sejam referenciados os apoios prestados às Freguesias/União de Freguesias.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 10.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 — As Freguesias/União de Freguesias beneficiárias dos apoios devem apresentar à Câmara Municipal no final da realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, o qual é analisado no âmbito do Pelouro correspondente à área da candidatura, que, por sua vez, remete à Divisão Administrativa e Financeira a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos apoios concedidos, bem como a verificação da sua conformidade.

2 — As entidades e organismos apoiados devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do(s) apoio(s) concedido(s).

3 — À Câmara Municipal da Mogadouro é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente, mediante a realização de auditoria externa ou pela análise aos originais dos documentos de despesa.

Artigo 11.º

Auditorias

1 — Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente regulamento, os iniciativas, projetos, evento ou atividade apoiadas no âmbito do mesmo,

podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos Serviços competentes da Câmara Municipal da Mogadouro, devendo as Freguesias/União de Freguesias beneficiárias disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2 — Os projetos ou atividades cujo valor de apoio seja igual ou superior a dois terços do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas, são sujeitos a auditorias obrigatórias nos termos do número anterior.

3 — As Freguesias/União de Freguesias beneficiárias de apoios financeiros atribuídos no âmbito do presente Regulamento, que venham a obter financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito, deverão proceder à devolução dos apoios concedidos.

Artigo 12.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Freguesias/União de Freguesias beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente as regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, os termos das propostas apresentadas e aprovadas e as contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos e condicionar a atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Prioridade municipal

Os apoios às Freguesias/União de Freguesias não poderão prejudicar o cabal exercício das competências municipais, nem comprometer, da parte dos serviços municipais, a promoção das operações materiais da responsabilidade dos Órgãos Municipais.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

308661982

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 5929/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Sara de Guadalupe Abraços Romão, no cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Unidade Municipal da Cultura, Desporto e Juventude:

“Considerando que o procedimento de seleção, com vista ao provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Municipal da Cultura, Desporto e Juventude foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015, na Bolsa de Emprego Público, com o Código n.º OE201501/0078 e no jornal “Correio da Manhã” em 12 de janeiro de 2015;

Considerando que terminado o prazo para apresentação das candidaturas, verificou-se que deram entrada duas candidaturas, que foram admitidas por reunirem os requisitos legais;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e respetivas alterações, aplicável à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri procedeu à aplicação dos

métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, tendo estes dois métodos de seleção sido aplicados apenas à candidata Sara de Guadalupe Abraços Romão, porque o candidato Francisco Manuel Marques faltou à entrevista;

Considerando que o júri apresentou, como resultado, a proposta de nomeação da candidata Sara de Guadalupe Abraços Romão, de acordo com a respetiva ata de 15 de abril de 2015;

Determino, com base nas razões invocadas pelo júri na ata referida, na experiência profissional evidenciada na síntese curricular descrita abaixo e no uso da minha competência própria, que me é conferida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e respetivas alterações, nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Licenciada Sara de Guadalupe Abraços Romão, no cargo de Chefe da Unidade Municipal da Cultura, Desporto e Juventude (Cargo Dirigente Intermédio de 3.º grau) deste Município.”

O presente Despacho produz efeitos a 6 de maio de 2015.

Síntese Curricular

1 — Dados biográficos:

Nome: Sara de Guadalupe Abraços Romão
Data de nascimento: 3 de agosto de 1974

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Investigação Social aplicada
Pós-Graduação em Desenvolvimento Local

3 — Experiência Profissional:

Chefe da Unidade Municipal da Cultura, Desporto e Juventude, em regime de substituição, desde 29 de novembro de 2013 até à presente data, na Câmara Municipal de Serpa;

Chefe da Divisão da Cultura, do Desporto e do Turismo, de 15 de janeiro de 2010 a 29 de novembro de 2013, na Câmara Municipal de Serpa;
Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Serpa, de 2009 a 2010;

Técnica Superior da Divisão de Ação social e educação da Câmara Municipal de Serpa, de setembro de 2002 a janeiro de 2010;

Coordenadora do Projeto de Luta Contra a Pobreza Mais Vida Mais Guadiana; Associação ODIANA — Associação para o Desenvolvimento do Baixo Guadiana (de abril a setembro de 2002);

Técnica Superior na Associação de Desenvolvimento Local Rota do Guadiana, de maio de 1996 a janeiro de 2002;

4 — Formação Profissional:

Curso de Gestão Pública na Administração Local (Gepal)- Fundação CEFA — 2013;

Curso Entrevista de Avaliação de Competências- AMBAAL — 2010;
Sistema de Gestão da Qualidade da CMSerpa — AMBISIG — 2009;
Conceção, avaliação e gestão de projetos (Plano de formação da Rede Social)- Instituto de Segurança Social- 2007;

Acolhimento e Integração da População Imigrante — ACIME — 2006;

Sessões Temáticas Inter-Clas — Instituto da Segurança Social — 2005, 2004, 2003;

Formação Encontro Regional da Rede Social, Curso de Nível III — Instituto de Segurança Social — 2004;

Desenvolvimento Social e Planificação Estratégica Territorial — Instituto de Solidariedade e Segurança Social — 2003;

Desenvolvimento/Desenvolvimento Local e Do Diagnóstico à Intervenção Social — POEFDS, Rede Social de Serpa — 2002;

14 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308642988

Aviso (extrato) n.º 5930/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação:

Maria Gertrudes Guerreiro Penúria Pegas, Assistente operacional, 7.ª posição remuneratória, nível 7, desligada do serviço a 1 de dezembro de 2014;

Georgina da Conceição Mestrinho Jesus, Assistente técnica, 10.ª posição remuneratória, nível 15, desligada do serviço a 1 de maio de 2015.

14 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308641634

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso (extrato) n.º 5931/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 31 de março de 2015, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Rui Miguel Bernardo Mendes, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Economia), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1201,48 euros, cujo início de funções ocorreu em 11 de maio de 2015.

12 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308633834

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Editais n.º 483/2015****Proposta de plano de pormenor da TOMIX:**

Dr. Carlos Manuel Antunes Bernardes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que a Câmara em sua reunião ordinária pública tomou a seguinte deliberação:

1 — Aprovar a proposta do Plano de Pormenor da TOMIX;

2 — Abrir um período de discussão pública, para recolha de exposições, observações ou sugestões, nos termos do n.º 4 do Artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, pelo prazo de 22 dias, que terá início 5 dias após a publicação da deliberação no *Diário da República*.

3 — Suspender os procedimentos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes do plano em título, a partir da data de início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano, por força do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação;

4 — Excecionar, ao referido no ponto 3, os pedidos instruídos com informação prévia favorável e vinculativa (1 ano) por força do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), e os pedidos referentes a obras de urbanização ou obras de alteração, nos termos do n.º 4 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação;

5 — Na área a abranger pelas novas regras urbanísticas, a suspensão apenas afeta os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos teriam, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe face às regras urbanísticas em vigor.

Mais torna público, que o Plano, acompanhado pela ata da conferência de serviços e os demais pareceres, estará disponível para consulta no átrio do edifício Multisserviços da Câmara Municipal, na União de Freguesias de Torres Vedras (São Pedro e Santiago e Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matações e na página da Câmara Municipal na Internet.

Por último torna público que quaisquer participações/sugestões, sobre a proposta do referido Plano, poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício Multisserviços da Câmara Municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço “geral@cm-tvedras.pt”.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luís*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

22 de maio de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

208670268

MUNICÍPIO DE VALENÇA**Aviso n.º 5932/2015**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior — Área funcional de geografia — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 8307/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, foi homologada por meu despacho de 15 de maio de 2015, e encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos Recursos Humanos da página eletrónica do Município de Valença.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

308662476

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**Aviso n.º 5933/2015**

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 13 de maio de 2015, deliberou aprovar uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito

Preâmbulo

Os Municípios são os órgãos locais que têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios.

A Câmara Municipal, determinada na concretização deste objetivo, tem procurado garantir uma maior intervenção no desenvolvimento local e, em particular, na vertente social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho de Vendas Novas.

Com a criação do Conselho Municipal de Juventude, a Câmara Municipal pretende consolidar a área de intervenção com a Juventude, em parceria com os jovens e as suas estruturas associativas, dinamizando espaços e iniciativas a estes dirigidos e materializando, sempre que possível, os seus anseios, necessidades cívicas e de formação.

No exercício da sua ação socioeducativa, a Câmara Municipal de Vendas Novas, decide a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes economicamente mais desfavorecidos, residentes no concelho, permitindo, deste modo, assegurar a igualdade no acesso ao ensino, cumprindo esse princípio constitucional e garantindo a continuidade de uma formação de qualidade. No que respeita à estimulação e motivação dos alunos para a obtenção de bons resultados escolares, entende a Câmara Municipal de Vendas Novas que devem ser premiados os melhores alunos com a atribuição de uma bolsa de mérito.

Nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 5 de dezembro, o presente regulamento foi sujeito à apreciação pública e integra as propostas apresentadas pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Vendas Novas, reunindo os consensos necessários e promovendo a articulação local da política educativa com outras políticas sociais.

Assim, em conformidade com os poderes regulamentares atribuídos pelos n.ºs 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Lei Constitucional, a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais e no uso das competências previstas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Vendas Novas, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito Territorial

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo e bolsas de mérito por parte da Câmara Municipal de Vendas Novas, a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino secundário, profissional (nível III, IV) e superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 2.º

Objetivos e Destinatários

1 — A Câmara Municipal pretende, com o presente regulamento, apoiar os alunos economicamente mais desfavorecidos que, tendo adequado aproveitamento escolar, se veem limitados na prossecução dos seus estudos por falta dos necessários meios económicos. Neste ponto são abrangidos pelo presente regulamento todos os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino públicos, tutelados pelo Ministério da Educação e Ciência, ao nível do ensino secundário e ensino superior com grau académico inferior a licenciatura; são também abrangidos todos os alunos que frequentem o ensino profissional (nível III, IV) seja em estabelecimentos de ensino no Concelho ou fora de Vendas Novas, públicos ou privados quando, no ensino público, não existir a oferta formativa pretendida.

2 — Com o presente regulamento é também intenção da Câmara Municipal reconhecer o mérito do melhor aluno de cada ano letivo do ensino secundário e profissional dos estabelecimentos de ensino público do Concelho de Escolas de Vendas Novas.

Artigo 3.º

Natureza das Bolsas de Estudo e Mérito

- 1 — As bolsas têm a natureza de uma prestação pecuniária.
- 2 — As bolsas serão atribuídas anualmente, em numerário ou cheque.
- 3 — O número de bolsas a atribuir, bem como o montante das mesmas, será estabelecido anualmente, em função do orçamento do município.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura às bolsas de estudo

SECÇÃO I

Instrução do Processo

Artigo 4.º

Condições de Acesso às Bolsas de Estudo

Poderão requerer a concessão de bolsas de estudo os alunos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros e Fronteiras;
- b) Serem residentes no concelho de Vendas Novas, no mínimo há um ano;
- c) Terem menos de 25 anos;
- d) Não disporem, por si ou através do agregado familiar, em que esteja inserido, de um rendimento líquido máximo per capita superior ao salário mínimo nacional em vigor no ano da candidatura;
- e) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;
- f) Terem aproveitamento escolar com média positiva na transição do ano letivo anterior, (entendendo-se, no caso do ensino superior, como média positiva a aprovação em pelo menos 50 % dos ECTS em que o estudante esteve inscrito no ano letivo anterior), salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada ou mudança de curso, devidamente comprovada e justificada;

g) Não serem beneficiários de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente, concedido por outras entidades ou, quando o forem, a soma do valor das bolsas, não ultrapasse o valor da bolsa a atribuir pela Câmara Municipal, devendo esta, neste caso, ser reduzida até perfazer esse montante.

Artigo 5.º

Abertura do Concurso

- 1 — As bolsas de estudo serão atribuídas mediante concurso.
- 2 — Para cada ano letivo, o concurso será aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação com competência delegada.
- 3 — Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de anúncios na imprensa local, *site*, redes sociais e edital a afixar nos locais habituais, Juntas de Freguesia e nos estabelecimentos de ensino público do concelho e no Serviço de Educação e Juventude.
- 4 — O anúncio de abertura do concurso deverá especificar o grau de ensino a que as bolsas se destinam, as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para o seu envio e os prazos que os candidatos deverão respeitar.
- 5 — Os documentos a que se refere o artigo seguinte deverão ser entregues no serviço indicado no Edital de abertura de concurso.
- 6 — As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo a atribuir serão afixadas na Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Formalização da Candidatura

1 — As candidaturas à concessão das bolsas de estudo serão formalizadas mediante o preenchimento de uma ficha individual a fornecer pelo serviço municipal indicado no Edital de abertura de concurso, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, se o candidato for menor, cartão de contribuinte do encarregado de educação do mesmo;
- b) Fotocópia do cartão de eleitor ou atestado de residência;
- c) Comprovativo de matrícula do ano letivo a que refere o pedido da bolsa;
- d) Certidão de aproveitamento escolar registado no ano letivo anterior, no qual conste a média final obtida ou comprovativo de mudança de curso ou causa de reprovação por motivos de força maior, quando for caso disso;
- e) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC e nota de liquidação, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;
- f) Na ausência de comprovativos nos termos da alínea anterior, em casos excecionais, deverá a Junta de Freguesia emitir uma declaração sobre a situação socioeconómica do agregado familiar;
- g) Recibos de vencimento dos membros do agregado familiar, referente ao mês anterior à candidatura;
- h) Documento comprovativo da renda mensal, no caso do agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou encargo mensal com habitação própria;
- i) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino que o candidato frequenta, em que conste que este não é beneficiário de outra bolsa de estudo atribuída por qualquer outra entidade ou, sendo beneficiário de outra bolsa, o valor respetivo.

2 — Os candidatos que não apresentem os documentos previstos no presente artigo, serão notificados para proceder à sua entrega, no prazo de 10 dias úteis, findo o qual serão excluídos do concurso.

3 — A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

SECÇÃO II

Processo de Seleção para Atribuição das Bolsas de Estudo

Artigo 7.º

Seleção de Candidaturas

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri, expressamente nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal para o efeito, presidido pelo Vereador da Educação e constituído pelos presidentes das Juntas de Freguesia e por dois elementos do Conselho

Municipal de Educação, devendo a sua proposta de seleção ser submetida a apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

2 — A lista provisória dos candidatos selecionados deverá ser publicada através de edital a afixar nos locais habituais e notificada por escrito, aos candidatos, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital.

3 — Findo o prazo do recurso, a Câmara Municipal, através de deliberação e mediante parecer do Vereador da Educação, aprova a lista definitiva da seleção dos candidatos.

4 — A lista definitiva deverá ser publicitada através do Notícias Municipais, afixada no edifício dos Paços do Concelho, publicada no site do Município e notificada aos beneficiários.

Artigo 8.º

Critérios de Atribuição de Bolsas de Estudo

1 — O acesso às bolsas de estudo terá em consideração o rendimento *per capita* do agregado familiar que não poderá ultrapassar o Salário Mínimo Nacional.

2 — Tendo em consideração o ponto anterior do presente artigo, na atribuição das bolsas de estudo, deverá a seleção ter em consideração, por ordem de preferência, os seguintes critérios:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar (ponderação de 60 %);
- b) Melhor média final obtida no ano letivo anterior (ponderação de 20 %);
- c) Menor idade do estudante (ponderação de 10 %);
- d) Maior distância ao estabelecimento de ensino a frequentar (ponderação de 10 %).

3 — Em caso de igualdade, tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar estabelecimentos de ensino secundário, técnico-profissional (nível III, IV) e superior.

Artigo 9.º

Cessação do Direito à Bolsa

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito à bolsa de estudo:

- a) Declarações inexatas ou omissas prestadas à Câmara Municipal de Vendas Novas;
- b) O não cumprimento das condições constantes no artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Verificando-se as situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir do bolseiro, ou seu representante, a restituição do valor da bolsa já recebido ou o excesso do valor somado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Atribuição das bolsas de mérito

Artigo 10.º

Condições de Atribuição das Bolsas de Mérito

1 — Será reconhecido com bolsa de mérito, o melhor aluno de cada ano do ensino secundário e profissional dos estabelecimentos escolares públicos do Concelho de Vendas Novas, de acordo com as classificações escolares obtidas durante o ano letivo anterior.

2 — O acesso às bolsas de mérito não requer candidatura.

3 — A atribuição da bolsa de mérito resultará da indicação do melhor aluno de cada ano do ensino secundário e do ensino profissional, por parte dos estabelecimentos escolares públicos de ensino secundário e profissional do Concelho de Vendas Novas, de acordo com o regulamento interno em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não pode ser invocado como causa justificativa para o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, anualmente inscritas nos documentos previsionais do Município de Vendas Novas.

3 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de poder solicitar aos estabelecimentos de ensino, a outras instituições que atribuam bolsas de estudo e aos candidatos ou bolseiros todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva dos processos.

4 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não atribuir a bolsa de estudo a quem, comprovadamente, apresente sinais exteriores de riqueza, que não foram declarados, e por esse motivo se entenda como falsas declarações, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 13.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

22 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

208670876

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5934/2015

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que submete a discussão pública e pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio da Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, na página eletrónica da Câmara Municipal, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, ou enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro do prazo supra referido.

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

No âmbito da última alteração, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer alterações significativas, mormente, prevendo o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos. A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as Câmaras Municipais, por via regulamentar, possam restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente fundamentados e que se prendem com razões de

segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Ora, obedecendo a uma lógica de descentralização administrativa, ou seja, pela experiência recolhida pela Câmara Municipal, justifica-se que se estabeleçam determinados limites ao funcionamento dos estabelecimentos, imperando a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, sem descuidar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como, a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Por conseguinte, o presente Regulamento procura assegurar uma harmonização entre a vocação residencial, localizada no Centro Histórico, e não só, com a vocação comercial, evitando a falta de ajuste dos seus horários de funcionamento. Prevê, assim, uma limitação dos horários de forma a não inviabilizar totalmente o desenvolvimento da atividade comercial, mas reduzindo de forma proporcional os limites máximos de funcionamento. Tudo de forma a não implicar ou agravar situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública nas imediações dos estabelecimentos, cujo funcionamento é permitido em horas habitualmente dedicadas ao descanso.

O projeto de regulamento que agora se coloca a discussão pública assenta no que tem sido a concretização prática da conciliação dos interesses dos proprietários dos estabelecimentos e dos residentes nas áreas envolventes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados na área do Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II

Regime geral de abertura e funcionamento

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente Regulamento.

2 — Os estabelecimentos situados em centros comerciais são abrangidos pelas restrições fixadas no presente Regulamento, consoante o ramo de atividade.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com as restrições fixadas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 5.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções, referentes à duração semanal e diária de trabalho estabelecidas na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 6.º

Permanência e abastecimento dos estabelecimentos

É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos 30 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 8.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abaixo descritos têm horário de funcionamento livre:

- 1 — Estabelecimentos de venda ao público;
- 2 — Estabelecimentos de prestação de serviços;
- 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;

- 4 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas:

- 4.1 — Com espaço para dança;
- 4.2 — Com salas destinadas a dança;
- 4.3 — Com salas onde habitualmente se dance;
- 4.4 — Com salas onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística;

- 5 — Recintos fixos de espetáculos;

- 6 — Recintos de divertimentos públicos não artísticos;

7 — Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 9.º

Estabelecimentos específicos

1 — Os estabelecimentos de restauração e ou de bebidas, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, devem adotar horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas.

2 — Os estabelecimentos de restauração e ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança localizados fora da área do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo devem adotar um horário de funcionamento entre as 7 horas e as 4 horas.

3 — O horário de funcionamento definido no número um deste artigo aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, tabernas, bares e outros análogos;
- b) Restaurante, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares;
- c) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- d) Lojas de conveniência;
- e) Casinos e salas de bingo;

f) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

Artigo 10.º

Zona Específica

Os estabelecimentos de restauração e ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança localizados dentro da área do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo devem adotar o seguinte horário de funcionamento:

- a) Das 7 horas de Domingo até às 2 horas de segunda-feira;
- b) Das 7 horas de segunda-feira até às 2 horas de terça-feira;
- c) Das 7 horas de terça-feira até às 2 horas de quarta-feira;
- d) Das 7 horas de quarta-feira até às 2 horas de quinta-feira;
- e) Das 7 horas às 3 horas nos restantes dias da semana, bem como nas vésperas de feriado.

CAPÍTULO III

Regime excecional de funcionamento

Artigo 11.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, a força de segurança e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode, casuisticamente, alargar os limites fixados no artigo 9.º e 10.º do presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo no número anterior.

4 — O alargamento do horário fixado só poderá ser autorizado se cumulativamente se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitados os níveis de ruído imposto pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

5 — Não obstante o disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.

6 — O alargamento do horário concedido poderá ser revogado, a todo o tempo, quando se verifique alteração de qualquer um dos requisitos que o determinam.

7 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estabelecimentos sem horário livre referidos nos números 1 e 3 do artigo 9.º usufruem, desde logo, do alargamento de horário até às 4 horas nos termos que se elencam em seguida:

8.1 — Na época do Natal e Fim do Ano (de 20.12 a 02.01 do ano seguinte): em todas as sextas-feiras, sábados, vésperas de Natal e véspera de Ano Novo;

8.2 — No Carnaval: na sexta-feira, no sábado e na segunda-feira que antecedem o dia de Carnaval;

8.3 — Na Páscoa: na quinta-feira santa, na sexta-feira santa e no sábado que antecedem o domingo de Páscoa;

8.4 — No feriado municipal — 20 de agosto: no dia que anteceder este feriado;

8.5 — Nas festas da cidade: em todo o fim-de-semana, sexta, sábado e domingo.

9 — As condições de alargamento definidas no número anterior também se aplicam aos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança mas, neste caso, até às 6 horas.

Artigo 12.º

Restrição excecional do horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, a força de segurança e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode restringir os horários de funcionamento fixados nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo no número anterior.

4 — A restrição dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, num prazo de 10 dias.

6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime contra-ordenacional

Artigo 13.º

Competência para fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e o Município de Viana do Castelo.

2 — As autoridades de fiscalização mencionadas no número anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Contraordenações e coima

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
- b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de 150 € a 450 €, para pessoas singulares, e de 450 € a 1500 €, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea b) do número anterior é punível com coima de 250 € a 3.740 €, para pessoas singulares, e de 2.500 € a 25.000 €, para pessoas coletivas.

Artigo 15.º

Sanção Acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo 14.º, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 16.º

Instrução e decisão das contraordenações

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Disposição transitória

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 3.º, o presente regulamento não prejudica os alargamentos já concedidos antes da entrada em vigor do presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos poderem vir a ser alterados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Viana do Castelo, aprovado pela Assembleia Municipal, em 27 de dezembro de 1996.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

208650439

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PAINHO E FIGUEIROS**Edital n.º 484/2015****Brasão, Bandeira e Selo**

Victor Manuel Caeiro Santos, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Painho e Figueiros, do município de Cadaval:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Painho e Figueiros, do município de Cadaval, tendo em conta o parecer emitido em 16 de dezembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 21 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, monte de verde semeado alternadamente de cachos de uvas de prata folhados do mesmo e pêras de ouro, folhadas do mesmo, encimado por voo de azul; em orla, cinco ramos de oliveira de verde, frutados de negro, três em chefe e dois nos flancos. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a negro “União das Freguesias de Painho e Figueiros”.

Bandeira: esquadrelada de amarelo e vermelho; cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lanças douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda: “União das Freguesias de Painho e Figueiros”.

20 de maio de 2015. — O Presidente, *Victor Manuel Caeiro Santos*.
308662338

MADALENA PROGRESSO, E. E. M.**Anúncio n.º 139/2015****Venda da participação do sector público no capital social da empresa Madalenagir, S. A.**

Aceitam-se propostas, em carta fechada e lacrada, até às 14 horas do 30.º dia, a contar da data de publicação do presente anúncio, para venda da participação do sector público no capital da sociedade Madalenagir, S. A., sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena.

As normas a que deverão obedecer as propostas encontram-se à disposição dos interessados em Largo Cardeal Costa Nunes, efetuando-se a abertura das propostas, em sessão pública, no dia útil seguinte, às 15 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena.

11 de maio de 2015. — O Administrador Liquidatário, *Marco José Freitas da Costa*.

308647345

**PARTE I****ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.****Regulamento n.º 286/2015****Regulamento dos Regimes de Mudanças de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Superior de Gestão**

Nos termos do art.º 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no ensino superior, publicado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e depois de aprovado pelos competentes órgãos estatutários, a Ensinus — Estudos Superiores, SA entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão procede à publicação do Regulamento dos Regimes de Mudança de Cursos, Transferência e Reingresso, conforme anexo que se segue.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

(de acordo com o art.º 10.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho)

Artigo 1.º

Âmbito

A mudança de curso, a transferência e o reingresso pressupõem matrícula e inscrição, validamente realizadas em anos letivos anteriores, em estabelecimento e curso de ensino superior nacional ou estrangeiro e em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de Curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição;

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição;

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau, ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i. À atribuição do mesmo grau;

ii. À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS: European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos).

Artigo 3.º

Condições habilitacionais e gerais para a Mudança de Curso e Transferência

Pode requerer a mudança de curso ou transferência:

a) O estudante que tenha estado inscrito e matriculado num curso superior em estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) O estudante que tenha estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país respetivo, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 4.º

Condições para o Reingresso

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado inscrito e matriculado num curso e pretenda renovar a matrícula no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de SÉRIACÃO

Os requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes são apreciados e decididos por ordem de entrada.

Artigo 7.º

Documentos a apresentar para as Mudanças de Curso e Transferências

1 — O candidato deve apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de Identificação válido em Portugal;

b) Boletim de Candidatura devidamente preenchido;

c) Certificado de Matrícula ou Certificado de Habilitações de curso de ensino superior conferente de grau que frequenta ou frequentou;

2 — Os documentos referidos na alínea c) do número anterior têm de ser apresentados devidamente assinados no Estabelecimento de Ensino do país de origem, reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país e traduzidos por tradutor reconhecido pela Embaixada ou consulado do país em Portugal, exceto documentos em francês, inglês ou espanhol.

Artigo 8.º

Comunicação da Decisão

A decisão dos pedidos a que se referem os procedimentos previstos nos artigos anteriores é comunicada de uma forma expedita ao interessado utilizando por exemplo o correio eletrónico.

Artigo 9.º

Prazos

De acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, os pedidos de reingresso, de mudança de curso e de transferência podem ser apresentados em qualquer altura, sempre que existam condições para admitir novos estudantes.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais previstas nos Regulamentos do Instituto e as de mais normas e leis vigentes.

Artigo 11.º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso n.º 452/2008, de 12 de agosto, publicado no n.º 155 da 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 12.º

Vigência

O presente regulamento vigora a partir de 28 de janeiro de 2015 e a sua vigência mantém-se enquanto não for expressamente revogado.
208650139

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Aviso n.º 5935/2015**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o

procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional XII — Faro, integrada na Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

18 de maio de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
208652334

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
